

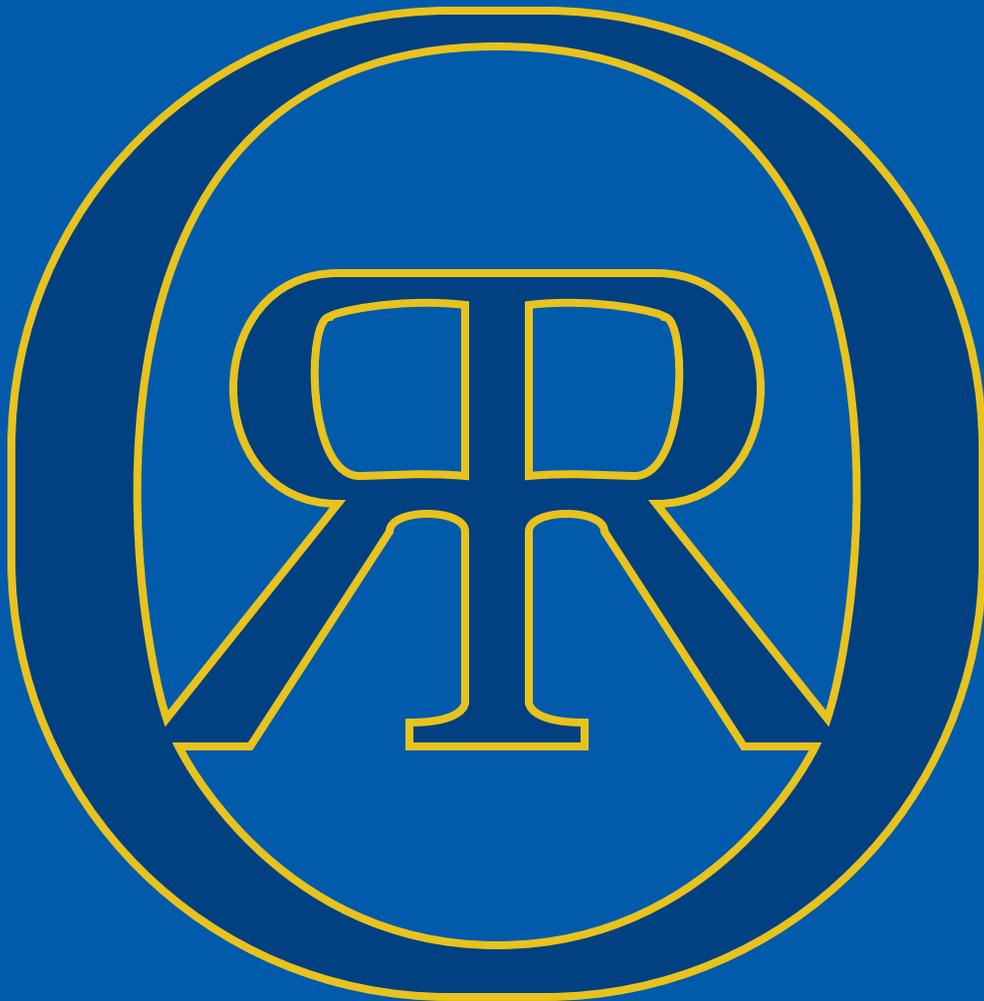
---

# REGRAS DE ORDEM DE ROBERT RECENTEMENTE ATUALIZADAS

Edição de 1990

Traduzido por Randy Kent Plampin

---



# **REGRAS DE ORDEM DE ROBERT RECENTEMENTE ATUALIZADAS EDIÇÃO DE 1990**

Por General Henry M. Robert  
Exército dos Estados Unidos

Uma nova e expandida edição por  
Sarah Corbin Robert  
com a cooperação de  
Henry M. Robert III  
William J. Evans  
James W. Cleary

Direitos da versão  
original em inglês  
Harper Collins  
New York, New York  
Estados Unidos da América

Traduzido por  
Randyl Kent Plampin

## **Warning**

The material within is an unpublished work protected by the copyright laws of the United States. This copy has been provided on the basis of strict confidentiality and on the express understanding that it may not be reproduced, or revealed to any person, in whole or in part, without the express written permission from the *Robert's Rules Association*, which is the sole owner of copyright and all other rights therein.

## **Aviso**

O material contido nesta é uma obra não publicada protegida pelas leis de copyright dos Estados Unidos. Esta obra tem sido fornecida na base de estrita confidencialidade e com o entendimento expresso que ela não poderá ser reproduzida, ou revelada à qualquer pessoa, no todo ou em parte, sem a expressa permissão por escrito da *Associação das Regras de Robert*, que é o único proprietário do copyright e de todos os demais direitos.

Onde não há lei, mas cada homem  
faz o que é direito no seus  
próprios olhos, aí há a menor  
liberdade verdadeira.

– HENRY M. ROBERT

## EDIÇÕES DESTE MANUAL

Primeira Edição	Fevereiro 1876	<i>Manual de Bólso de Regras de Ordem para Assembléias Deliberativas</i> (Título curto na capa: <i>Regras de Ordem de Robert</i> )
Segunda Edição	Julho 1876	
Terceira Edição	1893	
Quarta Edição (Completamente refeita e aumentada em 75 por cento pelo autor original)	1915	<i>Regras de Ordem de Robert Atualizadas</i>
Quinta Edição	1943	
Sexta Edição ("Septuagésimo–quinto Aniversário")	1951	
Sétima Edição (Aumentada mais de duas vezes e totalmente reformulado de modo a ser auto explanatória)	1970	<i>Regras de Ordem de Robert Recentemente Atualizadas</i>
Oitava Edição	1981	
Nona Edição (Recomposto em tipo maior com tópicos expandidos e tratamento atualizado)	1990	

Inclusive das *Regras de Ordem de Robert* e das *Regras de Ordem de Robert Atualizadas* quatro milhões trezentos e cinquenta mil cópias impressas

# Conteúdo

Prefácio do Tradutor .....	xxi
Prefácio à Edição de 1990 .....	xxv
Prefácio à Edição de 1981 .....	xxviii
Prefácio à Edição de 1970 .....	xxx
Introdução .....	xxxiii
Princípios Subjacentes da Lei Parlamentar .....	xliv

## Capítulo I A ASSEMBLÉIA DELIBERATIVA: SEUS TIPOS E SUAS REGRAS

<b>§1. A ASSEMBLÉIA DELIBERATIVA .....</b>	<b>1</b>
A Natureza da Assembléia Deliberativa .....	1
Tipos de Assembléias Deliberativas .....	2
O COMÍCIO .....	2
A ASSEMBLÉIA DE UMA SOCIEDADE ORGANIZADA .....	2
A CONVENÇÃO .....	2
O GRUPO LEGISLATIVO .....	3
A JUNTA .....	3
Aplicabilidade de Regras Parlamentares Modificadas em Juntas e Comissões Pequenas ..	3
<b>§2. REGRAS DE UMA ASSEMBLÉIA OU ORGANIZAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
Carta de Incorporação .....	4
Constituição e ou Estatuto .....	4
Regras de Ordem .....	5
Regras Permanentes .....	6

## Capítulo II A CONDUTA DE NEGÓCIOS EM UMA ASSEMBLÉIA DELIBERATIVA

<b>§3. DISPOSIÇÕES BÁSICAS E PROCEDIMENTOS .....</b>	<b>7</b>
Composição Mínima de uma Assembléia Deliberativa .....	7
QUORUM DE MEMBROS .....	7
OFICIAIS MÍNIMOS .....	7
Padrões de Formalidade .....	8
COSTUMES OBSERVADOS POR MEMBROS .....	8
COSTUMES OBSERVADOS PELO OFICIAL PRESIDENTE .....	8
Chamada à Ordem; Ordem de Negócios .....	8
Maneira pela Qual Negócios São Trazidos Perante a Assembléia .....	9
MOÇÕES .....	9
MOÇÕES PROCEDENDO DE RELATÓRIOS OU COMUNICAÇÕES .....	9
ASSUNTOS QUE SURGEM SEM UMA MOÇÃO, POR CAUSA DE UMA AÇÃO ANTERIOR .....	10
Obtendo e Concedendo a Palavra .....	10
<b>§4. O MANEJAMENTO DE UMA MOÇÃO .....</b>	<b>11</b>
Como uma Moção é Introduzida à Assembléia .....	11
FAZENDO UMA MOÇÃO .....	11
APOIANDO UMA MOÇÃO .....	12
A DECLARAÇÃO DA QUESTÃO PELA MESA .....	12

A Consideração de uma Moção Principal, Etapas Básicas .....	14
DEBATE SÔBRE A QUESTÃO .....	14
COLOCANDO A QUESTÃO .....	15
ANÚNCIO DO RESULTADO DA VOTAÇÃO PELA MESA; MÉTODOS DE VERIFICAÇÃO E CASOS ONDE A MESA VOTA .....	16
Adoção de uma Moção ou Ação Sem uma Moção, por Consentimento Unânime (ou Geral)	18
Relação das Outras Moções à Moção Principal .....	18

### **Capítulo III DESCRIÇÃO DAS MOÇÕES EM TODAS AS CLASSIFICAÇÕES**

<b>§5. CLASSIFICAÇÃO BÁSICA; ORDEM DE PRECEDÊNCIA DE MOÇÕES .....</b>	<b>20</b>
Classes de Moções .....	20
Moções Secundárias como um Conceito Subjacente .....	20
A NATUREZA DAS MOÇÕES SECUNDÁRIAS .....	20
TOMAR A PRECEDÊNCIA DE UMA MOÇÃO SÔBRE OUTRA .....	21
ORDEM NA PRECEDÊNCIA DE MOÇÕES; HIERARQUIA .....	21
<b>§6. DESCRIÇÃO DAS CLASSES E DAS MOÇÕES INDIVIDUAIS .....</b>	<b>21</b>
Moções Principais .....	21
Moções Subsidiárias .....	22
MANEIRA DE CLASSIFICAR AS MOÇÕES .....	22
LISTA DAS MOÇÕES SUBSIDIÁRIAS INDIVIDUAIS .....	22
CARACTERÍSTICAS DAS MOÇÕES SUBSIDIÁRIAS COMO UMA CLASSE .....	22
CASOS ONDE UMA MOÇÃO SUBSIDIÁRIA PODERÁ SER APLICADA À OUTRA .....	22
MOÇÕES PRINCIPAIS INCIDENTAIS QUE CORRESPONDEM À MOÇÕES SUBSIDIÁRIAS .....	23
Moções Privilegiadas .....	23
CARACTERÍSTICAS DAS MOÇÕES PRIVILEGIADAS COMO UMA CLASSE .....	23
LISTA DAS MOÇÕES PRIVILEGIADAS INDIVIDUAIS .....	23
MOÇÕES PRINCIPAIS INCIDENTAIS QUE CORRESPONDEM À MOÇÕES PRIVILEGIADAS .....	24
Moções Incidentais .....	24
CARACTERÍSTICAS DAS MOÇÕES INCIDENTAIS COMO UMA CLASSE .....	24
LISTA DAS MOÇÕES INCIDENTAIS INDIVIDUAIS .....	24
CONDIÇÕES SOB AS QUAIS MOÇÕES INCIDENTAIS TOMAM PRECEDÊNCIA SÔBRE, OU CEDEM À, OUTRAS MOÇÕES .....	25
MOÇÕES PRINCIPAIS INCIDENTAIS QUE CORRESPONDEM À MOÇÕES INCIDENTAIS .....	26
Moções que Trazem uma Questão Novamente Perante a Assembléia .....	26
A BASE DESTA CLASSIFICAÇÃO .....	26
LISTA DAS MOÇÕES INDIVIDUAIS NESTA CLASSE .....	26
RELACIONAMENTO ENTRE AS MOÇÕES NESTA CLASSE .....	27
<b>§7. CARACTERÍSTICAS DESCRITIVAS PADRONIZADAS DAS MOÇÕES .....</b>	<b>27</b>

### **Capítulo IV REUNIÃO E SESSÃO**

<b>§8. REUNIÃO, SESSÃO, RECESSO, E ENCERRAMENTO .....</b>	<b>29</b>
Explanação de Têrmos .....	29
Interligação dos Conceitos .....	29
NÚMERO DE REUNIÕES EM UMA SESSÃO .....	29
DESVIO DO SENTIDO PARLAMENTAR EM LINGUAGEM ORDINÁRIA .....	30
EFEITOS COMPARATIVOS DE RECESSO E ENCERRAMENTO DENTRO DE UMA SESSÃO .....	30
COMO REUNIÕES PARA CONTINUAR UMA SESSÃO SÃO MARCADAS .....	30
COSTUME ORDINÁRIO EM ENCERRAR .....	30

Significado de Sessão .....	30
AUTONOMIA DE CADA SESSÃO NOVA .....	31
A RELAÇÃO DA AUTONOMIA DA SESSÃO COM AS REGRAS DA ORGANIZAÇÃO .....	31
A RELAÇÃO DA AUTONOMIA DA SESSÃO COM A RENOVABILIDADE DE MOÇÕES .....	31
RELAÇÃO DA AUTONOMIA DA SESSÃO COM A LIMITAÇÃO SOBRE A INDICAÇÃO DE UM PRESIDENTE PRO TEMPORE .....	31
<b>§9. TIPOS ESPECÍFICOS DE REUNIÕES DE NEGÓCIOS .....</b>	<b>31</b>
Reunião Regular .....	31
Reunião Extraordinária .....	32
Reunião Reassumida .....	32
Reunião Anual .....	33
Sessão Executiva .....	33

## Capítulo V A MOÇÃO PRINCIPAL

<b>§10. A MOÇÃO PRINCIPAL .....</b>	<b>34</b>
Distinções entre Moções Principais Originais e Moções Principais Incidentais .....	34
Características Descritivas Padronizadas .....	35
A Elaboração de Moções Principais .....	35
A REDAÇÃO DE UMA MOÇÃO PRINCIPAL .....	35
MOÇÕES APRESENTADAS POR ESCRITO, RESOLUÇÕES .....	36
USO DE UM PREÂMBULO .....	36
DETALHES DA FORMA E VARIAÇÕES NAS RESOLUÇÕES .....	37
ORDENS (INSTRUÇÕES À EMPREGADOS) .....	37
SÉRIE DE RESOLUÇÕES FEITAS ATRAVÉS DE UMA ÚNICA MOÇÃO PRINCIPAL .....	37
Moções Principais que não Estão em Ordem .....	38
Tratamento de Moções Principais .....	38
PROCEDIMENTOS ATRAVÉS DAS QUAIS A PROPOSIÇÃO CONTIDA EM UMA MOÇÃO PRINCIPAL PODERÁ SER MELHORADA ANTES DE AÇÃO SER TOMADA .....	38
INTRODUÇÃO DE MOÇÕES SUBSIDIÁRIAS OU INCIDENTAIS COMO UMA PARTE, OU MOÇÕES PRIVILEGIADAS COMO UMA INTERRUPÇÃO, DA CONSIDERAÇÃO DE UMA MOÇÃO PRINCIPAL ...	39
MOÇÕES PRINCIPAIS INTRODUZIDAS ATRAVÉS DE UMA CHAMADA ÀS ORDENS DO DIA OU POR LEVANTAR UMA QUESTÃO DE PRIVILÉGIO .....	40
OBSERVAÇÕES SOBRE O FORMATO DOS EXEMPLOS ATRAVÉS DO LIVRO .....	40
Aviso Prévio de Moções .....	41
Moção para Adotar e Moção para Ratificar .....	42

## Capítulo VI MOÇÕES SUBSIDIÁRIAS

<b>§11. ADIAR INDEFINIDAMENTE .....</b>	<b>43</b>
Características Descritivas Padronizadas .....	43
Regras e Explicações Adicionais .....	43
O EFEITO SOBRE A MOÇÃO PENDENTE .....	43
O EFEITO DO REFERIMENTO (DA MOÇÃO PRINCIPAL) SOBRE UMA MOÇÃO PENDENTE PARA ADIAR INDEFINIDAMENTE .....	44
USO ESPECIAL OCASIONAL .....	44
Modelos e Exemplos .....	44
<b>§12. EMENDAR .....</b>	<b>44</b>
Características Descritivas Padronizadas .....	45
Regras e Explicações Adicionais (com Modelos) .....	46
CLASSIFICAÇÃO QUANTO A FORMA .....	46

DETERMINANDO A PERTINÊNCIA DE UMA EMENDA .....	46
EMENDAS IMPRÓPRIAS .....	47
OBSERVAÇÃO QUANTO A EMENDA DO PREÂMBULO .....	47
REGRAS PARA AS FORMAS DIFERENTES DE EMENDAR .....	47
Preencher um Espaço em Branco .....	55
CRIAR UM ESPAÇO EM BRANCO .....	55
PREENCHER UM ESPAÇO EM BRANCO COM NOMES .....	56
PREENCHER UM ESPAÇO EM BRANCO COM UM VALOR MONETÁRIO .....	56
PREENCHER UM ESPAÇO EM BRANCO COM LUGARES, DATAS, OU NÚMEROS .....	56
<b>§13. COMETER OU REFERIR .....</b>	<b>57</b>
Características Descritivas Padronizadas .....	57
Regras e Explicações Adicionais .....	58
DETALHES NECESSÁRIOS DA MOÇÃO .....	58
MOÇÃO DILATÓRIA PARA COMETER .....	59
PROCEDIMENTOS ALTERNATIVOS QUANDO A MOÇÃO ESTIVER INCOMPLETA .....	59
COMPLETANDO UMA MOÇÃO INCOMPLETA PARA COMETER .....	59
INDICANDO OS MEMBROS À UMA COMISSÃO ESPECIAL .....	59
INDICANDO O PRESIDENTE DA COMISSÃO .....	60
EFEITO SÔBRE AS MOÇÕES ADERINDO À QUESTÃO REFERIDA .....	60
INSTRUÇÕES SUBSEQUENTES .....	60
VAGAS EM UMA COMISSÃO .....	60
PROCEDIMENTOS QUANDO UMA COMISSÃO RELATAR .....	60
Modelos e Exemplos .....	60
<b>§14. ADIAR À UM INSTANTE ESPECÍFICO (ou DEFINIDAMENTE) .....</b>	<b>61</b>
Características Descritivas Padronizadas .....	61
Regras e Explicações Adicionais .....	62
LIMITES SÔBRE UM ADIAMENTO E A SUA RELAÇÃO À REUNIÃO E À SESSÃO .....	62
REGRA CONTRA O ADIAMENTO DE UMA CLASSE DE ASSUNTOS .....	62
ADIAMENTO DE UM ASSUNTO QUE O ESTATUTO ESTABELECE PARA UMA SESSÃO ESPECÍFICA .....	63
PRIORIDADE DOS ITENS ADIADOS E A SUA RELAÇÃO À ORDEM DE NEGÓCIOS E ÀS ORDENS DO DIA .....	63
EFEITO SÔBRE MOÇÕES ADERINDO À UMA QUESTÃO ADIADA .....	64
Modelos e Exemplos .....	64
<b>§15. LIMITAR OU ESTENDER OS LIMITES DO DEBATE .....</b>	<b>65</b>
Características Descritivas Padronizadas .....	65
Regras e Explicações Adicionais .....	66
EFEITO SÔBRE A MOÇÃO PENDENTE E AS MOÇÕES SUBSEQUENTES .....	66
CONDIÇÕES PARA O ESGOTAMENTO DO SEU EFEITO .....	66
Modelos e Exemplos .....	67
<b>§16. QUESTÃO PRÉVIA .....</b>	<b>67</b>
(Para encerrar imediatamente o debate e o feitiço de moções subsidiárias exceto a moção para Colocar na Mesa) .....	67
Características Descritivas Padronizadas .....	67
Regras e Explicações Adicionais .....	68
APLICAÇÃO IGUAL DAS REGRAS ÀS FORMAS FAMILIARES TAL COMO A “CHAMADA PARA A QUESTÃO” .....	68
ISENÇÃO DO PREÂMBULO NÃO DEBATIDO DA QUESTÃO PRÉVIA .....	68
A NÃO SER QUE ORDENADO SEPARADAMENTE .....	69
VOTAR SÔBRE UMA SÉRIE DE MOÇÕES SOB A QUESTÃO PRÉVIA: INTERRUPTÃO DA EXECUÇÃO .....	69
ESGOTAMENTO DA QUESTÃO PRÉVIA .....	69
RECONSIDERAÇÃO DE UMA VOTAÇÃO QUE TEM ORDENADO A QUESTÃO PRÉVIA .....	70
RECONSIDERAÇÃO DE UMA VOTAÇÃO TOMADA SOB A QUESTÃO PRÉVIA .....	70

O EFEITO SÔBRE RECURSOS .....	70
O EFEITO SÔBRE MOÇÕES SUBSEQUENTES EM GERAL .....	70
Modelos e Exemplos .....	70
<b>§17. COLOCAR NA MESA .....</b>	<b>71</b>
Características Descritivas Padronizadas .....	72
Regras e Explicações Adicionais .....	72
COLOCANDO AS QUESTÕES PENDENTES NA MESA APÓS O DEBATE TER SIDO ENCERRADO .....	72
TOMANDO UMA QUESTÃO DA MESA .....	72
A RENOVAÇÃO DA MOÇÃO PARA COLOCAR NA MESA;	
COLOCANDO UMA QUESTÃO NA MESA NOVAMENTE .....	73
EFEITOS ESPECÍFICOS DA MOÇÃO .....	73
USOS INCORRETOS DA MOÇÃO .....	73
OS PROCEDIMENTOS CORRETOS AO INVÉS DOS USOS INCORRETOS .....	74
Modelos e Exemplos .....	74

## Capítulo VII MOÇÕES PRIVILEGIADAS

<b>§18. CHAMADA PARA AS ORDENS DO DIA .....</b>	<b>75</b>
Características Descritivas Padronizadas .....	75
Regras e Explicações Adicionais .....	76
INSTANTES QUANDO UMA CHAMADA PARA AS ORDENS DO DIA ESTÁ EM ORDEM .....	76
ESTADO DE UMA ORDEM DO DIA COMO UMA MOÇÃO PRINCIPAL .....	76
COLOCANDO DE LADO AS ORDENS DO DIA .....	76
Modelos e Exemplos .....	77
<b>§19. LEVANTAR UMA QUESTÃO DE PRIVILÉGIO .....</b>	<b>77</b>
Características Descritivas Padronizadas .....	77
Regras e Explicações Adicionais .....	78
TIPOS DE QUESTÕES DE PRIVILÉGIO .....	78
FASES EM LEVANTAR E RESOLVER UMA QUESTÃO DE PRIVILÉGIO .....	78
Modelos e Exemplos .....	78
<b>§20. RECESSO .....</b>	<b>79</b>
Características Descritivas Padronizadas .....	79
Regras e Explicações Adicionais .....	80
DECLARANDO UM RECESSO QUANDO ELE TEM SIDO PROVIDO NA AGENDA OU PROGRAMA .....	80
ADIANDO A HORA PARA TOMAR UM RECESSO PRÉ-PROGRAMADO .....	80
Modelos e Exemplos .....	80
<b>§21. ENCERRAR .....</b>	<b>80</b>
Características Descritivas Padronizadas .....	81
Regras e Explicações Adicionais .....	81
O EFEITO DO ENCERRAMENTO SÔBRE OS NEGÓCIOS PENDENTES OU	
SÔBRE UMA ORDEM DE NEGÓCIOS INACABADA .....	81
O ENCERRAMENTO DE GRUPOS SEM REUNIÕES REGULARMENTE PROGRAMADAS .....	82
MEDIDAS PARLAMENTARES QUE ESTÃO EM ORDEM ENQUANTO A MOÇÃO PRIVILEGIADA PARA	
ENCERRAR ESTÁ PENDENDO, OU APÓS A ASSEMBLÉIA TER VOTADO PARA ENCERRAR .....	82
RENOVAÇÃO LEGÍTIMA DA MOÇÃO PRIVILEGIADA E OS SEUS ABUSOS .....	83
CASOS ONDE A ASSEMBLÉIA PODERÁ ENCERRAR SEM UMA MOÇÃO .....	83
Modelos e Exemplos .....	83
<b>§22. FIXAR O INSTANTE PARA A QUAL ENCERRARÁ .....</b>	<b>83</b>
Características Descritivas Padronizadas .....	84

Regras e Explicações Adicionais .....	84
PROVIDÊNCIAS QUANTO A HORA E O LUGAR .....	84
O EFEITO DA MOÇÃO .....	84
Modelos e Exemplos .....	85

## Capítulo VIII MOÇÕES INCIDENTAIS

<b>§23. QUESTÃO DE ORDEM</b> .....	86
Características Descritivas Padronizadas .....	86
Regras e Explicações Adicionais .....	87
MOTIVOS PARA UMA QUESTÃO DE ORDEM .....	87
A EXIGÊNCIA DE UMA QUESTÃO DE ORDEM OPORTUNA .....	87
Modelos e Exemplos .....	87
<b>§24. RECURSO</b> .....	88
Características Descritivas Padronizadas .....	88
Regras e Explicações Adicionais .....	89
ADEQUAÇÃO DO RECURSO .....	89
APLICABILIDADE LIMITADA ÀS DECISÕES .....	89
Modelos e Exemplos .....	90
<b>§25. SUSPENDER AS REGRAS</b> .....	90
Características Descritivas Padronizadas .....	90
Regras e Explicações Adicionais .....	91
OBJETIVO E EFEITO DA MOÇÃO .....	91
RENOVAÇÃO DA MOÇÃO .....	91
REGRAS QUE NÃO PODERÃO SER SUSPENDIDAS .....	91
REGRAS CUJA SUSPENSÃO EXIGE UMA VOTAÇÃO DE DOIS TERÇOS .....	91
REGRAS QUE PODEM SER SUSPENDIDAS POR UMA VOTAÇÃO MAJORITÁRIA .....	91
SUSPENSÃO DAS REGRAS ATRAVÉS DE CONSENTIMENTO UNÂNIME .....	92
Modelos e Exemplos .....	92
<b>§26. OBJEÇÃO QUANTO A CONSIDERAÇÃO DE UMA QUESTÃO</b> .....	92
Características Descritivas Padronizadas .....	92
Regras e Explicações Adicionais .....	93
SEMELHANÇA COM A QUESTÃO DE ORDEM .....	93
DIFERENÇA DE UMA OBJEÇÃO EM OUTRO CONTEXTO .....	93
EFEITO DA OBJEÇÃO .....	93
MANEIRA DE COLOCAR A QUESTÃO .....	93
Modelos e Exemplos .....	93
<b>§27. DIVISÃO DE UMA QUESTÃO</b> .....	93
Características Descritivas Padronizadas .....	93
Regras e Explicações Adicionais .....	94
ESPECIFICAÇÃO DA MANEIRA NA QUAL A QUESTÃO SERÁ DIVIDIDA .....	94
MOÇÕES QUE NÃO PODEM SER DIVIDIDAS .....	94
ELIMINANDO PARTE DE UMA MOÇÃO INDIVISÍVEL OU UMA SÉRIE DE MOÇÕES .....	94
MOÇÕES QUE DEVERÃO SER DIVIDIDAS SOB DEMANDA .....	94
Modelos e Exemplos .....	95
<b>§28. CONSIDERAÇÃO POR PARÁGRAFO OU SERIATIM</b> .....	95
Características Descritivas Padronizadas .....	95
Regras e Explicações Adicionais .....	95
EFEITO DA CONSIDERAÇÃO POR PARÁGRAFO .....	95

CASOS EM QUE A MESA NORMALMENTE APLICA O MÉTODO .....	95
MOÇÃO PARA CONSIDERAR COMO UM TODO .....	95
PROCEDIMENTO PARA A CONSIDERAÇÃO POR PARÁGRAFO .....	96
APLICAÇÃO DE MOÇÕES SUBSIDIÁRIAS À PROPOSTA INTEIRA DURANTE CONSIDERAÇÃO POR PARÁGRAFO .....	96
Modelos e Exemplos .....	96
<b>§29. DIVISÃO DA ASSEMBLÉIA .....</b>	<b>96</b>
Características Descritivas Padronizadas .....	96
Regras e Explicações Adicionais .....	97
PROCEDIMENTO PARA A RETOMADA DA VOTAÇÃO .....	97
VOTAÇÃO RETOMADA NA INICIATIVA DA MESA .....	97
USO DILATÓRIO .....	97
Modelos e Exemplos .....	97
<b>§30. MOÇÕES RELACIONADAS À MÉTODOS DE VOTAÇÃO E AS URNAS .....</b>	<b>97</b>
Características Descritivas Padronizadas .....	97
Regras e Explicações Adicionais .....	99
MÉTODOS DE VOTAÇÃO .....	99
ENCERRAR OU REABRIR AS URNAS .....	99
<b>§31. MOÇÕES RELACIONADAS À NOMEAÇÕES .....</b>	<b>99</b>
Características Descritivas Padronizadas .....	99
Regras e Explicações Adicionais .....	100
MOÇÕES PARA PRESCREVER MÉTODOS DE NOMEAÇÃO .....	100
MOÇÕES PARA ENCERRAR OU REABRIR NOMEAÇÕES .....	100
<b>§32. SOLICITAÇÕES E INDAGAÇÕES .....</b>	<b>100</b>
Características Descritivas Padronizadas .....	100
Regras e Explicações Adicionais (com Modelos) .....	101
INDAGAÇÃO PARLAMENTAR .....	101
QUESTÃO DE INFORMAÇÃO .....	101
SOLICITAÇÃO PARA PERMISSÃO (OU LICENÇA) PARA RETIRAR OU MODIFICAR UMA MOÇÃO .....	101
SOLICITAÇÃO PARA LER PAPÉIS .....	102
SOLICITAÇÃO PARA SER DISPENSADO DE UMA OBRIGAÇÃO .....	103
SOLICITAÇÃO PARA QUALQUER OUTRO PRIVILÉGIO .....	103

**Capítulo IX**  
**MOÇÕES QUE TRAZEM UMA QUESTÃO**  
**NOVAMENTE PERANTE A ASSEMBLÉIA**

<b>§33. TOMAR DA MESA .....</b>	<b>104</b>
Características Descritivas Padronizadas .....	104
Regras e Explicações Adicionais .....	105
LIMITES DE TEMPO EM TOMAR UMA QUESTÃO DA MESA .....	105
DIREITO DE PASSAGEM EM PREFERÊNCIA A UMA MOÇÃO PRINCIPAL NOVA .....	105
ESTADO DE UMA QUESTÃO TOMADA DA MESA .....	105
Modelos e Exemplos .....	105
<b>§34. RESCINDIR; EMENDAR ALGO PREVIAMENTE ADOTADO .....</b>	<b>106</b>
Características Descritivas Padronizadas .....	106
Regras e Explicações Adicionais .....	107
DIREITO DE QUALQUER MEMBRO FAZER AS MOÇÕES, SEM LIMITE DE TEMPO .....	107
CONDIÇÕES DETERMINANDO O TIPO DE VOTAÇÃO DESEJADA .....	107
ATOS QUE NÃO PODERÃO SER RESCINDIDOS OU EMENDADOS .....	107

Modelos e Exemplos .....	107
Rescindir e Expungir da Ata .....	107
<b>§35. EXONERAR UMA COMISSÃO .....</b>	<b>107</b>
Características Descritivas Padronizadas .....	108
Regras e Explicações Adicionais .....	108
CIRCUNSTÂNCIAS JUSTIFICANDO A MOÇÃO; PROCEDIMENTOS ALTERNATIVOS .....	108
EFEITO DA EXONERAÇÃO DE UMA COMISSÃO .....	108
Modelos e Exemplos .....	109
<b>§36. RECONSIDERAR .....</b>	<b>109</b>
Características Descritivas Padronizadas .....	110
Regras e Explicações Adicionais .....	111
O EFEITO DE FAZER UMA MOÇÃO PARA RECONSIDERAR .....	111
LEVANTANDO A MOÇÃO PARA RECONSIDERAR QUANDO ELA FOR FEITA .....	111
EVOCANDO A MOÇÃO PARA RECONSIDERAR .....	112
O EFEITO DA ADOÇÃO DA MOÇÃO PARA RECONSIDERAR;	
REGRAS GOVERNANDO O DEBATE DURANTE A RECONSIDERAÇÃO .....	112
A RECONSIDERAÇÃO DE MOÇÕES SUBSIDIÁRIAS, PRIVILEGIADAS, E INCIDENTAIS .....	113
RECONSIDERAÇÃO EM COMISSÕES PERMANENTES E ESPECIAIS .....	114
Modelos e Exemplos .....	114
Reconsiderar e Registrar na Ata .....	115
DIFERENÇAS DA FORMA REGULAR DA MOÇÃO .....	115
PROCEDIMENTO PARA O USO DA MOÇÃO .....	116
PROTEGENDO CONTRA ABUSOS DA MOÇÃO .....	116

## **Capítulo X RENOVAÇÃO DE MOÇÕES; MOÇÕES DILATÓRIAS E IMPRÓPRIAS**

<b>§37. RENOVAÇÃO DE MOÇÕES .....</b>	<b>117</b>
A Não Renovabilidade Durante a Mesma Sessão, e Exceções .....	117
CASOS ESPECÍFICOS DA REGRA GERAL CONTRA A RENOVAÇÃO .....	117
MOÇÕES QUE PODERÃO SER RENOVADAS DURANTE UMA REUNIÃO POSTERIOR DA MESMA SESSÃO	118
MOÇÕES QUE PODERÃO SER RENOVADAS APÓS PROGRESSO MATERIAL	
NOS NEGÓCIOS OU NO DEBATE .....	118
Condições Que Poderão Impedir a Renovação numa Sessão Posterior .....	118
MOÇÕES PRINCIPAIS QUE SÃO TRANSPORTADAS À OUTRA SESSÃO; MOÇÕES DENTRO DO	
CONTRÔLE DA ASSEMBLÉIA PORQUE ELAS NÃO FORAM FINALMENTE RESOLVIDAS .....	118
A NÃO RENOVABILIDADE DA OBJEÇÃO INSUSTENTADA	
QUANTO A CONSIDERAÇÃO DE UMA QUESTÃO .....	119
<b>§38. MOÇÕES DILATÓRIAS E IMPRÓPRIAS .....</b>	<b>119</b>
Moções Dilatórias .....	119
Moções Impróprias .....	119

## **Capítulo XI QUORUM; ORDEM DE NEGÓCIOS E CONCEITOS RELACIONADOS**

<b>§39. QUORUM .....</b>	<b>121</b>
Regras Relacionadas ao Quorum .....	121
NÚMERO DE MEMBROS QUE CONSTITUEM UM QUORUM .....	121
OBSERVAÇÃO SOBRE O PROCEDIMENTO DE MODIFICAR A CLÁUSULA ESTATUTÁRIA DO QUORUM .	121
QUORUM EM JUNTAS E COMISSÕES .....	121
PROCEDIMENTOS NA AUSÊNCIA DE UM QUORUM .....	122

Maneira de Impor a Exigência de um Quorum .....	122
Chamada da Casa .....	122
<b>§40. ORDEM DE NEGÓCIOS; ORDENS DO DIA; AGENDA OU PROGRAMA .....</b>	<b>123</b>
Ordem de Negócios Usuais em Sociedades Ordinárias .....	124
TÍTULOS BÁSICOS ABRANGINDO OS NEGÓCIOS PROPRIADAMENTE DITO .....	124
TÍTULOS OPTATIVOS .....	126
Levantando Negócios Fora da Sua Sequência Apropriada .....	127
Ordens do Dia .....	128
FORMAS DAS MOÇÕES PARA ESTABELECEM ORDENS GERAIS E ESPECIAIS .....	128
A RELAÇÃO DAS ORDENS DO DIA COM A ORDEM DE NEGÓCIOS PRÉ-ESTABELECIDAS .....	128
Agenda ou Programa .....	130
ORGANIZAÇÕES E REUNIÕES NAS QUAIS A ADOÇÃO DE UMA AGENDA É COSTUMEIRA .....	130
ACONSELHAMENTO DA PROVIDÊNCIA PARA NEGÓCIOS NÃO TERMINADOS .....	131
LEVANTANDO TÓPICOS EM UMA AGENDA .....	131
TRANSPORTANDO NEGÓCIOS NÃO TERMINADOS .....	131
AGENDA FORNECIDA DE ANTEMÃO PARA PROPÓSITOS DE INFORMAÇÃO .....	131

## **Capítulo XII CONCESSÃO DA PALAVRA; DEBATE**

<b>§41. REGRAS GOVERNANDO A CONCESSÃO DA PALAVRA .....</b>	<b>132</b>
Reconhecimento de um Membro .....	132
A Concessão da Palavra Quando Mais do que Uma Pessoa a Solicitar .....	133
PREFERÊNCIA AO RECONHECIMENTO QUANDO UMA QUESTÃO DEBATÍVEL ESTIVER IMEDIATAMENTE PENDENDO .....	133
PREFERÊNCIA AO RECONHECIMENTO QUANDO UMA QUESTÃO INDEBATÍVEL ESTIVER IMEDIATAMENTE PENDENDO .....	133
PREFERÊNCIA AO RECONHECIMENTO QUANDO NENHUMA QUESTÃO ESTÁ PENDENDO .....	133
CONCESSÃO DA PALAVRA POR MEIO DE VOTAÇÃO; RECURSOS .....	134
VARIAÇÕES EM CONVENÇÕES GRANDES .....	134
A Interrupção de um Membro Concedido com a Palavra .....	134
<b>§42. REGRAS GOVERNANDO O DEBATE .....</b>	<b>135</b>
Resumo dos Procedimentos Incidentais ao Debate .....	135
Duração e Número de Discursos .....	136
DURAÇÃO MÁXIMA DE CADA DISCURSO .....	136
NÚMERO DE DISCURSOS SOBRE A MESMA QUESTÃO POR MEMBRO POR DIA .....	136
Modificações dos Limites Gerais do Debate .....	137
ADOTANDO UMA REGRA ESPECIAL .....	137
MODIFICANDO OS LIMITES PARA UMA SESSÃO .....	137
MODIFICAR OS LIMITES SOMENTE DA(S) QUESTÃO(ÕES) PENDENTE(S) .....	137
Decôro no Debate .....	137
RESTRINGINDO AS OBSERVAÇÕES AOS MÉRITOS DA QUESTÃO PENDENTE .....	137
EVITANDO ATACAR OS MOTIVOS DE UM MEMBRO .....	137
DIRIGINDO TODAS AS OBSERVAÇÕES ATRAVÉS DA MESA .....	138
EVITANDO A UTILIZAÇÃO DOS NOMES DOS MEMBROS .....	138
EVITANDO FALAR CONTRARIAMENTE SOBRE UMA AÇÃO ANTERIOR QUE NÃO ESTÁ PENDENDO ...	138
EVITANDO FALAR CONTRA A SUA PRÓPRIA MOÇÃO .....	138
LENDO RELATÓRIOS, CITAÇÕES, ETC., SOMENTE SEM OBJEÇÃO OU COM PERMISSÃO .....	138
ASSENTANDO-SE DURANTE UMA INTERRUPTÃO PELA MESA .....	138
EVITANDO A PERTURBAÇÃO DA ASSEMBLÉIA .....	138
Regra Contra a Participação da Mesa no Debate .....	138

Ocasões que Justificam Discussões Breves Fora do Debate .....	139
CONSULTA INFORMAL PARA AJUDAR NA ELABORAÇÃO DE UMA MOÇÃO .....	139
EXPLICAÇÃO PERMITIDA SÔBRE UMA MOÇÃO INDEBATÍVEL PENDENTE .....	139
Princípios Governando a Debatibilidade das Moções .....	139

### **Capítulo XIII VOTAÇÕES**

<b>§43. BASES PARA DETERMINAR O RESULTADO DE UMA VOTAÇÃO .....</b>	<b>141</b>
Votação Majoritária, a Exigência Básica .....	141
Votação de Dois Terços .....	141
Modificações das Bases Usuais para Decisões .....	142
Pluralidade .....	142
Votações Empatadas e Casos em que o Voto da Mesa Afetaria o Resultado .....	143
<b>§44. PROCESSOS DE VOTAÇÕES .....</b>	<b>143</b>
Direitos e Obrigações em Votar .....	143
DIREITO AO VOTO DE UM MEMBRO DEVEDOR .....	143
DIREITO DE ABSTENÇÃO .....	143
ABSTENDO DE VOTAR SÔBRE UMA QUESTÃO DE INTERESSE PESSOAL .....	143
VOTANDO SÔBRE QUESTÕES QUE AFETAM A SI PRÓPRIO .....	143
REGRA CONTRA EXPLICAÇÕES PELOS MEMBROS DURANTE A VOTAÇÃO .....	144
MODIFICANDO O SEU PRÓPRIO VOTO .....	144
PRERROGATIVA DA ASSEMBLÉIA EM JULGAR PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÕES .....	144
Métodos Regulares de Votar sôbre Moções .....	144
VERIFICANDO UMA VOTAÇÃO .....	144
MÉTODOS DE CONTAR UMA VOTAÇÃO EM PÉ .....	144
Outros Métodos de Votação .....	144
VOTANDO POR CÉDULA .....	145
VOTAÇÃO POR MÁQUINA .....	147
VOTAÇÃO POR ROL DE CHAMADA .....	147
INTERRUPÇÃO DE VOTAÇÕES .....	148
VOTAÇÃO AUSENTE .....	148

### **Capítulo XIV NOMEAÇÕES E ELEIÇÕES**

<b>§45. NOMEAÇÕES E ELEIÇÕES .....</b>	<b>151</b>
Nomeações .....	151
NOMEAÇÕES PELA MESA .....	151
NOMEAÇÕES DO PLENÁRIO .....	151
NOMEAÇÕES POR UMA COMISSÃO .....	152
NOMEAÇÕES POR CÉDULA .....	153
NOMEAÇÕES PELO CORREIO .....	153
NOMEAÇÕES POR PETIÇÃO .....	153
Eleições .....	154
ELEIÇÃO POR CÉDULA .....	154
ELEIÇÃO POR "VIVA VOCE" .....	155
ELEIÇÃO POR ROL DE CHAMADA .....	155
VOTAÇÃO CUMULATIVA .....	155
PROVIDENCIANDO PELA COMPLETAÇÃO DE UMA ELEIÇÃO .....	156
INSTANTE NA QUAL A ELEIÇÃO TOMA EFEITO .....	156

### **Capítulo XV OFICIAIS; ATA E RELATÓRIOS DE OFICIAIS**

<b>§46. OFICIAIS .....</b>	<b>157</b>
Princípios Aplicado à Ocupação de um Cargo .....	157

Oficiais Eleitos .....	157
PRESIDENTE .....	157
PRESIDENTE-ELEITO .....	160
VICE-PRESIDENTE .....	160
SECRETÁRIO .....	160
SECRETÁRIO CORRESPONDENTE .....	161
TESOUREIRO, E SECRETÁRIO FINANCEIRO .....	161
OUTROS OFICIAIS .....	161
OFICIAIS (E MEMBROS) HONORÁRIOS .....	162
Oficiais ou Consultores Indicados .....	162
SECRETÁRIO EXECUTIVO .....	162
CONSULTOR PARLAMENTAR .....	163
<b>§47. ATA E RELATÓRIOS DE OFICIAIS .....</b>	<b>163</b>
Ata .....	163
O CONTEÚDO DA ATA .....	164
A ASSINATURA .....	164
FORMA DA ATA .....	165
LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA .....	165
ATA A SER PUBLICADA .....	166
Relatórios de Oficiais .....	166
RELATÓRIOS DE OFICIAIS EXECUTIVOS .....	166
RELATÓRIOS DO TESOUREIRO .....	166
RELATÓRIOS DE OUTROS OFICIAIS .....	167

## Capítulo XVI JUNTAS E COMISSÕES

<b>§48. JUNTAS .....</b>	<b>168</b>
A Junta Executiva de uma Sociedade Organizada .....	168
Membros Ex-Ofício da Junta .....	168
Oficiais da Junta .....	169
Grupos Subordinados à uma Junta .....	169
COMISSÃO EXECUTIVA .....	169
COMISSÕES DE UMA JUNTA .....	169
Conduta de Negócios em Juntas .....	169
PROCEDIMENTO GERAL .....	169
PROCEDIMENTO EM JUNTAS PEQUENAS .....	170
EFEITO DA MUDANÇA PARCIAL PERIÓDICA DOS MEMBROS DE UMA JUNTA .....	170
<b>§49. COMISSÕES .....</b>	<b>170</b>
Indicação de Comissões .....	171
MÉTODOS DE INDICAÇÃO .....	171
COMPOSIÇÃO APROPRIADA DE COMISSÕES .....	173
INFORMAÇÃO, INSTRUÇÕES, E PAPÉIS REFERIDOS .....	174
Conduta de Negócios em Comissões .....	174
PROCEDIMENTOS EM COMISSÃO .....	174
ENCERRAMENTO, MANEIRA E EFEITO .....	174
CONTINUIDADE E CONCLUSÃO DAS TAREFAS DE UMA COMISSÃO .....	175
<b>§50. RELATÓRIOS DE JUNTAS E COMISSÕES .....</b>	<b>175</b>
Considerações Gerais Afetando os Relatórios de Juntas e Comissões .....	175
LIMITAÇÃO DO CONTEÚDO DO RELATÓRIO AO QUE TEM SIDO LEGALMENTE CONCORDADO .....	175
TIPOS DE RELATÓRIOS .....	175

RECOMENDAÇÕES EM UM RELATÓRIO .....	175
FORMA DO RELATÓRIO DETALHADO .....	176
APRESENTAÇÃO E RECEPÇÃO DE RELATÓRIOS .....	176
MOÇÕES PARA AÇÃO SOBRE RELATÓRIOS .....	176
EQUIVALÊNCIA DE TERMOS; MOÇÕES INCORRETAS .....	177
APLICABILIDADE DAS REGRAS REGULARES À QUESTÕES SURGINDO DE RELATÓRIOS .....	177
CONDIÇÕES PARA A EMENDA DO RELATÓRIO PELA ASSEMBLÉIA ANTES DA SUA ADOÇÃO .....	177
Relatórios de Juntas .....	177
OCASIÃO E MANEIRA DE PREPARAR .....	177
RECEPÇÃO E DISPOSIÇÃO DE RELATÓRIOS DE JUNTAS .....	178
Relatórios de Comissões .....	178
MODELO BÁSICO DE RELATÓRIOS DE COMISSÕES .....	178
RECEBIMENTO DE RELATÓRIOS DE COMISSÕES .....	178
MANEIRA DA APRESENTAÇÃO E DISPOSIÇÃO DE RELATÓRIOS DE COMISSÕES EM CASOS ESPECÍFICOS .....	179
RESUMO DOS TIPOS DE RELATÓRIOS QUE PODERÃO SER APRESENTADOS ORALMENTE EM UMA ASSEMBLÉIA PEQUENA .....	183
AÇÕES EXIGIDAS POR UM RELATÓRIO PARCIAL .....	184
EXPRESSÃO FORMAL DO PONTO DE VISTA MINORITÁRIO (“RELATÓRIO DA MINORIA”) .....	184
INDICANDO CONCORDÂNCIA COM UM RELATÓRIO EXCETO EM UM PORMENOR ESPECÍFICO .....	184
<b>§51. COMISSÃO DO TODO E AS SUAS VÁRIAS FORMAS .....</b>	<b>184</b>
Comissão do Todo .....	185
ENTRANDO NA COMISSÃO DO TODO .....	185
CONDUTA DE NEGÓCIOS .....	185
LEVANTAR E RELATAR .....	186
QUORUM NA COMISSÃO DO TODO .....	187
Quase Comissão do Todo (Consideração como se na Comissão do Todo) .....	187
ENTRANDO NA QUASE COMISSÃO DO TODO .....	187
CONDUTA DE NEGÓCIOS .....	188
RELATANDO .....	188
Consideração Informal .....	188
Auxílios à Cristalização de Opinião .....	189

## Capítulo XVII COMÍCIOS; ORGANIZAÇÃO DE UMA SOCIEDADE PERMANENTE

<b>§52. COMÍCIOS .....</b>	<b>190</b>
Características Distintivas de um Comício .....	190
Organização de um Comício .....	190
CONVOCAÇÃO DA REUNIÃO .....	190
PREPARAÇÃO .....	190
OS “MEMBROS” DE UM COMÍCIO .....	191
REGRAS EM UM COMÍCIO .....	191
ABERTURA DA REUNIÃO; ELEIÇÃO DE OFICIAIS .....	191
Transação de Negócios Especificados na Convocação .....	191
EXPLICAÇÃO DO PROPÓSITO DA REUNIÃO .....	191
RESOLUÇÕES PARA REALIZAR O PROPÓSITO .....	192
RESOLUÇÕES REDIGIDAS POR UMA COMISSÃO INDICADA DURANTE A REUNIÃO .....	192
Encerramento .....	193
Uma série de Comícios; Sociedade Temporária .....	193
<b>§53. ORGANIZAÇÃO DE UMA SOCIEDADE PERMANENTE .....</b>	<b>194</b>
Primeira Reunião Organizacional .....	194

ELEIÇÃO DE OFICIAIS TEMPORÁRIOS, E DISCURSOS PRELIMINARES .....	194
ADOÇÃO DE UMA RESOLUÇÃO PARA FUNDAR UMA SOCIEDADE .....	194
NEGÓCIOS ADICIONAIS RELACIONADOS À ORGANIZAÇÃO .....	194
Trabalhos da Comissão Estatutária .....	194
Segunda Reunião Organizacional .....	195
LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA .....	195
CONSIDERAÇÃO E ADOÇÃO DO ESTATUTO PROPOSTO .....	195
RECESSO PARA ARROLAR MEMBROS .....	196
LEITURA DO ROL, E ELEIÇÃO DE OFICIAIS PERMANENTES .....	196
QUAISQUER OUTROS NEGÓCIOS ESSENCIAIS .....	196
<b>§54. UNIÃO, CONSOLIDAÇÃO, E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADES .....</b>	<b>196</b>
Unindo Sociedades .....	196
DISTRINÇÃO ENTRE UNIÃO E CONSOLIDAÇÃO .....	196
CASOS ENVOLVENDO SOCIEDADES INCORPORADAS .....	196
CASOS ENVOLVENDO SOCIEDADES NÃO INCORPORADAS .....	196
Dissolução de uma Sociedade .....	197
DISSOLUÇÃO DE UMA SOCIEDADE INCORPORADA .....	197
DISSOLUÇÃO DE UMA SOCIEDADE NÃO INCORPORADA .....	197

## **Capítulo XVIII ESTATUTO**

<b>§55. CONTEÚDO E COMPOSIÇÃO DO ESTATUTO .....</b>	<b>198</b>
Natureza e Importância do Estatuto .....	198
Comissão para Redigir o Estatuto .....	198
INDICAÇÃO DA COMISSÃO .....	198
DISCUSSÕES INICIAIS; FATORES INFLUENCIANDO O CONTEÚDO DO ESTATUTO .....	198
REDAÇÃO DO ESTATUTO; INDICAÇÃO DE SUBCOMISSÕES .....	199
EXAMINAÇÃO CRÍTICA PELA COMISSÃO INTEIRA .....	199
APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO .....	199
Conteúdo dos Capítulos do Estatuto .....	200
CAPÍTULOS BÁSICOS DO ESTATUTO .....	200
CAPÍTULOS ESTATUTÁRIOS ADICIONAIS .....	203
Exemplo de Estatuto .....	204
Alguns Princípios de Interpretação .....	206
<b>§56. EMENDAS AO ESTATUTO .....</b>	<b>207</b>
Método de Manejar Emendas Estatutárias .....	207
MODIFICAÇÕES ISOLADAS .....	207
REVISÕES GERAIS .....	207
PROCESSO DE CONSIDERAÇÃO .....	207
Emendar uma Emenda Proposta ao Estatuto .....	208
Fazer Aviso sobre Emendas .....	208
O Instante na Qual uma Emenda Estatutária Vigora .....	208
Cabeçalhos, Títulos, e a Numeração de Capítulos e Artigos .....	209

## **Capítulo XIX CONVENÇÕES**

<b>§57. CONVENÇÕES DE DELEGADOS .....</b>	<b>210</b>
Dispositivos Básicos no Estatuto .....	210
Membros e Suplentes da Convenção .....	211
MANEIRA EM QUE SURGE UM MEMBRO VOTANTE .....	211

PREENCHENDO VAGAS SURGINDO EM UMA DELEGAÇÃO .....	211
OBRIGAÇÕES DOS DELEGADOS .....	212
Bancadas .....	212
<b>§58. ORGANIZAÇÃO DE UMA CONVENÇÃO DE UMA SOCIEDADE ESTABELECIDA .....</b>	<b>212</b>
Preparativos de Antemão .....	212
Serviços de um Consultor Parlamentar .....	213
Processo Formal de Organização da Convenção .....	213
Comissão de Credenciais .....	214
RESPONSABILIDADES .....	214
OCASIÃO E LUGAR DAS INSCRIÇÕES .....	215
MÉTODO DE INSCRIÇÃO .....	215
ADOÇÃO DO RELATÓRIO .....	215
ROL DE MEMBROS VOTANTES; RELATÓRIOS SUPLEMENTARES .....	216
Comissão de Regras Permanentes .....	216
RESPONSABILIDADES .....	216
APRESENTAÇÃO E ADOÇÃO DAS REGRAS PERMANENTES DA CONVENÇÃO .....	216
VOTAÇÃO EXIGIDA PARA A ADOÇÃO DE UMA REGRA INDIVIDUAL .....	217
VOTAÇÃO EXIGIDA PARA EMENDAR OU RESCINDIR UMA REGRA PERMANENTE DA CONVENÇÃO ...	217
SUSPENSÃO DE UMA REGRA PERMANENTE DE UMA CONVENÇÃO .....	217
EXEMPLO DE REGRAS PERMANENTES DE UMA CONVENÇÃO .....	217
Comissão de Programação .....	218
RESPONSABILIDADES .....	218
PLANEJANDO O PROGRAMA .....	219
ADOÇÃO DO PROGRAMA DA CONVENÇÃO .....	220
Comissão de Preparativos da Convenção .....	220
Comissão de Resoluções .....	221
VARIAÇÕES NAS REGRAS RELACIONADAS À COMISSÃO DE RESOLUÇÕES .....	221
PLATAFORMAS OU DECLARAÇÕES DE POLÍTICA .....	222
RESOLUÇÕES DE CORTESIA .....	223
REUNIÕES DA COMISSÃO .....	223
RELATÓRIO DA COMISSÃO DE RESOLUÇÕES .....	223
<b>§59. CONVENÇÕES DE UMA SOCIEDADE TEMPORÁRIA .....</b>	<b>224</b>

## **Capítulo XX PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES**

<b>§60. PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES .....</b>	<b>225</b>
Infrações Ocorrendo Durante uma Reunião .....	225
PRINCÍPIOS GOVERNANDO A DISCIPLINA EM REUNIÕES .....	225
VIOLAÇÕES DA ORDEM POR MEMBROS DURANTE UMA REUNIÃO .....	226
PROTEÇÃO CONTRA O INCÔMODO POR NÃO MEMBROS DURANTE UMA REUNIÃO; REMOÇÃO DE UM INFRATOR DA SALA .....	226
Infrações Ocorrendo Alhures que Durante uma Reunião; Julgamentos .....	227
DIREITOS DA SOCIEDADE E DO ACUSADO .....	227
ESTÁGIOS DE UM PROCESSO DISCIPLINAR IMPARCIAL .....	228
COMISSÃO DE DISCIPLINA .....	231
Remédios Contra o Mau Procedimento ou o Abandono de uma Obrigação Durante o Mandato .....	231
<b>Índice remissivo .....</b>	<b>233</b>

---

## DIAGRAMAS, TABELAS e LISTAS

---

<b>I. Diagrama Para Determinar Quando Cada Moção Subsidiária ou Privilegiada Está em Ordem .....</b>	<b>2</b>
<b>II. Tabela de Regras relacionadas às Moções .....</b>	<b>4</b>
<b>III. Exemplos dos Modelos Utilizados Para Fazer as Moções .....</b>	<b>20</b>
<b>IV. Moções e Medidas Parlamentares .....</b>	<b>26</b>
• Que estão em ordem quando outro tiver a palavra mas não exigem apoio .....	26
• Que estão em ordem quando outro tiver a palavra mas exigem apoio .....	26
• Que estão fora de ordem quando outro tiver a palavra mas não exigem apoio .....	26
<b>V. Moções e Medidas Parlamentares .....</b>	<b>27</b>
• Que Não São Debatíveis ou Emendáveis .....	27
• Que Não São Debatíveis Mas São Emendáveis .....	27
• Que Não São Emendáveis Mas São Debatíveis .....	28
• Sôbre as quais o Debate Poderá Entrar nos Méritos da Questão Principal ou da Questão que é o Objeto da ação Proposta .....	28
<b>VI. Moções que Exigem uma Votação de Dois Terços .....</b>	<b>29</b>
<b>VII. Moções cuja Reconsideração é Proibida ou Limitada .....</b>	<b>30</b>
• Que Não Poderão Ser Reconsideradas .....	30
• Somente um Resultado Afirmativo Poderá ser Reconsiderado .....	30
• Somente um Resultado Negativo Poderá ser Reconsiderado .....	30

## Prefácio do Tradutor

### Gênese das Regras de Robert em Português

Numa noite de janeiro de 1972 um grupo de aproximadamente quarenta e cinco indivíduos se reuniram para realizar uma eleição de um clube local. Esta eleição tinha como fundo uma atmosfera de tensão devido ao fato de que só havia uma chapa elegível, a chapa da “velha guarda”, enquanto que a chapa “renovadora” tinha sido impedida de concorrer por uma mistura de razões técnicas e várias ambiguidades no estatuto. A chapa vencedora então escolheria os membros da diretoria do clube. O presidente de fato não presidia as reuniões mas este encargo era responsabilidade do presidente do conselho deliberativo, não responsável pela situação mas nem tampouco era neutro. Na abertura da reunião ele declarou que reconhecia o fato de existir uma forte polêmica em torno da eleição, e por causa disso ele iria permitir o debate mas não iria permitir qualquer moção ser feita. Deste ato de insolência nasceu a necessidade das Regras de Robert em português.

Naturalmente, a única chapa concorrente venceu esta farsa de eleição obtendo 19 votos com 23 escrevendo a palavra “nulo” na cédula e 3 votos em branco. A crise interna intensificou durante uns dez meses com muitas cenas desagradáveis quando finalmente os responsáveis renunciaram e o conselho deliberativo convidou os principais da chapa renovadora a integrarem uma nova diretoria e paz voltou a reinar na entidade. Muitos outros exemplos similares em outras organizações poderão ser citadas nem todas tendo um final tão feliz. Interessantemente, o arquiteto principal do conflito posteriormente tornou-se presidente de uma federação estadual de futebol, uma posição de muito mais prestígio e visibilidade do que aquela que ele havia renunciado.

Das ocorrências nesta eleição irregular surgiu uma vontade de me apoderar de alguma base sólida para resolver problemas deste tipo. Onde pesquisar? A quem perguntar? Em conversas com vários indivíduos da comunidade norte-americana, o Sr. William Damon ouviu o meu problema e me emprestou a sua cópia das *Regras de Robert Recentemente Atualizadas* edição de 1970. Li com tanto entusiasmo que o Sr. Damon posteriormente resolveu fazer do livro um generoso presente.

Resolvi traduzir vários techos que considerei as mais importantes. As características descritivas das moções formou a primeira parte e depois acrescentei sobre a concessão da palavra, debate, renovação de moções, comissão do todo, procedimentos disciplinares, a ata, e finalmente um índice de duas páginas. O total deste trabalho primitivo representou aproximadamente quinze por cento do livro. Naturalmente imaginei traduzindo o resto. Existiu, entretanto, muitas ocasiões onde certas palavras e expressões parlamentares sofreram um número grande de revisões até chegarem à um ponto em que eu estava satisfeito com o resultado. Algumas expressões estavam em material já pronto que datilografei duas ou três vezes. Se o esforço inicial produziu tanta dificuldade imaginei o restante. Seria necessário um sistema de processamento de dados onde os arquivos poderiam ser facilmente atualizados com modificações globais. Tal sistema simplesmente não existia. Além disso o restante do livro continha inúmeras expressões que eu não tinha a menor idéia como eu iria traduzir. O que faltava era um sistema geral filosófico para lidar com o restante das expressões parlamentares. Visto a enormidade da tarefa abandonei qualquer idéia de traduzir o restante do livro.

Fiquei afastado por uns doze anos de trabalho organizacional e do estudo do procedimento parlamentar até meados de setembro de 1988 quando resolvi fazer parte de uma pequena unidade de estudo da Associação Nacional de Consultores Parlamentares (em inglês National Association of Parliamentarians) em San Francisco. Relutantemente cheguei à conclusão que se eu não fizesse o restante da tradução dificilmente haveria outro para fazê-lo.

### Método de tradução

O objetivo básico na tradução foi de fazê-la o mais literalmente possível. Tentei utilizar expressões que a maioria das pessoas envolvidas em clubes, entidades, ou trabalho organizacional estariam familiarizadas. O estilo de narrativa vem do original.

Existiram algumas dificuldades. Os autores utilizaram algumas expressões idiomáticas mas felizmente não foram muitas. A expressão “dark horse” literalmente “cavalo negro” faz referência a uma corrida onde um

cavalos não é dado qualquer chance de vencer mas que de fato vence ou mostra qualidades notáveis. Esta expressão também é utilizada em disputas eleitorais para descrever candidatos. O melhor que pude fazer é chamá-lo de “candidato improvável”.

Uma outra expressão é “gaveling through” literalmente “martelando através”. O martelo de juiz em inglês é “gavel” e existe o verbo “to gavel” ou “martelar”. O uso do martelo de juiz é muito comum nos Estados Unidos. O uso ocorre para indicar a abertura e o encerramento, na preservação do decôro, quando a mesa necessita obter a atenção e interromper um orador, quando a mesa se levanta para declarar ou colocar a questão em assembleias maiores, mas especialmente para indicar o fim da questão após ter anunciado a sua adoção ou rejeição. O ato de “martelar” uma questão então foi traduzido como “forçando” a moção como se a mesa estivesse tentando forçar a assembleia em não permitir o livre debate.

Outras expressões simplesmente não traduziam. Em um lugar havia “privileges of the floor” literalmente “privilégios do plenário” que foi contrastado com “having the floor” literalmente “tendo o plenário” mas de fato “tendo a palavra”. Não havendo confusão em português a referência foi eliminada.

A prática nos Estados Unidos quando se necessita de mais do que um secretário é de chamá-lo pela função que ele desempenha. A prática em outros países é de chamá-los de primeiro secretário, segundo secretário, etc. Resolvi traduzir os nomes literalmente deixando à outros a resolução de qualquer problema nesta conexão.

Em alguns lugares acrescentei palavras explicatórias que não aparecem no texto original devido a diferença na forma de expressar idéias em inglês e português. Foram poucos casos. Também incluí alguns termos e expressões de valor em certos lugares que considere críticos. As palavras “subemenda” e “diretoria” representam palavras nesta categoria. Incluí a tradução do texto encontrado no dicionário inglês para a definição da palavra “witenagemot”. Achei que sem esta explicação adicional o texto ficaria excessivamente obscuro.

Um três referências às regras da Câmara dos Representantes dos Estados Unidos foram eliminadas. Nestes casos considere elas mais como distração e de pouco interesse por não apresentarem um equivalente à que o leitor poderia se referir. Sem equivalente também é a prática Norte-Americana da promessa à bandeira cuja referência na ordem de negócios foi eliminada.

Alterei o texto no que diz respeito à forma de seleção da Comissão Fiscal encontrada no exemplo de estatuto. Talvez por motivos culturais ou outros que não consigo explicar, muitas entidades nos Estados Unidos estipulam no estatuto pela indicação da Comissão Fiscal pelo presidente. Desconheço quaisquer problemas graves surgindo de tal prática. Nos países de língua portuguesa a prática quase unânime é de eleger esta comissão. Achei que a indicação desta comissão pelo presidente não seria levado a sério pela grande maioria dos leitores, mas espero que considerem esta possibilidade. Alterei também a forma do modelo de estatuto visto que o original é na forma da Constituição dos Estados Unidos que seria estranho aos leitores. Nos lugares onde aparecem referências à Constituição dos Estados Unidos alterei para a Constituição Nacional.

Alterei também os nomes das pessoas, ruas, lugares, e cidades para exemplos mais familiares.

A tabela de conteúdo é como o original exceto pela inclusão das subseções aparecendo em letras maiúsculas. No índice não encontrei todas as referências originais mas incluí algumas que notei faltando entretanto estes casos foram poucos.

## **Terminologia Parlamentar**

O grande esquema filosófico que anteriormente estava faltando foi criado baseado na idéia de que toda a terminologia estava em uma de duas categorias: terminologia inglesa que possuía um equivalente conhecido, e terminologia que não possuía qualquer equivalente conhecido. A categoria da terminologia conhecida foi ainda mais subdividida em categorias de terminologia aceitável e de terminologia menos aceitável ou defectiva.

Muitas das expressões parlamentares foram criadas através da tradução literal dos termos originais. Várias escolhas foram possíveis e algumas vezes a escolha era evidente enquanto que outras evoluíram e levaram

algum tempo antes de tomarem a sua forma final. Algumas expressões já em uso na língua portuguesa foram utilizadas, como por exemplo, questão de ordem, a palavra, mesa, etc. Por outro lado considere algumas expressões menos atrativas como expressões parlamentares e não utilizei, mas a única que lembro ter descartado é “sessão secreta” optando ao invés pela expressão mais vigorosa de “sessão executiva”.

O ato da introdução de uma proposta numa reunião na maioria da vezes foi identificada pelo verbo “fazer”. Eu gostaria de ter utilizado o verbo “mover” em todos os casos pois considero tecnicamente mais correto. Contudo, em muitos lugares a utilização do verbo mover não soava muito bem e a mudança frequente entre ambos talvez produzisse dúvida na mente de alguns sobre qual seria a expressão correta.

Deverá ser observado que nada neste livro deve ser considerado como sagrado. Cada leitor deverá examinar o livro cuidadosamente e de forma refletida e inteligente exprimir as suas opiniões, se for necessário, aos publicadores. Um processo evolucionário do texto original inglês deve ser esperado acontecer também neste caso, como o leitor verá no prefácio dos autores.

## **Porque três prefácios?**

Poderá parecer estranho três prefácios mas o trabalho inicial de tradução foi realizado da edição de 1981 que continha ambos os prefácios de 1970 e 1981. Quando a edição de 1990 apareceu ela havia omitido estes dois prefácios no entanto fazia referência à este material. Acredito que o material todo é de um interesse tal permitindo a sua inclusão pela luz que ilumina os processos e condições que levam à evolução do procedimento parlamentar em geral.

## **O estudo do procedimento parlamentar**

Nos Estados Unidos o estudo do procedimento parlamentar como um assunto didático é em grande parte uma função realizada através da Associação Nacional de Consultores Parlamentares tendo a sua sede em Kansas City. Fundada em 1930 ela tem como objetivo básico a disseminação e estudo do procedimento parlamentar como contribuído pelo General Robert e interpretado pelos seus sucessores. O estudo e o respeito do procedimento parlamentar é a maior expressão da democracia num país livre. Este estudo é realizado através de “unidades de estudo” que geralmente se reúnem mensalmente. Estas reuniões na maioria das vezes envolvem uma apresentação por um ou dois membros sobre um certo assunto, leitura de opiniões parlamentares, um período de perguntas e respostas, relatos de experiências pessoais, e coisas semelhantes. Tornou-se legendária uma unidade que passou um ano inteiro estudando somente a moção para Reconsiderar.

Uma das consequências de tanto estudo é que pessoas tem uma visão diferente do mesmo material. Inúmeras tabelas novas, folhetos colhendo dados de várias partes diferentes do livro sobre um assunto qualquer, panfletos discutindo problemas de interpretação devido a dificuldades práticas ou acontecimentos em reuniões ou decisões rendidas por um presidente que geram polêmica, e muitas outras formam uma base condizente à troca de idéias interessantes e ao aperfeiçoamento dos talentos pessoais de cada um.

Pontos de vista diferentes e controvérsias surgem como é de se esperar. No passado polêmicas surgiram em torno do conceito de um presidente-eleito e de bancadas. Outros tem objeção quanto ao uso da expressão “consentimento unânime”. A minha favorita é a seguinte: Se uma ação final poderá ser suspensa através de uma moção para reconsiderar, porque que uma ação que ainda não foi levada a cabo não poderá ser suspensa através do aviso prévio de uma moção para rescindir?

Um caso mais sério é apresentado pela sugestão dos autores sobre a redação no estatuto em conexão com a autoridade parlamentar. Algumas autoridades são de opinião que o conceito da edição atual deste livro automaticamente se tornando a autoridade parlamentar da entidade apresenta vários perigos, especialmente na situação de uma versão nova. Deverá a entidade ser forçada a cumprir regras novas mas ainda não podendo adquirir o livro por falta de verbas? E os demais membros que possuem a edição anterior, que farão? Aqueles contemplando esta redação no seu estatuto deverão considerar cuidadosamente as prováveis consequências de uma cláusula como esta.

## Alguns detalhes adicionais

O primeiro manuscrito deste trabalho foi feito por mim a punho, datilografei e revisei duas vezes fazendo as modificações finais, trabalho que foi realizado aos poucos durante um período de dois anos. Não sei o tempo total gasto mas uma estimativa seria de aproximadamente 3.000 horas.

A parte final de composição ocorreu somente após a disponibilidade da software **Interleaf 5®** da companhia Interleaf Inc. de Waltham, Massachusetts. A espera pela versão DOS deste software foi de quase um ano. O processo final incluiu o scanning das páginas datilografadas, correção dos erros, a importação dos arquivos e a tradução para o formato interno do sistema **Interleaf 5®**, o markup dos componentes, a criação da tabela de conteúdo, e finalmente a encontra individual de cada um dos itens do índice. A parte final levou quase um ano adicional de trabalho, durante o meu tempo livre. O tempo total decorrido do início ao fim foi de quase quatro anos.

O tipo serif é *Times* 11 pontos. O tipo sans serif nos vários prefácios, introdução, títulos do capítulos e secções, exemplos no texto, notas rodapé, e nas tabelas no centro do livro estão em *Helvetica* em vários tamanhos entre 6 e 24 pontos.

## Agradecimentos

Uma revisão intermediária foi feita pela Sra. Carolyn Plampin que foi de grande valor, bem como as várias sugestões feitas pelo Dr. Richard Plampin.

Um agradecimento especial à V. Exma. Ulysses Guimarães, que quando Presidente da Câmara de Deputados da República Federativa do Brasil, por ter me enviado uma cópia do Regimento Interno daquela entidade. Achei proveitoso e me forneceu alguma matéria altamente interessante.

## Um caveat

É possível que se irá descobrir que as várias interpretações formuladas para casos difíceis tornar-se-á diferente daquela rendida por um consultor parlamentar nos Estados Unidos utilizando a edição em inglês. Este resultado não é intencional e tomo responsabilidade total por quaisquer faltas neste sentido. Nesta eventualidade as edições posteriores poderão ser modificadas ou material explanatório adicional poderá ser necessário.

Randyl Kent Plampin  
Sunnyvale, California  
Estados Unidos da América  
Junho de 1992

## Prefácio à Edição de 1990

Esta edição de 1990 das *Regras de Ordem de Robert Recentemente Atualizadas* da Scott, Foresman (Editôra, E.U.A.) felizmente é apresentada como a nova edição deste manual que o povo dos Estados Unidos tem consultado por 114 anos como a declaração definitiva da lei parlamentar e o guia básico ao procedimento justo e disciplinado em reuniões. É a primeira edição deste manual a ser publicado inicialmente em ambos capa dura e capa mole.

Esta nova edição, mais uma vez, foi realizada através de um processo consistente com a tradição de manter o livro atualizado com a evolução do procedimento parlamentar à medida em que as situações ocorrendo nas assembléias tem indicado uma necessidade por regras mais amplamente desenvolvidas a serem seguidas em casos específicos. O conteúdo adicional das edições sucessivas foram desenvolvidas em grande parte através da técnica de interpretação, na base da necessidade manifesta por uma especificação adicional quanto a detalhe.

Através deste processo, duas vezes durante a sua história este manual tem sido completamente refeito tornando-se essencialmente um livro novo, com um título novo, como indicado na lista de todas as edições, à frente da primeira página da Tabela de Conteúdo. Tem conseqüentemente havido, em efeito, três livros que são familiarmente conhecidos pela designação geral de *Regras de Ordem de Robert*. Contudo, esta expressão foi de fato o título abreviado que o publicador colocou na capa do original *Manual de Bôlso de Regras de Ordem para Assembléias Deliberativas* por Henry M. Robert, publicado inicialmente em 1876. A designação *Regras de Ordem de Robert* por conseguinte apropriadamente se refere somente às três primeiras edições, a última das quais, a edição de 1893, foi superada e esgotada em 1915.

Naquele ano a primeira revisão completa, das *Regras de Ordem de Robert Atualizadas*, foi inicialmente publicada após estar três anos em preparação pelo autor original. Ela foi quase que imediatamente reconhecida como tornando a edição de 1893 obsoleta; e mais tarde foram publicadas duas outras edições (1943 e 1951) com o mesmo título e basicamente na mesma tipografia. Contudo, a informação adicional que se julgou necessário, e a brevidade das declarações que tinham sido tradicionalmente exigidas de um livro utilizado como uma autoridade parlamentar combinaram para impor sôbre as três edições de *Regras de Ordem de Robert Atualizadas* um estilo e formato condensado que apresentou dificuldades à alguns usuários.

*Regras de Ordem de Robert Recentemente Atualizadas*, uma evolução adicional fidedigna ao conteúdo das edições anteriores, numa apresentação expandida e completamente reformada, apareceu primeiro em 1970 como “a sétima edição, mas a segunda revisão completa” da obra. Ela representou um esforço total para atender a crescente demanda pública por um manual parlamentar autoritário, digno de confiança para ser adotado por organizações, que mais facilmente transmitiria um entendimento da sua própria matéria à um número maior de pessoas. A edição de 1970 foi escrito durante um período de dez anos por uma equipe sob a liderança de consultores parlamentares membros da família do autor original, executando os desejos que ele frequentemente exprimia durante a sua vida. Esta edição de 1990, agora oferecida, é a terceira edição a ter o presente título.

Informação histórica adicional sôbre todas as edições do manual, e como o autor veio a escrever a primeira edição, será encontrada na introdução. Para uma descrição detalhada dos aperfeiçoamentos feitos na edição completamente rescrita de 1970, o leitor deverá se referir ao prefácio naquela edição, que também foi incluída por inteiro na oitava edição de 1981.

A edição de 1990 de *Regras de Ordem de Robert Recentemente Atualizadas* da Scott, Foresman (Editôra, E.U.A.) é o único volume autoritário atual contendo o que é agora o material completo sôbre o assunto das “Regras de Ordem de Robert” como finalmente desenvolvido pelo autor original, General Robert, e aqueles que trabalharam após ele, mantendo a sua autoridade no setor da lei parlamentar em uma continuidade de vínculo pessoal estendendo diretamente de volta ao autor.

Nesta edição de 1990, a tecnologia moderna fez possível que o livro pudesse ser recomposto significativamente mais fácil do que anteriormente. Ao tomar vantagem deste processo foi permitido uma

variedade maior de modificações e a inclusão de mais material adicional do que de outra maneira teria sido praticável nesta ocasião, bem como uma mudança para um tipo maior. É acreditado que esta liberdade maior na seleção de matéria nova para inclusão, e a facilidade visual melhorada para leitura, compensa amplamente qualquer inconveniência aos usuários que poderia ser ocasionado de uma mudança de paginação. Os números dos capítulos e das seções permanecem inalterados, os subtítulos dos níveis mais baixos permanecem, pela maior parte, os mesmos como nas duas edições anteriores exceto pela inserção de alguns adicionais em vários lugares. O texto da edição anterior permanece intato exceto onde revisões específicas ou inserções tem sido feitos. Entre as áreas mais importantes de revisão estão as seguintes:

- O uso mais moderno e apropriado tem sido dado para o convite da mesa aos membros para falarem no debate ou para fazerem moções secundárias após ele ter declarado a questão sobre uma moção, com referência especial à pergunta processual “Estão prontos para a questão?” (Nesta conexão é percebido que os modelos e exemplos prescritos para o tratamento das moções como anteriormente indicado através do livro, isolados do contexto da qual elas naturalmente surgiriam, poderiam ter dado a impressão que esta expressão deveria ter sido usado em mais ocasiões e com mais regularidade do que a prática apropriada de fato mostra.)
- Questões inquietantes e aparentemente indeterminados surgindo das diferenças nas regras aplicáveis à organizações anteriormente referidos como aquelas “mantendo reuniões pelo menos tão frequentes como trimestralmente” tem sido esperançosamente resolvidas através de uma definição clara empregando o termo “intervalo trimestral”.
- A sequência na qual as emendas secundárias permitidas poderão ser propostas durante a pendência de uma emenda primária na forma de um substituto tem sido esclarecido de uma maneira que deverá fazer com que o tratamento de tal emenda primária seja mais natural.
- A regra relacionada com o poder de substituir membros de comissões pela autoridade indicante também tem sido esclarecido, como também as regras governando a indicação de não membros de uma assembléia às comissões da assembléia.
- Reconhecimento formal tem sido dado à prática moderna do envio de cópias da ata, e também de uma agenda sugerida, aos membros antes de uma reunião próxima, e a posição de tais documentos tem sido esclarecido.
- Detalhes adicionais tem sido fornecidos para providências mais complexas na concessão da palavra em assembléias muito grandes.
- Detalhes tem sido indicados para métodos da aceleração de uma votação por rol de chamada em convenções muito grandes e a chamada do rol por delegação ao invés de por indivíduos.
- Uma proeminência maior tem sido dado às regras relacionadas à prática crescente de nomear para um cargo através de petição.
- Reconhecimento tem sido feito das técnicas mais modernas de tomar notas, especialmente em conexão com aquelas que são necessárias para a preparação da ata.
- O uso apropriado de auxílios na cristalização de opinião que caem fora das técnicas legítimas parlamentares mas que, em certas instâncias, poderão ser de ajuda desde que os resultados sejam posteriormente considerados na maneira parlamentar regular, tem sido incluídos em processos opcionais para reuniões.
- Uma subsecção sobre sugestões para oficiais presidentes inexperientes, que foi encontrada em edições anteriores, tem sido inserido de novo numa forma aperfeiçoada.
- Um novo tratamento de alguns princípios padronizados de interpretação de estatutos e outros documentos tem sido incluído em resposta à necessidade evidente, e isto tem sido apresentado em conjunção com exemplos encontrados dentro do texto.
- Uma regra moderna para o tratamento de emendas à legendas, títulos e os números dos capítulos e artigos tem sido desenvolvido.

- Regras esclarecendo o tratamento de emendas conflitantes ao estatuto como um resultado da proposta de emendas abordando de uma forma diferente um problema similar em uma organização tem sido incluídas em resposta à dúvidas frequentes.

É esperado que estes refinamentos realcem ainda mais a utilidade deste trabalho padronizado às organizações de todo tipo, onde quer que decisões deliberativas sejam feitas.

Os autores desejam exprimir a sua gratidão pela assistência prestada por Anita Portugal do quadro editorial da Scott Foresman e Companhia, que serviu como editora desta edição.

Henry M. Robert III  
William J. Evans

## Prefácio à Edição de 1981

Nesta nova edição de 1981 das *Regras de Ordem de Robert Recentemente Atualizadas* da editôra Scott Foresman (E.U.A.), um número de esclarecimentos tem sido feitos através do livro. As modificações do texto são um resultado da experiência no uso do livro desde a publicação da sua mais extensa revisão onze anos atrás. Incluindo as edições do original *Manual de Bôlso das Regras de Ordem para Assembléias Deliberativas* (duas em 1876, uma em 1893) e *Regras de Ordem de Robert Atualizadas* (1915, 1943, 1951), esta revisão é a oitava edição do trabalho. (Veja também o prefácio à edição de 1970 das *Regras de Ordem de Robert Recentemente Atualizadas*, que segue.)

O processo que tem ocasionado esta edição de 1981 é consistente com a história do livro desde que o *Manual de Bôlso* foi primeiramente publicado. As novas edições tem sinalizado a evolução do procedimento parlamentar à medida em que os casos ocorrendo em assembléias tem indicado uma necessidade por regras ou interpretações adicionais a serem seguidas. A oitava edição deste manual parlamentar autoritário reflete os desenvolvimentos desde a edição de 1970, e, como no passado, atende às necessidades manifestas dos seus usuários.

A paginação e a composição tipográfica básica da edição de 1970 tem sido preservada, exceto nas poucas instâncias onde as linhas ao topo ou ao pé de uma página tem sido deslocadas à página anterior ou seguinte. Com possivelmente umas poucas exceções, conseqüentemente, as referências às páginas da edição de 1970 que tem sido documentadas pelos usuários não exigirão qualquer correção.

Entre as áreas mais importantes de esclarecimento estão aquelas relacionadas à Questão Prévia, a moção para Colocar na Mesa, a natureza de uma junta como um tipo de assembléia, a regra proibindo a interrupção de uma votação em andamento, e as regras governando emendas ao término do tempo destinado sob vários tipos de ordens limitando o debate ou estabelecendo uma hora para a votação.

Uma nova e breve subsecção sobre o tratamento da Questão Prévia (página 69) deverá esclarecer certos mal entendidos que parecem ter surgido quando esta moção é feita na forma de uma "chamada para a questão". Na série de edições familiarmente conhecidas como "Regras de Ordem de Robert", de longa data se tem ensinado que em assembléias ordinárias o uso da moção para Colocar na Mesa é apropriada somente para colocar uma questão pendente de lado para levantar algo de urgência imediata, com a expectativa de reassumir a matéria interrompida numa hora mais conveniente. Estipulações agora incluídas na secção sobre a moção para Colocar na Mesa estão de acôrdo com uma opinião crescente entre os melhores consultores parlamentares que a moção deverá ser considerada como fora de ordem quando ela for feita evidentemente por qualquer outra razão do que o seu propósito legítimo. O conceito de uma junta como essencialmente um tipo de assembléia deliberativa tem sido mais precisamente definida, e declarações em vários lugares no livro que poderiam ter comunicado uma impressão diferente tem sido conseqüentemente redigidos de novo.

As formas parlamentares básicas em dirigir-se ao oficial presidente de uma assembléia permanecem como indicado na página 8. Um ponto a ser observado nesta conexão é que um oficial presidente regularmente eleito deverá sempre ser chamado na assembléia somente pelo seu título oficial. Se o estatuto da organização referir-se à ele ou ela como o Presidente, ele ou ela deverá sempre ser referido como "Sr. Presidente" ou "Sra. Presidente". O termo "Chairman" (Presidente Titular) é apropriadamente aplicável à qualquer oficial presidente que tem aquele título oficial, e à qualquer pessoa presidindo uma assembléia de forma pro tempore ou servindo como o dirigente de uma comissão. Nesta edição, nenhuma tentativa tem sido feita para abordar as propostas modificando o uso parlamentar estabelecido neste sentido, porque ainda não parece existir qualquer consenso sobre este assunto. Sob a solicitação do publicador, os autores desejam declarar que esta posição representa o seu juízo como autores e não reflete qualquer política publicadora de Scott, Foresman e Companhia (E.U.A.).

Na sua publicação, esta edição de 1981 automaticamente torna-se a autoridade parlamentar em organizações cujo estatuto prescreve *Regras de Ordem de Robert*, *Regras de Ordem de Robert Atualizadas*, *Regras de Ordem de Robert Recentemente Atualizadas*, "a edição atual" de qualquer um destes títulos, ou algo parecido, sem indicar uma edição específica. Se o estatuto especificamente identificar uma das sete

edições anteriores da obra como a autoridade parlamentar, o estatuto deverá ser emendado a fim de prescrever “a edição atual de *Regras de Ordem de Robert Recentemente Atualizadas*” (Veja página 205).

Henry M. Robert III  
William J. Evans

## Prefácio à Edição de 1970

A publicação de *Regras de Ordem de Robert Recentemente Atualizadas* assinala a sétima edição, mas a segunda revisão completa, do manual que o povo dos Estados Unidos tem consultado por quase um século como a declaração autoritária da lei parlamentar e o guia básico de procedimento imparcial e ordeiro em reuniões. Pela segunda vez nos noventa e quatro anos desde a primeira publicação do *Manual de Bólso de Regras de Ordem para Assembléias Deliberativas* pelo então Major Henry M. Robert em 19 de fevereiro de 1876, a obra tem agora sido reescrito e expandido para tornar-se essencialmente um livro novo, e com um novo título.

A história da primeira edição de 176 páginas do *Manual de Bólso*, que é hoje um livro raro, é contada na Introdução deste volume. Somente uma tiragem de 4.000 cópias foi feita dela. Uma segunda edição mais tarde em 1876 aumentou o tamanho do livro por 16 páginas, e modificações e adições à uma terceira edição em 1893 acrescentou mais 26 páginas. A designação *Regras de Ordem de Robert* foi o título curto do publicador colocado na capa do *Manual de Bólso*, e ela apropriadamente se refere somente às três primeiras edições, a última das quais foi superada em 1915.

*Regras de Ordem de Robert Atualizadas*, a primeira revisão completa e o livro que por mais do que duas gerações de pessoas ainda vivendo tem conhecido familiarmente como “Regras de Ordem de Robert”, foi o fruto de um esforço do autor original por três anos em regime integral, começando em 1912. Logo após a publicação daquela revisão em 15 de maio de 1915, o General Robert escreveu que muito mais trabalho foi despendido nela do que nas três edições anteriores combinadas. A revisão de 1915, aumentou em 75 por cento sobre a edição de 1893, e teve menos do que um quarto do seu conteúdo extraído diretamente daquela edição. A reorganização, expansão, e esclarecimento representado pelas *Regras de Ordem de Robert Atualizadas* eram em maior parte o resultado de centenas de cartas recebidas pelo autor através dos anos, fazendo perguntas sobre a lei parlamentar surgindo em organizações e não abrangidas nas edições anteriores. Até a revisão sendo agora publicada, o livro tem permanecido basicamente na composição tipográfica de 1915, embora havendo duas edições subsequentes. Modificações que o General Robert anotou entre 1915 e a sua morte em 1923 para a inclusão na próxima revisão foram incorporadas dentro da paginação de 1915 em 1943. Matéria adicional no começo e no fim foi inserida no livro e modificações adicionais nas páginas foram feitas na Edição do Septuagésimo Quinto Aniversário de 1951.

As três edições do *Manual de Bólso* até 1915 atingiu o total de mais do que um meio milhão de cópias. As três edições das *Regras de Ordem Atualizadas* tem ultrapassado 2.100.000 cópias. Até a publicação deste livro, *Regras de Ordem de Robert Recentemente Atualizadas*, um total de 2.650.000 cópias das edições anteriores, produzidos pelo publicador original, S. C. Griggs e Companhia, e por Scott, Foresman e Companhia, que adquiriu os direitos de publicação da obra em 1896, tem estado em uso. A primeira tiragem desta nova revisão aumenta em 100.000 cópias o total anterior.

A edição original do *Manual de Bólso*, basicamente uma adaptação da prática da Câmara dos Representantes do E.U.A., foi escrita primariamente para fornecer um conjunto de regras de ordem que a sociedade ou organização típica poderia adotar, durante uma época em que confusão surgia porque a lei parlamentar comum então existente estava silenciosa com respeito a muitos assuntos importantes, ou porque a prática variava dependendo da localidade. A obra recebeu tal aceitação difundida de modo a tornar-se rapidamente identificada com a lei parlamentar propriamente dita. O conteúdo adicional das edições subsequentes, e especialmente aquela de 1915, foi desenvolvida em grande parte através da técnica de interpretação, na base da necessidade manifesta de uma especificação adicional quanto a detalhe.

*Regras de Ordem de Robert Recentemente Atualizadas* representa, em primeiro lugar, uma continuação do mesmo processo que tem levado a sucessão das edições anteriores. Este livro novo apresenta o conjunto inteiro de regras parlamentares contidas na edição anterior, oferecido agora em uma forma completamente reorganizada e mais amplamente desenvolvida, ditado pela experiência, e destinado a tornar a obra mais útil na sua função básica como um manual de referência adequado para ser adotado por organizações como a autoridade parlamentar. Embora a redação ter sido quase que completamente reescrita, um cuidado metucioso tem sido tomado para preservar a equivalência lógica total da declaração com respeito à edição

anterior. Nas poucas instâncias que poderão parecer representar uma divergência, a linguagem escolhida é geralmente o resultado de um estudo comparativo de tudo aquilo que foi dito por Robert sobre o assunto em questão, através de todas as edições anteriores das Regras bem como nos outros escritos do autor original.

*Regras de Ordem de Robert Recentemente Atualizadas* tem sido escrito de modo a estar em completa harmonia com a edição anterior, de modo que ela poderá substituir aquela edição sem perturbar a prática estabelecida em organizações que tem usado a edição anterior. Visto que este livro substitui todas as edições anteriores, tal substituição é automática nos casos onde o estatuto da organização prescrever como a sua autoridade parlamentar *Regras de Ordem de Robert Atualizadas* ou “a edição atual de *Regras de Ordem de Robert*”, ou algo parecido, sem indicar uma edição específica. Contudo, se o estatuto indicar uma edição específica, tal como “a edição de 1951” ou “a Edição do Septuagésimo Quinto Aniversário”, uma emenda ao estatuto será necessário.

Um objetivo adicional na preparação desta nova revisão coincide com uma outra faceta do propósito do autor original. Ele escreveu que ele queria que as suas *Regras de Ordem* fosse um livro que todos os membros de qualquer sociedade ordinária poderiam possuir e trabalhar dela. Ele acreditava que, para alcançar a dimensão mais ampla do processo democrático, uma familiaridade com os dispositivos básicos de um único e adequado manual parlamentar deveria tornar-se a propriedade comunitária de todas as pessoas envolvidas em trabalho organizacional. Ele empenhou-se para produzir tal volume. Contudo, a quantidade de informação que se achou ser necessário, e a concisão das declarações tradicionalmente exigidas de um livro utilizado como uma autoridade parlamentar, combinaram para impor sobre as três edições de *Regras de Ordem de Robert Atualizadas* um estilo e formato condensado que tem apresentado dificuldades à alguns usuários. À luz deste fato, a preparação de *Regras de Ordem de Robert Recentemente Atualizadas* tem sido adicionalmente orientado pela crescente demanda pública por um manual parlamentar autoritário, digno de confiança para ser adotado por organizações, que poderia mais facilmente transmitir uma compreensão da sua própria matéria à um número maior de pessoas. Esta nova edição representa um esforço total para produzir tal obra.

Os autores tem tentado tornar esta edição a mais adequada possível às necessidades do consultor parlamentar perito, e ao mesmo tempo expandir o tratamento de modo a dar a informação máxima sobre como a lei parlamentar é aplicada durante reuniões, para o benefício do oficial presidente bem como dos membros. Embora os Esboços de Lições que foram incluídas nas edições de *Regras de Ordem de Robert Atualizadas* agora foram omitidas, o novo tratamento tem sido orientado para realçar o valor da obra para o estudo da lei parlamentar, à medida em que for consistente com o seu propósito primário como um manual de referência. Do volume, um instrutor poderá selecionar os tópicos para um curso em qualquer nível que for desejado.

A Introdução nesta edição tem sido redigido de modo a focalizar a base histórica da lei parlamentar e a influência de Robert sobre a sua evolução nos Estados Unidos.

Divisões maiores agora são designadas como capítulos. Os cinco primeiros capítulos contém um tratamento novo dos conceitos fundamentais apresentados em uma sequência escolhida para minimizar a necessidade de referir à tópicos ainda não explicados. A primeira secção do Capítulo I inclui uma discussão da natureza da assembléia deliberativa e os seus tipos comuns; e a segunda secção contém uma explanação sobre os tipos diferentes de regras que uma organização ou assembléia poderá adotar. A secção posterior é separada do tratamento detalhado sobre o estatuto (no Capítulo XVIII) e é colocada nesta altura para permitir que o leitor entenda a natureza da aplicação das regras neste livro e como elas encaixam no sistema completo de regras governando uma assembléia ou organização em particular. O Capítulo II contém uma descrição detalhada mas essencialmente elementar dos procedimentos básicos para a conduta de negócios em uma reunião, supondo que nenhuma moção exceto moções principais são introduzidas. No Capítulo III a classificação das moções e a sua ordem de precedência é explicada, com ênfase na estrutura lógica. O Capítulo IV abrange um tratamento novo dos tópicos de reunião e sessão, colocados nesta altura porque estes conceitos frequentemente são encontrados em tudo aquilo que segue. No Capítulo V a moção principal é amplamente examinada.

Os Capítulos VI a IX contém as secções dando cobertura detalhada a cada uma das moções parlamentares. A sequência na qual estas moções são tratadas tem sido invertida daquela das edições anteriores, e as

moções estão agora apresentadas na ordem hierárquica da mais baixa à mais alta, com as moções incidentais sendo colocadas após as moções privilegiadas. Esta nova sequência acredita-se ser a mais natural, já que é a sequência em que as moções seriam introduzidas, e visto que as moções incidentais não possuem qualquer ordem hierárquica entre si. As secções abrangindo as moções são construídas de acordo com um padrão uniformizado que inclui:

- uma declaração breve do objetivo da moção;
- as características descritivas padronizadas (veja página 27);
- regras e explicações adicionais; e
- modelos e exemplos, em um formato de diálogo quando aplicável.

Capítulo X inclui uma explicação completa sobre a renovabilidade das moções, e também uma secção breve sobre moções dilatórias e impróprias.

Os Capítulos XI a XVI, sobre quorum e a ordem de negócios, concessão da palavra e o debate, votações, nomeações e eleições, oficiais e atas e os relatórios de oficiais, e juntas e comissões, poderão ser considerados como uma expansão da segunda metade da “Parte I” das *Regras de Ordem de Robert Atualizadas*. O Capítulo XVII sobre comícios e a organização de uma sociedade permanente é uma expansão considerável das duas primeiras secções da “Parte II” em tipo miúdo ao fim das *Regras de Ordem de Robert Atualizadas*. Os Capítulos XVIII, XIX e XX, sobre o estatuto, convenções, e procedimentos disciplinares, contém material recém desenvolvido sobre assuntos mencionados somente de uma forma rudimentar na edição anterior.

Diagramas, tabelas, e listas aperfeiçoadas estão agrupadas em um suplemento inserido de 30 páginas num papel mais grosso e levemente colorida ao fim do Capítulo X (seguindo a página 120). O diagrama que indica a ordem de precedência das moções (anteriormente na contracapa) aparece agora no início da secção das páginas coloridas. A principal “Tabela de Regras Relacionadas às Moções” tem sido aumentada e redesenhada para uma maior utilidade, e é seguida por uma tabela correlata indicando as formas mais frequentemente utilizadas em fazer cada moção. O resto da secção de páginas coloridas contém listas das moções novamente organizadas para uma conveniência adicional de acordo com as características de estando em ordem quando outro tiver a palavra, não exigindo um apoio, sendo indebatível ou não emendável, exigindo uma votação de dois terços, e não estando sujeito à uma reconsideração.

Um sistema excepcionalmente minuciosa de remissão recíproca dentro do texto, e um índice grande e detalhado são intencionados a tornar a informação imediatamente acessível.

As notas de rodapé que estavam incluídas nas edições anteriores, mostrando as diferenças entre as práticas do Congresso (dos E.U.A.) e as regras neste manual, tem sido omitidas exceto quando elas jogam uma luz especial nas regras do último.

Quase dez anos, e talvez mais trabalho do que em todas as seis edições anteriores combinadas, tem se passado na preparação de *Regras de Ordem de Robert Recentemente Atualizadas*.

Os autores desejam exprimir a sua gratidão às seguintes pessoas por terem servido como leitores críticos do manuscrito desta edição nas várias etapas do seu desenvolvimento: Floyd M. Riddick e Murray Zweben, Consultor Parlamentar e Consultor Parlamentar Adjunto do Senado dos Estados Unidos; Sra. Herberta Ann Leonardy, de Miami, Florida; Sra. Richard H. Shryock, de Philadelphia, Pennsylvania; William S. Tacey, de Pittsburgh, Pennsylvania; e George P. Rice, de Indianapolis, Indiana. Gratidão é também oferecida pela assistência prestada pela Srta. Margaret A. Martin do quadro editorial de Scott, Foresman e Companhia e da Sra. Margaret P. Trexler (anteriormente do mesmo quadro), que serviram como editôras do livro na última fase e na fase inicial do seu desenvolvimento, respectivamente. Finalmente, gratidão é externado à Srta. Mary Ann Dorr do Departamento de Arte de Scott, Foresman pelo desenho do livro, e à Srta. Mary Helfrich do quadro de produção, que foi responsável pela sua implementação.

Sarah Corbin Robert  
(Fiduciário das Regras de Ordem de Robert Atualizadas desde 1937)  
Henry M. Robert III  
James W. Cleary  
William J. Evans

## Introdução

Este livro abrange uma codificação da lei parlamentar geral corrente (omitindo os dispositivos que não possuem aplicação fora de grupos legislativos). O livro também é destinado como um manual para ser adotado por organizações ou assembleias como a sua autoridade parlamentar. Quando o manual tem sido assim adotado, as regras contidas nele, juntamente com quaisquer regras especiais de procedimento que poderão também ter sido adotadas, tornam-se obrigatórias sobre o grupo e constituem as regras de ordem daquele grupo.

*Lei parlamentar* foi o nome originalmente dado às regras e costumes em tratar os negócios no Parlamento Inglês as quais evoluíram através de um processo contínuo de decisões e precedentes semelhante ao desenvolvimento da lei comum. Estas regras e costumes, como introduzidas na América com o povoamento do Mundo Novo, tornaram-se a matéria básica da qual a prática dos grupos legislativos nos Estados Unidos evoluiu. Surgindo do processo legislativo Americano primitivo e correndo em paralelo com ele, um desenvolvimento adicional tem surgido a *lei parlamentar geral*, ou a *lei parlamentar comum*, de hoje, que é amoldado às necessidades de organizações e assembleias com objetivos e em condições amplamente diferentes. Em grupos legislativos, frequentemente há o recurso à lei parlamentar geral nas situações não abrangidas pelas regras ou precedentes do grupo em particular, embora algo do processo necessário em tal caso deverá ser apropriado à somente aquele tipo de assembleia.

O tipo de agrupamento na qual a lei parlamentar é aplicável é conhecida como uma *assembleia deliberativa*. Esta expressão foi utilizada por Edmund Burke para descrever o Parlamento Inglês, num discurso ao eleitorado de Bristol em 1774; e ela tornou-se o termo básico para um grupo de pessoas reunidas (sob as condições pormenorizadas na página 1) para discutir e determinar em ação comum.

Ao agir sob a lei parlamentar geral, qualquer assembleia deliberativa poderá formalmente adotar regras escritas de procedimento que, como amplamente explicados nas páginas 5 ss., poderá confirmar, adicionar à, ou desviar da própria lei parlamentar.

Como indicado anteriormente, o termo *regras de ordem*, no seu sentido apropriado, se refere à quaisquer regras parlamentares assim adotadas, quer elas estejam contidas em um manual ou quer elas terem sido especialmente preparadas pelo grupo adotante. O termo *procedimento parlamentar*, embora frequentemente utilizado sinonimamente com *lei parlamentar*, refere-se neste livro à lei parlamentar como observada em qualquer assembleia ou organização específica, *juntamente com* quaisquer regras de ordem que o grupo poderá ter adotado.

Thomas Jefferson refere-se ao “ramo parlamentar da lei”. Nos primórdios dos Estados Unidos, tem sido uma pressuposição subjacente da nossa cultura que aquilo que tem sido autoritariamente estabelecido como lei parlamentar **é lei**, no sentido dela ser obrigatória dentro de todas as assembleias exceto como elas poderão adotar regras especiais variando da lei parlamentar geral. Mas visto que nem sempre há uma concordância completa com respeito ao que constitui lei parlamentar, nenhuma sociedade ou assembleia deverá tentar transacionar negócios sem ter adotado algum manual clássico sobre o assunto como a sua autoridade em todos os casos não abrangidos pelas suas próprias regras especiais.

## Origens Primitivas do Parlamento Inglês

A realização de assembleias dos anciões, homens combatentes, ou pessoas de uma tribo, comunidade, ou cidade para render decisões ou opiniões sobre matérias importantes sem dúvida é um costume mais antigo do que a história. Segundo um ponto de vista mantida por muitos, a nossa própria tradição do processo parlamentar poderá ser traçada às maneiras de vida nas tribos anglo-saxãs antes da sua migração à Ilha Britânica que se iniciou no quinto século A.D. Entre estes povos do continente da Europa, a tribo era a maior unidade política regularmente existente. De uma analogia dos costumes de outras tribos germânicas, é suposto que os homens livres estavam acostumados a reunir-se na “Village-moot” (NT: “Discursório da Vila”) para fazerem “bye-laws” (NT: “leis incidentais”) para a sua vila, e para administrar a justiça. Estes grupos também escolheram homens para representá-los perante o “Hundred-moot” (NT: “Discursório do

Centunvirato”) do distrito, que agia como um tribunal de apelação e arbitrava as disputas entre as vilas. De maior autoridade ainda, e similarmente constituída, era o “Folk-moot” (NT: “Discursório do Povo”), que também eram os indivíduos no exército da tribo.

As mesmas instituições, é acreditado, foram levadas à Inglaterra anglo-saxã, onde o “Folk-moot” tornou-se o “Shire-moot” (NT: “Discursório do Condado”). Existe pouco conhecimento histórico dos eventos na Ilha Britânica durante os duzentos anos após as primeiras invasões dos anglo-saxões no princípio do século cinco. Quando um quadro da Inglaterra anglo-saxã nos seus estágios formativos aparece, o “Shire-moot”, mais tarde chamado o “Shire Court” (NT: “Côrte do Condado”), é encontrado sendo um instrumento do governo local sujeito à supervisão da coroa, sob um rei aconselhado por uma assembléia nacional conhecido como o “witan” (NT: “conselheiro sábio”), ou o “witenagemot” (NT: um conselho anglo-saxão dos nobres, prelados, e oficiais para aconselhar o rei sôbre matérias administrativas e judiciais). Originalmente estabelecido em cada um dos reinos primitivos ingleses separados e presumido a incluir todos os homens livres que possuíam terras, o “witenagemot” na Inglaterra unida e cristianizada normalmente reunia-se na convocação do rei e era composto de tais proprietários principais de terras, edils, oficiais do rei, bispos, e abades como ele poderá ter desejado convocar. Embora o “witenagemot” na prática não era uma instituição democrática, a autoridade do rei acreditava-se derivar do seu consentimento, e ele poderia exercer uma influência na escolha de um novo rei.

A Conquista Normando de 1066 trouxe a Inglaterra sob um estrito contrôle militar por uma administração de língua francesa, mas a estrutura burocrática governamental anglo-saxã permaneceu em grande parte intacta.

Os reis normandos reuniram conselhos compostos dos oficiais da côrte, barões, e prelados, cujo número presente dependia da importância dos negócios a serem discutidos. Em sua forma mais completa esta assembléia era conhecida como o “Grande Conselho”, e era considerada como constitucionalmente uma continuação do “witenagemot”. Sob o sistema feudal, era a obrigação de cada barão aconselhar o rei sôbre qualquer matéria que ele pudesse ter solicitado a opinião do barão. Os Grandes Conselhos primitivos eram assembléias feudais convocadas pelo rei para o propósito de obter tal conselho.

A evolução do Grande Conselho em o que agora conhecemos como o Parlamento aconteceu durante o século treze e cedo no século quatorze. A palavra *parlamento* estava em uso um pouco antes para descrever qualquer reunião importante realizada para o propósito de discussão. Esta palavra foi aplicada oficialmente primeiro à certos Grandes Conselhos de um caráter específico nos tempos de Enrique III (reinado 1216–1272). A marca mais notável dos parlamentos primitivos era o fato que os barões do Conselho foram convidados não somente para expressarem a sua opinião individualmente sôbre assuntos apresentados à eles pelo rei, mas para discutirem, *entre eles*, o “estado do reino” em sua totalidade, os negócios “do rei e do reino” ao invés de somente “os negócios do rei”. O primeiro parlamento claramente identificável como sendo deste tipo foi realizada em 1258.

Uma segunda modificação importante na assembléia nacional inglesa começou logo após com a introdução no parlamento dos representantes dos condados (cavaleiros) e das cidades ou burgos (burgueses), isto é, como um todo, representantes das *comunidades*, ou *Comuns*. Embora um número de precedentes para tal medida foram tomadas anteriormente, o primeiro parlamento nacional na qual os Comuns foram incluídos foi realizada por Eduardo I em 1275. Inicialmente, o propósito primário em convocar os Comuns geralmente era para obter a sua aprovação de medidas de taxaço, e eles foram incluídos no Parlamento somente nas ocasiões quando tal apoio era desejado. Contudo, após 1311, os Comuns estavam presentes em todos os parlamentos. A separação do parlamento em duas câmaras que mais tarde foram conhecidas como a “Câmara dos Lordes” e a “Câmara dos Comuns” realizou-se gradualmente e foi completada logo após 1340.

## **Evolução do Procedimento Parlamentar**

“Os procedimentos no Parlamento em tempos antigos, e durante muito tempo” escreveu Thomas Jefferson mais de quatro séculos e meio mais tarde (no prefácio do seu *Manual* famoso, discutido abaixo), “eram toscos, multiformes, e embaraçosos. Contudo, eles tem estado continuamente avançando na direção à uniformidade e exatidão ...”

Muitos dos avanços no sistema parlamentar aludidos por Jefferson ocorreram desde o fim do século dezesseis através do século dezessete. Este foi um período de conflito interno prolongado a respeito das

prerrogativas do Parlamento, contrastadas com aquelas do rei, que estimulou um interesse maior em procedimento, especialmente na Câmara dos Comuns. Durante este mesmo período, o *Jornal da Câmara dos Comuns*, que foi inicialmente empreendida pelo escrivão da Câmara na sua própria iniciativa em 1547, ficou estabelecida como uma fonte de precedente sobre matérias de procedimento. O primeiro exemplo registrado de tal uso do *Jornal da Câmara dos Comuns* foi em 1580 ou 1581. O *Jornal* recebeu uma posição oficial como um documento dos Comuns cerca de 1623.

Mais ou menos simultaneamente com o início do *Jornal da Câmara dos Comuns* ocorreu a evolução de uma coleção de obras sobre os seus procedimentos. O tratamento formal mais antigo do procedimento nos Comuns em inglês foi escrito entre 1562 e 1566 pelo Senhor Thomas Smyth, e foi publicado em 1583, seis anos após a morte do autor, como uma parte de uma obra maior, *De Reipublica Anglorvm, A Maneira de Governo ou Política do Reino da Inglaterra*. Atividades por outros autores em escrever tratados sobre precedentes e práticas parlamentares seguiram. Em 1689, G. Petyt (Londres) listou como referências no seu pequeno livro, *Lex Parliamentaria*, trinta e cinco obras ou fontes parlamentares anteriores. No seu livro, um manual de bolso preparado para a conveniência dos membros do Parlamento, Petyt incluiu citações do *Jornal da Câmara dos Comuns* relacionados à procedimento, das quais os exemplos seguintes ilustram a evolução gradual da lei parlamentar e são reconhecidas prontamente como uma redação primitiva dos princípios e regras atuais:

- *Um assunto de cada vez*: 1581. Quando uma moção tem sido feita, aquela matéria deverá receber uma determinação pela questão, ou ser colocada de lado pelo sentimento geral da Casa, antes que outra seja entretida.
- *Alternância entre pontos de vista opostos na concessão da palavra*: 1592. Foi feita uma regra, que o presidente perguntará dos indivíduos que falarão, que partido tomarão quando falarem ... e o indivíduo que falar contra o último orador, será ouvido primeiro.
- *Exigência que a mesa sempre solicite o voto negativo*: 1604. Não é uma questão completa sem a parte negativa ser colocada, bem como a afirmativa.
- *Decôro e a abstenção de personalidades no debate*: 1604. Aquele que divagar da matéria para discutir sobre a pessoa, deverá ser suprimido pelo presidente ... Nenhuma palavra áspera ou injuriosa deverão ser usadas.
- *Restrição do debate aos méritos da questão pendente*: 1610. Um membro falando, e a sua oração, parecendo impertinente, e havendo muita sibilância e cuspidura, foi concebida como regra, que o presidente poderá suspender orações impertinentes.
- *Divisão de uma questão*: 1640. Se uma questão sobre um debate contém mais partes do que uma, e membros parecem estar à favor de uma parte, e não à outra; poderá ser proposto que a mesma seja dividida em dois, ou mesmo mais questões: como em 2 de dezembro de 1640, o debate sobre a eleição de dois cavaleiros foi dividida em duas questões.

## O Procedimento Parlamentar Introduzido na América

Durante a mesma época quando o procedimento da Câmara dos Comuns estava sofrendo a sua nova evolução era também o período durante o qual as colônias inglesas permanentes foram estabelecidas no Hemisfério Ocidental, iniciando com a Virgínia em 1607. A fundação desta colônia foi logo seguida pelo estabelecimento da primeira assembleia representativa na América, autorizada para a Virgínia pelo governador em nome da Companhia Londres em 1619. Este grupo constava de uma Casa dos Burgueses como uma câmara baixa eleita e um pequeno Conselho do Governador como uma câmara alta. À medida em que colônias adicionais foram fundadas, assembleias similares foram estabelecidas nelas, e gerações posteriores de colonos ingleses trouxeram consigo os procedimentos parlamentares que eles conheceram no país de procedência.

Em cada legislatura e reuniões nos municípios, cidades e paróquias, os colonos transportaram as regras e os costumes do Parlamento, a medida em que estas regras e costumes eram aplicáveis sob o alvará específico da companhia, escritura de propriedade, ou instrumento similar através da qual a colônia foi estabelecida. Este novo tipo de governo autônomo, através de princípios parlamentares gerais operando sob as especificações contidas em um documento básico escrito, representou uma fase na evolução da lei parlamentar que foi peculiar à América, visto que na Inglaterra a Constituição não era escrita.

Consequentemente, cada colônia adquiriu o início de uma coleção de experiências que mais tarde iria fazer parte na construção das constituições Estaduais individuais. A maneira na qual estas regras e costumes foram adaptadas para satisfazer a situação em cada colônia poderá explicar as variações locais em tradição parlamentar que perduraram entre o povo neste país por muito tempo após o estabelecimento dos Estados Unidos, e que seria eventualmente uma das circunstâncias que levariam à composição das *Regras de Ordem de Robert*.

Quando os princípios políticos da terra natal durante os 1700 tinham gradualmente mudado com o crescimento do Império Britânico de tal maneira a criar as condições para a Revolução Americana, os representantes das várias colônias consideraram uma resistência em comum às ações do Parlamento. Nestas deliberações os colonos foram capazes de funcionar efetivamente através da dependência sobre os procedimentos originalmente desenvolvidos no próprio Parlamento!

O Primeiro Congresso Continental, reunido na Philadelphia em 5 de setembro de 1774, foi constituída por delegados na maior parte não conhecendo os demais representantes das outras colônias senão a sua, e a grande parte do planejamento de antemão entre as colônias realizou-se através de correspondência. Consequentemente, as realizações dos dois primeiros dias do Congresso são dignos de menção como uma indicação das fontes e experiência dos membros com métodos parlamentares, e da sua preparação minuciosa. Na altura de 7 de setembro o Congresso Continental tinha: (1) examinado as credenciais de, e certificado como delegados, os representantes acreditados; (2) completado a sua própria organização através da adoção de quatro “regras de conduta a serem observadas em debater e determinar as questões”; e (3) realizado progresso em levar a cabo os seus propósitos ao ponto de adotar resoluções a fim de indicar comissões para estudar os direitos das colônias e para examinar as leis afetando o seu comércio e manufaturas.

Sob as regras e costumes então vigentes, o Segundo Congresso Continental prosseguiu com a guerra; ele também dirigiu a composição de, e adotou, a Declaração de Independência. Nas assembléias de cada Estado, através de processos similares talvez um tanto quanto modificado pelas tradições locais, os alvarás coloniais foram emendados para conformarem à um estado independente, ou novas constituições estaduais foram redigidas. Muitos dos dispositivos assim codificados foram gradualmente produzidos pelas colônias separadas através de um período de mais de cem anos. Estas constituições estaduais por sua vez, originando de uma experiência comum com a lei inglesa e adaptando aquela lei às novas condições, forneceram o material da qual foi produzida a Constituição dos Estados Unidos na Convenção Constitucional de 1787, na face de discórdias aparentemente profundas e desencorajadoras.

Ao fim do século dezoito, as etapas através das quais os métodos parlamentares ingleses originais atravessaram nos Estados Unidos poderá ser resumido como segue:

- a utilização, em cada colônia, de tais regras parlamentares que eram aplicáveis sob o seu alvará individual ou outra autorização para a fundação da colônia;
- a aplicação destas mesmas práticas em reuniões intercoloniais quando representantes das colônias se reuniram para agir no seu interesse comum; e
- a utilização de procedimento parlamentar como um instrumento para a implementação dos processos de governo representativo sob uma constituição por escrito.

## Manual de Jefferson

Mas o sistema parlamentar do jovem Estados Unidos necessitava de codificação adicional. Como o oficial presidente do Senado enquanto servia como Vice-Presidente dos Estados Unidos (1797–1801), Thomas Jefferson percebeu esta necessidade, que ele descreveu em relação à situação no Senado, desta maneira:†

A Constituição dos Estados Unidos ... autoriza cada ramo (do Congresso) a “determinar as regras de seus próprios procedimentos”. O Senado tem formulado consequentemente algumas regras para o seu próprio govêrno; mas estas abrangendo somente poucos casos, ela tem referido à decisão do seu

---

† No prefácio do *Manual de Jefferson*

Presidente, sem debate e sem apelação, todas as questões de ordem surgindo das suas próprias regras ou onde ela não tem fornecido regra alguma. Isto coloca à discrição do Presidente (do Senado) um campo muito amplo de decisões ... que, exercida de maneira irregular, teria um efeito poderoso sobre os procedimentos e determinações ... O Presidente deve sentir ... a necessidade de recorrer ... à algum sistema conhecido de regras ... Mas à qual sistema ... ele irá recorrer, como suplementar (às regras) do Senado?

O Parlamento, Jefferson concluiu, fornecia o modelo mais prático ao Congresso. Ele tinha “servido como um protótipo à maioria” das legislaturas estaduais existentes. Ela era “o modelo que todos nós tínhamos estudado, ao passo que estamos pouco familiarizados com as suas modificações nos diversos Estados ... As suas regras são provavelmente tão sabiamente edificados para o govêrno dos debates de um corpo deliberativo, e para a obtenção do seu sentimento verdadeiro, como quaisquer umas que poderão ser-nos revelado ...”

“Considerando, conseqüentemente, a lei de procedimentos no Senado como constituído dos preceitos da Constituição, os regulamentos do Senado, e, onde estas forem silenciosas, das regras do Parlamento”, Jefferson compilou o seu *Manual de Prática Parlamentar*, publicado em 1801. Nesta obra ele citou extensivamente aproximadamente cinquenta obras e documentos ingleses sobre a lei parlamentar e assuntos relacionados. Contudo, entre as suas fontes, Jefferson no prefácio do seu *Manual* reconhece uma dívida primária aos *Precedentes dos Procedimentos na Câmara dos Comuns* por John Hatsell, que era secretário da Câmara dos Comuns de 1768 à 1820. Publicado primeiro em 1781, a obra de Hatsell é hoje a melhor autoridade sobre o procedimento no século dezoito na Câmara dos Comuns.

A posição do *Manual de Jefferson* é indisputável como a primeira a definir e interpretar os princípios parlamentares para a nossa república democrática e a oferecer um padrão básico de regras e uma medida de uniformidade para os processos legislativos dos Estados Unidos. A autoridade do *Manual* tornou-se estabelecida através da sua adoção pelo Senado, pelas legislaturas estaduais, e por outros grupos. A Câmara dos Representantes também adotou o *Manual de Jefferson*; contudo, as diferenças entre a Câmara e o Senado causariam com que a Câmara desenvolvesse e fosse governada por um conjunto separado de regras e práticas em maior parte ultrapassando a obra de Jefferson.

## Manual de Cushing

Dentro de poucas décadas após Jefferson ter escrito o seu *Manual*, a formação de sociedades de diversos tipos, político, cultural, científico, beneficente, e religioso, começou a criar uma necessidade crescente de um conjunto de regras adaptadas às exigências de organizações não legislativas. O fato parece ter sido logo observado que tais sociedades tem um caráter deliberativo que exige a aplicação de essencialmente os mesmos princípios de decisão como em uma câmara legislativa. Todavia certas diferenças nas suas condições, como comparadas com aquelas da câmara legislativa, deverão ser levados em conta na formulação de qualquer sistema de regras adaptadas à reunião ocasional ou organização não legislativa. Por exemplo:

- O Congresso e a maioria das legislaturas estaduais são constituídas de duas Câmaras, com sessões (página 29) geralmente perdurando de vários meses à quase um ano; mas as sessões de uma sociedade local ordinária raramente duram mais do que uma reunião de duas ou três horas.
- Os membros de uma câmara legislativa geralmente são pagos para comparecerem às suas reuniões diárias e poderão ser legalmente obrigados a fazê-lo, de modo que o quorum, no Congresso (E.U.A.), por exemplo, é uma maioria de seus membros; mas o quorum em uma sociedade voluntária terá que ser bem menor se a organização será capaz de funcionar.
- Os negócios de uma câmara legislativa são enormemente maiores em volume e mais complexas do que aqueles de uma típica sociedade ordinária; de modo que a maior parte do trabalho em câmaras legislativas é realizada em comissões permanentes, enquanto que em uma sociedade local ela é cuidada pela assembléia ou, se for necessário, ela é encarregada à comissões especiais.

O primeiro autor que tentou satisfazer as necessidades processuais do número crescente de sociedades voluntárias do país foi Luther S. Cushing (1803–1856), secretário da Câmara dos Representantes de

Massachusetts e um notável jurista. O seu pequeno volume, *Manual de Prática Parlamentar: Regras de Procedimento e Debate em Assembléias Deliberativas*, que ficou conhecida como *Manual de Cushing*, foi publicado em 1845, com uma secção de ainda mais notas sendo acrescentadas em 1847. Esta obra, disse o autor, era destinado à “assembléias de qualquer descrição, porém mais especialmente para aquelas que não são legislativas em seu caráter.” Cushing conseqüentemente omitiu do seu manual as regras aplicáveis somente à grupos legislativos, mas ele incluiu aquelas que ele considerou adequadas para ambas as assembléias legislativas e as leigas.

Entre as observações e conclusões de Cushing em conexão com assembléias não legislativas em particular encontram-se as seguintes: (1) As regras parlamentares gerais no *Manual de Jefferson* formaram “a base da lei parlamentar comum deste país.” (2) Através de modificações pelas legislaturas estaduais, “um sistema de regras parlamentares tinha sido estabelecido em cada Estado, diferente em alguns pormenores daqueles de todos os outros Estados.” (3) Algumas reuniões comuns foram conduzidas “não meramente de acôrdo com a lei parlamentar geral” mas seguindo também o sistema do Estado individual. (4) Para tais sociedades serem consideradas obrigadas pela prática parlamentar de uma legislatura estadual específica nesta maneira, Cushing acreditava ser “errônea”. (5) A “assembléia ocasional” ou organização comum estava apropriadamente sujeita somente à lei parlamentar comum e à tais regras que o grupo adotaria especialmente para si mesma.

Em adesão à última proposição, Cushing restringiu o seu livro àquilo que ele considerava a “lei parlamentar comum”, e prescreveu que sôbre todas as outras questões de procedimento necessárias, cada organização ou assembléia deveria adotar as suas próprias regras (regras de ordem), tal como o Congresso e as legislaturas fazem.

Enquanto o *Manual de Cushing* foi sucintamente escrito, bem recebido, e tornou-se uma obra clássica aceita como padrão, ele provou ser insuficiente às necessidades das assembléias às quais ele foi destinado. O planejamento de um sistema suplementar adequado de regras de ordem para cada assembléia para o seu uso exclusivo, como imaginado por Cushing, provaria ser uma tarefa além das capacidades da organização ordinária. Nos anos após a Guerra Civil, a confusão que ainda existia sôbre a prática parlamentar entre o número crescente de associações leigas e reuniões tornou-se um assunto de interêsse de Henry Martyn Robert.

## Gênese das Regras de Ordem de Robert

Henry Martyn Robert (1837–1923) era um oficial engenheiro no Exército regular que estava ativo em organizações religiosas e trabalhos cívicos e educacionais onde quer que ele estivesse postado, à medida que as suas obrigações militares lhe permitiam tempo. O seu interêsse em lei parlamentar, como ele frequentemente relatava, tinha sido precipitado em 1863 em New Bedford, Massachusetts, onde ele tinha sido transferido de um serviço militar mais árduo durante a guerra após a recaída de uma febre tropical. Inesperadamente, ele foi solicitado a presidir uma reunião, e não sabia como fazê-lo. Mas ele sentiu que a pior coisa que ele poderia fazer seria recusar. “O meu embaraço foi total,” ele escreveu. “Arrisquei-me, confiando à Providência que a assembléia se comportasse. Mas com o arrisco surgiu a determinação que eu nunca assistiria a uma outra reunião até que eu soubesse algo de ... lei parlamentar.”†

Mais tarde, em um livro pequeno sôbre um assunto diferente ele encontrou umas poucas páginas de “regras para assembléias deliberativas.” Destas ele copiou a informação “indicando quatro ou cinco moções de acôrdo com a sua hierarquia,” (Veja a página 21), “duas ou três ... que não poderiam ser debatidas e algumas que não poderiam ser emendadas” e levou consigo escrito sôbre um pedaço de papel na sua carteira por vários anos seguintes. Com isto ele tinha a esperança que ele estaria seguro.

Em 1867 Robert foi promovido a Major e mandado à San Francisco, que era naquela época uma comunidade turbulenta composta de pessoas recém chegadas de todos os Estados. A medida em que ele e a sua espôsa trabalhavam com pessoas de partes diferentes do país em várias organizações procurando melhorar as condições sociais ali, eles encontraram-se no meio de uma situação estranha. Relatando-a muitos anos mais

† Apontamentos para uma conferência em Cincinnati c. 1916; nos papéis de Henry M. Robert, Biblioteca do Congresso. Citações adicionais das observações pelo General Robert são da mesma fonte, exceto quando indicado.

tarde, em uma conferência em Cincinnati, ele declarou que “Fricção quanto ao que constituía lei parlamentar realmente não era coisa incomum.” Cada membro havia trazido do seu Estado natal convicções diferentes e frequentemente fortes quanto ao que constituía regras parlamentares corretas, e um oficial presidente geralmente seguia o costume da localidade da qual ele procedia. Sob estas condições, confusão e mal entendidos chegaram à um ponto em que questões sobre procedimento consumiram o tempo que deveria ter sido utilizado para o verdadeiro trabalho das sociedades.

Robert duvidava que estas organizações poderiam funcionar eficientemente até que pudesse existir um melhor acôrdo quanto ao que constituía a lei parlamentar. Nas suas palavras:

Por conseguinte eu perguntei na maior livraria pelos melhores livros sobre o assunto. Me deram o *Manual de Cushing* e também *Sumário de Wilson*, um livro contendo aproximadamente 2.400 decisões rendidas no Parlamento Inglês e no nosso Congresso. Então mandei buscar o *Manual do Congresso*, que contia o *Manual de Jefferson*, adotado por ambas as Câmaras do Congresso, as *Regras da Câmara dos Representantes* e o *Sumário das Regras e Práticas da Câmara* por Barclay ... Uma leitura cuidadosa destes livros revelou que não era uma coisa fácil decidir o que era lei parlamentar ... Por exemplo, ambos Jefferson e Cushing deram uma hierarquia igual às moções para a Questão Prévia, e para Adiar Definidamente, e Indefinidamente, e para Cometer; a Câmara dos Representantes faz a sua hierarquia assim: Questão Prévia, Adiar Definidamente, Cometer, Emendar, e Adiar Indefinidamente no fim da lista; e o Senado não permite a Questão Prévia e ao invés de colocar Adiar Indefinidamente no fim, ela coloca-a ao começo da lista. Também se uma moção para eliminar um parágrafo for derrotada, o parágrafo poderá posteriormente ser emendado de acôrdo com as regras e práticas de ambos as Câmaras do Congresso, mas ele não poderia ser emendado de acôrdo com Jefferson e Cushing e a prática do Parlamento Inglês. No Congresso a questão seria declarada e colocada sobre a eliminação do parágrafo enquanto que de acôrdo com as outras autoridades ela deveria ser colocada sobre se o parágrafo manter-se-ia como uma parte da resolução.

Novamente, quanto ao debate: O Senado dos E.U.A. permitia que cada membro falasse duas vêzes no mesmo dia sobre a mesma questão sem qualquer limite quanto ao tempo; todas as outras autoridades permitiam somente um discurso de cada membro sobre qualquer questão, e a Câmara dos Representantes também limitava aquele discurso à uma hora. Também no Congresso certas moções eram indebatíveis, enquanto que outras autoridades não faziam qualquer alusão a tal coisa como uma moção indebatível, exceto que Cushing indicou em uma nota que grupos legislativos geralmente, para citar, “estipulam que certas questões, como por exemplo, para Encerrar, para Colocar na Mesa, para a Questão Prévia, ou quanto a Ordem de Negócios, serão decididas sem debate.”

Estes exemplos ... mostrarão as dificuldades no caminho de (qualquer um) ... que estava ansioso para saber o suficiente (da lei parlamentar) para permití-lo cooperar com outros em trabalhos efetivos sobre assuntos em que ele estivesse interessado.

Robert decidiu preparar algumas poucas regras de ordem, esperando resultar em aproximadamente dezesseis páginas, que ele esperava seriam adequados nas sociedades às quais ele e a sua esposa pertenciam. Se estas organizações adotassem tais regras “todos os membros poderiam saber quais moções poderiam ser debatidas e emendadas, quais exigiam uma votação de dois terços, e o que era a ordem de precedência.”† Quando umas poucas fôlhas tinham sido impressas, ele tentou usá-las. O acolhimento foi encorajador, mas o panfleto nunca foi acabado. Ele chegou a conclusão que o problema verdadeiro não seria resolvido por “meia dúzia de sociedades possuindo o seu próprio sistema de lei parlamentar.”

Nesta altura (1871) Robert foi transferido para um serviço sediado em Portland, Oregon. Embora ele foi obrigado a deixar de lado os estudos parlamentares por causa de responsabilidades maiores, tal contato com organizações a medida que ele possuía tempo disponível fortaleceram as idéias que começaram a coalescer em San Francisco: (1) No país em geral, a sociedade ordinária encontraria dificuldades em ter um conjunto adequado de regras de ordem preparado especialmente para o seu próprio uso, como Cushing aparentemente tinha esperado que elas fizessem. De fato, poucas organizações ordinárias tinham feito assim. (2) Mesmo que uma sociedade estivesse em condição de elaborar um conjunto satisfatório de leis, isto somente criaria uma multiplicidade adicional. *A necessidade era a inversa, para permitir pessoas de espírito cívico pertencer à várias organizações ou mudar à uma nova localidade sem constantemente encontrar regras parlamentares diferentes.* (3) As condições em sociedades ordinárias, diferentes como os propósitos daquelas sociedades poderiam ser, eram suficientemente similares do ponto de vista parlamentar

† Isto é, quais moções poderão ser feitas enquanto outras estão pendendo; veja a página 21.

para serem orientados por praticamente as mesmas regras de ordem. (4) Até onde qualquer tendência poderia ser observada, parecia que os melhores oficiais presidentes estavam seguindo a prática da Câmara dos Representantes dos E.U.A. nos pontos básicos, tal como a ordem de precedência das moções, quais poderiam ser debatidas, e assim por diante. A prática da Câmara dos Representantes estava então aproximando uma forma estável após uma evolução notável durante as décadas anteriores, durante as quais ela tinha se tornado consideravelmente diferente da “antiga lei parlamentar comum” como estabelecido por Jefferson e Cushing.

Robert conseqüentemente ficou convencido da necessidade de um novo tipo de manual parlamentar, *1° baseado, nos seus princípios gerais, sobre as regras e práticas do Congresso, e adaptado, nos seus detalhes, ao uso em sociedades ordinárias.* Tal obra deverá dar não somente os métodos de organizar e conduzir as reuniões, os deveres dos oficiais, e os nomes das moções comuns, mas também deverá expor de uma forma sistemática, em referência a cada moção, o seu objeto e efeito; se ela poderá ser emendada ou debatida; se debatível, a medida em que ela abre a questão principal ao debate; as circunstâncias sobre as quais ela poderá ser feita; e quais as outras moções que poderão ser feitas enquanto ela estiver pendendo.”‡

Escrever tal manual como Robert imaginava seria equivalente a compor em um só todo uma declaração da lei parlamentar existente e uma proposta de um conjunto de regras de ordem. A sua idéia era que o livro deveria ser escrito de uma forma adequada para ser adotada por qualquer sociedade, sem interferir com os direitos da organização em adotar quaisquer regras especiais que ela pudesse necessitar. No manual, regras derivadas da prática da Câmara dos Representantes deveriam ser utilizadas exceto nos casos específicos onde a análise indicava que alguma outra regra era melhor para as condições em uma organização ordinária, que não tinha, por exemplo, o volume enorme de negócios a serem transacionados, a discórdia intensa ao longo de linhas partidárias, ou a duração prolongada das sessões congressionais com reuniões diárias. Algumas vezes a prática do Senado seria preferível, tal como permitir cada membro falar duas vezes à mesma questão no mesmo dia.

Robert não disponia de tempo para começar a escrever até janeiro de 1874 em Milwaukee, quando um inverno rigoroso impossibilitou os serviços de engenharia do Exército ao longo do Lago Michigan por aproximadamente três meses. Até outubro ele tinha um manuscrito revisado das regras de ordem propriamente dito, para o qual ele estava pronto para encontrar um publicador. Este manuscrito, que teria constado o livro completo como ele originalmente o concebeu, tornou-se a primeira parte da obra que foi finalmente publicada. Quando os primeiros esforços para obter um publicador fracassaram, ele decidiu ter 4.000 cópias feitas por um impressor empreiteiro à suas próprias custas e sob a sua direção. Visto que os deveres militares de Robert frequentemente não lhe permitiam corrigir prontamente as provas tipográficas, o impressor somente podia dispensar bastante tipo para compor e imprimir dezesseis páginas de cada vez, os tipos então sendo redistribuídos e usados novamente nas seguintes dezesseis páginas.

A impressão progrediu lentamente desta maneira pelo curso da maior parte do ano de 1875. Logo após ela ter iniciado, Robert, tendo chegado à conclusão, pelo menos em parte através da influência da sua esposa, que mais informação deveria ser acrescentada para o benefício das pessoas sem experiência com reuniões, escreveu e anexou uma segunda parte, à qual ele deu o título “Organização e Conduta de Negócios”. Por causa do seu propósito e a natureza do seu conteúdo, a “Parte II” foi escrita em um estilo mais simples, e ela continha tal repetição de material da “Parte I” como o autor julgou ser útil ao leitor projetado. Até o fim de 1875 a impressão das duas partes do *Manual de Bôlso de Regras de Ordem para Assembléias Deliberativas* (176 páginas) estava completa.

Mesmo assim, com as suas 4.000 cópias já impressas, o autor foi capaz de obter um contrato com um publicador somente através de concessões extraordinárias. Diante do cepticismo do último quanto a procura por tal obra, Robert concordou em pagar pelo encadernamento das 4.000 cópias e assumir as despesas de oferecer 1.000 cópias do livro à consultores parlamentares, educadores, legisladores, e líderes de igrejas através do país. A primeira edição do manual conseqüentemente foi publicada por S. C. Griggs e Companhia de Chicago em 19 de fevereiro de 1876. O publicador colocou na capa o título *Regras de Ordem de Robert*. Aquela primeira edição é agora por muito tempo um livro raro.

Robert esperava que as 3.000 cópias disponíveis à venda durariam dois anos, durante as quais ele planejava preparar uma revisão na base dos comentários e sugestões dos usuários. Mas a edição, recebido com

‡ Do prefácio da primeira edição de *Regras de Ordem de Robert*, mantida exceto com pequenas modificações em várias edições posteriores. O ênfase foi acrescentado.

aprovação imediata e entusiástica, foi esgotada em quatro meses. Seis semanas após a publicação original, trabalho foi iniciado sobre uma segunda edição, com dezesseis páginas adicionais, que estava pronta ao fim de julho de 1876.

No ano seguinte, as partes da segunda edição de 1876 compostas da “Parte II” elementar, “Organização e Conduta de Negócios”, e a “Tabela de Regras Relacionadas às Moções”, que com uma evolução contínua, tem sido encontrado em todas as edições mas originalmente era uma feição nova e excepcional do *Manual de Bôlso*, que também foram oferecidas separadamente como uma brochura sob o título *Guia Parlamentar* (preço US\$ 0,25). Contudo, o *Guia* não ficou disponível em forma impressa por muito tempo, visto que a demanda aparentemente era pela obra completa das *Regras de Ordem de Robert* (custando então US\$ 0,75). Este último volume ganhou 26 páginas adicionais através de modificações e adições feitas pelo autor em uma terceira edição publicada em 1893.

Em 1896 quando a firma Griggs encerrou as suas portas, a recém formada Scott, Foresman e Companhia comprou a lista do publicador anterior e conseqüentemente adquiriu os direitos de publicação das *Regras de Ordem de Robert*. A designação *Regras de Ordem de Robert*, o título curto na capa do *Manual de Bôlso*, apropriadamente se refere somente às três primeiras edições, a última sendo superada em 1915. Naquela altura as três edições do *Manual de Bôlso* totalizaram mais de meio milhão de cópias.

## Revisões Subsequentes

*Regras de Ordem de Robert Atualizadas*, a primeira revisão completa, foi o fruto de três anos de trabalho em regime integral pelo autor original, iniciando em 1912, com o sua segunda esposa, Isabel Hoagland Robert, uma ex-professora, agindo como a sua secretária e assistente editorial. (A sua primeira esposa, Helen Thresher Robert, que lhe influenciou para incluir a parte elementar na primeira edição, havia falecido em 1895.) A revisão foi publicada em 5 de maio de 1915. Logo após, General Robert escreveu que muito mais esforço foi despendido nela do que nas três edições anteriores juntas. A revisão de 1915, expandida em 75 por cento da edição de 1893, tinha menos do que um quarto do seu conteúdo extraído diretamente daquela edição. A reorganização, expansão, e esclarecimento representado pelas *Regras de Ordem de Robert Atualizadas* foi em maior parte o resultado de centenas de cartas recebidas pelo autor através dos anos, submetendo perguntas a respeito da lei parlamentar surgindo em organizações não abrangidas nas edições anteriores.

Na morte do General Robert em 1923, o seu único filho, Henry M. Robert Jr., um professor de matemática, e mais tarde de economia, na Academia Naval dos Estados Unidos, que também ensinava lei parlamentar na Universidade da Columbia durante cada sessão de verão, assumiu o mandato do autor sob um fideicomisso que o General tinha estabelecido. Nesta capacidade, Henry Jr. continuou a prática do seu pai de responder às perguntas parlamentares dos usuários do livro. Era o desejo do autor original que após a sua morte o seu filho revisasse adicionalmente o manual conforme os desenvolvimentos pudessem ditar. Henry Jr. contemplou com expectativa fazê-lo seguindo a sua aposentadoria da Academia Naval, mas ele faleceu em 1937 antes daquela oportunidade chegar.

A curatela das *Regras de Ordem de Robert Atualizadas* então passou à viúva do Henry Jr., Sarah Corbin Robert, como Isabel, uma ex-professora. A pedido do General Robert, ela tinha servido como um leitor crítico na preparação dos seus dois últimos livros, o livro elementar, *Prática Parlamentar* (1921), e o trabalho que ele considerou como o seu esforço explanatório definitivo, *Lei Parlamentar* (1923). Ela também tinha sido professora-substituta no ensino dos cursos do seu marido na Universidade da Columbia quando Henry Jr. teve que abandoná-lo devido a um aumento de trabalho na Academia Naval.

Em 1943, modificações que o General Robert tinha registrado entre 1915 e a sua morte, a serem incluídos na próxima revisão do manual, foram incluídos dentro da paginação de 1915 com Isabel e Sarah Robert servindo como editôras. Sob a sua autoria, material adicional na frente e no fim foi inserido e modificações adicionais nas páginas foram feitas para a Edição do Septuagésimo-quinto Aniversário de 1951. Sob o título de *Regras de Ordem de Robert Atualizadas*, o trabalho conseqüentemente permaneceu basicamente na composição tipográfica de 1915 até 1970, até esta altura um total combinado de 2.650.000 cópias de todas as edições publicadas até aquela data estavam em uso.

Em aproximadamente 1960, trabalho foi iniciado na segunda revisão completa do livro sob a direção de Sarah Corbin Robert. Ela associou-se no projeto com o seu filho Henry M. Robert III e com William J. Evans, e

mais tarde com James W. Cleary. Este empreendimento tinha dois objetivos: uma revisão minuciosa do conteúdo parlamentar ditado por duas gerações de uso do trabalho então existente, e um conceito novo, o desenvolvimento de um livro de referência que seria ambos adequado para ser adotado por organizações como uma autoridade parlamentar e ao mesmo tempo tão fácil de ler e tão completamente auto-explanatório possível. Alcançando este objetivo duplo o melhor que os autores poderiam provou ser uma tarefa cuja magnitude foi pouco apreciada no início. A revisão geral resultante do livro foi publicado como *Regras de Ordem de Robert Recentemente Atualizadas* no 94<sup>o</sup> aniversário da publicação da primeira edição, 19 de fevereiro de 1970. Como o autor original declarou que mais trabalho foi despendido na revisão de 1915 do que nas três edições anteriores combinadas, é então acreditado que mais trabalho entrou na produção da edição de 1970 das *Regras de Ordem de Robert Recentemente Atualizadas* do que em todas as seis edições produzidas anteriormente.

Uma figura chave adicional em guiar os negócios de autoria do livro desde aquele tempo, especialmente no seu aspecto comercial, tem sido John Robert Redgrave, um bis-neto do autor original e o representante de negócios da Associação das Regras de Robert, que substituiu a primeira curatela após a morte do último filho sobrevivente do General Robert.

Consistente com a prática anterior de publicar revisões parciais tendo modificações nas páginas com a mesma paginação, uma edição de 1981 preparado por Henry M. Robert III e William J. Evans fez um número de esclarecimentos através do livro todo. Estas modificações foram o resultado da experiência no uso do livro durante o período de onze anos após a revisão de 1970. Algumas das áreas mais importantes de esclarecimento se relacionam à Questão Prévia, a moção para Colocar na Mesa, a natureza de uma junta como uma forma de assembléia, a regra proibindo a interrupção de uma votação verdadeira, e as regras governando emendas ao término do tempo permitido sob vários tipos de ordens limitando o debate ou marcando um horário para a votação. A edição de 1981 foi publicada adicionalmente em capa mole por Scott Foresman e Companhia em 1984. Esta foi a primeira vez em que uma edição atual do manual completo foi oferecida em capa mole.

Todas as edições do trabalho publicado após a morte do autor original tem sido consequentemente o trabalho de pessoas que, com a excessão do Dr. Cleary, conheceram e trabalharam com o autor original ou conheceram e trabalharam com pessoas que o fizeram.

## Influência de Robert

O ponto crucial da contribuição inicial das *Regras de Ordem de Robert* foi em tornar possível que assembléias e sociedades se livrassem da confusão e disputas sobre regras governando o uso das moções diferentes da lei parlamentar. Neste respeito o livro preencheu a necessidade que o autor corretamente declarou na frase do seu prefácio citado na página xl.

Em basear as suas regras sobre a prática da Câmara dos Representantes dos E.U.A. na maneira anteriormente descrita, Robert declarou que esta prática, exceto quando obviamente inadequada para sociedades ordinárias, veio a determinar a lei parlamentar comum verdadeira do país, exatamente como a prática da Câmara dos Comuns havia feito na Inglaterra. Contudo, dentro de qualquer assembléia ou organização, era a sua opinião que a autoridade das suas regras deveria depender da adoção formal do seu manual pelo grupo em particular. Mas o livro logo estava sendo citado mais e mais como uma autoridade aparte da adoção individual, de tal maneira a constituir o reconhecimento das suas regras como a própria lei parlamentar. Consequentemente, Robert, em oferecer uma codificação das regras e práticas da Câmara dos Representantes adaptadas para sociedades ordinárias, deu uma orientação formal à um movimento na direção de estabelecer uma lei parlamentar comum mais completa, edificada sobre a prática do Congresso. Desta maneira, Robert tornou-se uma figura chave em trazer a lei parlamentar dos Estados Unidos à uma estabilidade e à um estágio de desenvolvimento que levou Clarence Cannon (na *Enciclopédia Britânica*) a descrevê-la como um "sistema de procedimento adaptado às necessidades de assembléias deliberativas em geral e que, ainda que diferentemente interpretado nos detalhes secundários por diversos autores, é agora na sua parte principal padronizada e autoritariamente estabelecida."

Em uma declaração frequentemente citada, o autor original disse: "A grande lição para as democracias aprenderem é para a maioria proporcionar à minoria uma oportunidade ampla e livre para apresentar o seu

lado do caso, e então para a minoria, tendo fracassado em persuadir a maioria ao seu ponto de vista, afavelmente resignar-se e reconhecer a ação como sendo da organização inteira, e alegremente assistir na sua execução, até que eles possam obter o seu anulamento.” Mais este mesmo homem, na medida em que ele liderou muitas juntas de engenharia nas fases posteriores da sua carreira profissional, ficou conhecido como guiando-os a produzir relatórios que foram unanimemente concordados por aqueles membros da junta. O seu registro como um líder em atividades cívicas, sociais, e religiosas era similar. Ele detestava aceitar menos.

Isto não era a contradição que a primeira vista poderia aparentar. Robert certamente estava ciente do desenvolvimento evolucionário primitivo do procedimento parlamentar na Câmara dos Lordes inglesa resultando em um movimento do “consenso”, no seu sentido original de concordância unânime, na direção de uma decisão através de votação majoritária como conhecemos hoje em dia. Esta evolução surgiu do reconhecimento que a exigência da unanimidade ou quase unanimidade poderia em si ser uma forma de tirania. Em uma assembleia que tenta fazer tal exigência a norma, uma variedade de sentimentos falsos, uma relutância de ser visto como opondo a liderança, a noção que causando controvérsia será olhado com desaprovação, medo de parecer como um obstáculo à união, podem facilmente levar a decisões sendo tomadas com um pseudo-consenso que na realidade implicam elementos de omissão, que não satisfaz a ninguém, e para as quais ninguém realmente toma responsabilidade. Robert percebeu, por outro lado, que a evolução da votação majoritária em concêrto com o debate lúcido e esclarecedor, resultando em uma decisão representando o ponto de vista da maioria deliberada muito mais frequentemente extrai e demonstra a vontade de uma assembleia. É através da aplicação da persuasão genuína e a técnica parlamentar que o General Robert foi capaz de realizar as decisões nas reuniões que ele liderou que se mostraram tão livres de qualquer discórdia dentro do grupo.

## **Princípios Subjacentes da Lei Parlamentar**

As regras da lei parlamentar encontradas neste livro serão, quando analisadas, entendidas como sendo edificadas sobre um cuidadoso equilíbrio dos direitos das pessoas ou subgrupos dentro da totalidade dos membros de uma organização ou assembléia. Isto é, estas regras estão baseadas sobre um respeito pelos direitos

- da maioria, da minoria, especialmente uma minoria forte, maior do que um terço,
- dos membros individuais, dos ausentes, e
- de todos estes juntos.

Essencialmente, sob as regras da lei parlamentar, um grupo deliberativo é um agente livre, livre para fazer aquilo que ele desejar com a maior medida de proteção à si próprio e de uma consideração pelos direitos dos seus membros.

A aplicação da lei parlamentar é o melhor método até hoje inventado para permitir que assembléias de qualquer tamanho, e com o devido respeito pela opinião de cada membro, chegue à um acordo comum sobre um número máximo de questões de complexidade variada dentro de um espaço mínimo de tempo sob todos os tipos de clima interno abrangendo a harmonia total à inflexível ou fervorosa divisão de opinião.

**REGRAS DE ORDEM  
DE ROBERT  
RECENTEMENTE  
ATUALIZADAS  
EDIÇÃO DE 1990**

## Capítulo I

# A ASSEMBLÉIA DELIBERATIVA: SEUS TIPOS E SUAS REGRAS

### § 1. A ASSEMBLÉIA DELIBERATIVA

#### A Natureza da Assembléia Deliberativa

Uma *assembléia deliberativa* a espécie de reunião à qual a lei parlamentar geralmente se entende aplicar, tem as seguintes características especiais:

- É um grupo independente ou autônomo de pessoas em reunião para determinar, em ampla e livre discussão, procedimentos de ação a serem tomados em nome do grupo inteiro.
- O grupo é de um tal tamanho, geralmente qualquer número de pessoas maior do que uma dúzia que um grau de formalidade é necessário em seus procedimentos.
- Pessoas tendo o direito de participar, isto é, os membros, estão geralmente livres para agirem dentro da assembléia de acordo com o seu próprio juízo.
- Em qualquer decisão feita, a opinião de cada membro presente tem um valor igual como retratado pelo voto, através da qual o membro votante se une em assumir uma responsabilidade pessoal direta pela decisão, na eventualidade do seu voto ocorrer com o lado prevalecente.
- Falha em concordar com uma decisão do grupo não constitui em uma separação do indivíduo do grupo.
- Se existirem membros ausentes, como geralmente existem em qualquer assembléia organizada formalmente como por exemplo um grupo legislativo ou a assembléia de uma sociedade ordinária, os membros presentes em uma reunião regular ou apropriadamente convocada agem pelo grupo inteiro de associados, sujeitos somente a tais limitações que porventura estão estipuladas nas regras governantes do grupo. (Veja Quorum, página 7; também **39**.)

As regras neste livro são aplicáveis principalmente à grupos em reunião que possuem todas as características anteriores. Algumas destas regras parlamentares ou costumes podem às vezes também ter aplicação em outras reuniões que, ainda que tendo semelhança com uma assembléia deliberativa em vários aspectos, não tem todas as atribuições registradas acima.

A distinção deverá ser observada entre a *assembléia* (isto é, o *grupo de pessoas* que se reúne) e a *reunião* (que é o *acontecimento* de seu agrupamento para transacionar negócios). Contudo, a relação entre estes termos é tal que a sua aplicação poderá coincidir; um “comício”, por exemplo, é descrito abaixo como um tipo de assembléia. O termo *reunião* também é distinto de *sessão*, de acordo com as definições estabelecidas em **8**. Uma sessão poderá ser descrita como um empenho único e completo de uma assembléia na conduta de negócios, e poderá compor-se de uma ou mais reuniões.

Um *membro* de uma assembléia, no sentido parlamentar, como mencionado acima, é uma pessoa tendo o direito de participação total no seu procedimento, isto é, como explicado em **3** e **4**, o direito de *fazer moções*, de se pronunciar em *debate* sobre elas, e de *votar*. Algumas sociedades organizadas definem classes distintas de “associados”, nem todos os quais tendo estes direitos. Quando o termo *membro* for usado neste livro, ele se refere à participação total na assembléia salvo se indicado ao contrário. Tais membros também são descritos como “membros votantes” quando for necessário fazer uma distinção.

Uma assembléia deliberativa que não tem adotada quaisquer regras é normalmente entendido em aderindo às regras e costumes da *lei parlamentar geral*, ou *lei parlamentar comum* (como tratado na introdução), ao ponto de haver unanimidade de opinião no grupo reunido quanto a estas regras e costumes. Contudo, a maioria das assembléias funcionam subordinado à uma ou mais classes de regras escritas que o grupo, ou às vezes, uma autoridade mais alta sob a qual e constituída, tem formalmente adotado. Tomado como um todo, tais regras poderão estar relacionadas com o

estabelecimento da organização ou sociedade da qual a assembléia é o seu órgão de encontro, elas poderão interpretar ou suplementar à lei parlamentar geral, ou poderão envolver medidas não relacionadas diretamente com a transação de negócios. As categorias de regras que uma assembléia ou organização poderá adotar e a posição que as regras neste livro assumem dentro do sistema total de regras do grupo estão esclarecidas inicialmente em **2**. À parte das regras de procedimento parlamentar e as regras específicas de uma assembléia, as ações de qualquer grupo deliberativo estão subordinadas também à lei local, Estadual ou Nacional, que for aplicável, e seriam nulos e sem valor se em violação de tal lei.†

O princípio básico de decisão em uma assembléia deliberativa é que, para se tornar a ação ou a escolha do grupo, uma proposição terá que ser adotada por um *voto majoritário*, isto é, aprovação direta, que implica a assunção de responsabilidade pelo ato, terá que ser registrado por mais da metade dos membros presentes e votando sobre o assunto específico, em uma reunião regular ou apropriadamente convocada na qual o número mínimo necessário de membros, conhecido por quorum (página 7), está presente. (Veja também página 141 ss.) Modificações do princípio acima mencionado que poderão impor uma exigência de mais do que um voto majoritário surgem: (a) quando providos por regra especial de uma entidade ou assembléia como expressa pelas suas próprias condições; ou (b) quando exigido sob a lei parlamentar geral no caso de certas medidas ou processos que estão em conflito com os direitos normais da minoria, dos ausentes, ou de algum outro grupo de indivíduos dentro da assembléia.

Quando uma decisão necessita de mais do que um voto majoritário, as exigências mais comumente indicadas, dependendo dos casos, são: (1) um *voto de dois terços*, isto é, a aprovação expressa de pelo menos dois terços daqueles presentes e votando; (2) *aviso prévio*, significa que aviso da proposição a ser levantada, pelo menos descrevendo em resumo a sua substância, terá que ser anunciado na reunião anterior, ou precisará ser incluído na “convocação” da reunião na qual ela será considerada (veja também páginas 41–42); ou (3) ambos (1) e (2). A convocação da reunião é uma notificação escrita da sua data e local, que é enviado ou distribuído à todos os membros da entidade com algum prazo razoável de antecedência. Outras bases de decisão que encontram uso em certos casos estão tratados em **43**.

### Tipos de Assembléias Deliberativas

A assembléia deliberativa poderá existir em muitas formas. Entre os tipos principais que é conveniente distinguir para os propósitos da lei parlamentar são: (1) *o comício*; (2) *a assembléia de uma sociedade organizada*, particularmente quando reunido em nível local ou subdivisão mais baixa; (3) *a convenção*; (4) *o grupo legislativo*; e (5) *a junta*. Uma breve explicação introdutória dos cinco tipos principais de assembléias deliberativas é dado abaixo.

**O COMÍCIO.** O comício é a forma mais simples de assembléia em princípio, embora não a mais frequentemente encontrada. Um comício é uma reunião de um grupo não organizado que é anunciado como aberto à todos (ou todos dentro de um setor específico da população) os interessados em um problema específico ou propósito definido pelos patrocinadores da reunião, e que é convocada com o intento à uma ação apropriada a ser decidida e tomada pelo grupo reunido. Uma série de reuniões sucessivas fazendo uma sessão poderá ser realizado em tal caso. A categoria de pessoas convidadas poderá ser, por exemplo, os aderentes de um certo partido político, proprietários residindo dentro de certa cidade, pessoas contrárias à um aumento de impostos, ou qualquer grupo similar. Admissão poderá ser limitada à categoria convidada se for desejado. Todos os presentes à um comício tem o direito de participar nos procedimentos como membros da assembléia, sob o entendimento de que eles estão em simpatia geral com o objetivo anunciado da reunião. Deve-se notar que uma assistência grande não é um traço essencial do comício, se bem que geralmente é desejado. Uma série de reuniões realizadas para o propósito de organizar uma sociedade são da natureza de um comício até o momento em que a sociedade tem sido formada. Comícios são especificamente tratados em **52**.

**A ASSEMBLÉIA DE UMA SOCIEDADE ORGANIZADA.** A assembléia nas reuniões de uma sociedade permanentemente organizada existindo como um clube ou sucursal local é o tipo de assembléia com a qual a pessoa em média é mais provável a ter experiência direta. Como a autoridade máxima dentro de tal sociedade ou sucursal (subordinado somente às provisões do *estatuto* ou outro documento básico estabelecendo a organização), este grupo age pela totalidade dos membros na transação de seus negócios. O rol de membros de tal assembléia é limitada às pessoas que estão registradas nos arquivos da sociedade como membro votante e com boa conduta na organização. O estatuto de uma sociedade local organizada (veja **2**) geralmente estipula que ela realizará reuniões regulares em intervalos estabelecidos, tais como semanalmente, mensalmente, trimestralmente ou às vezes até anualmente, e também estabelece um procedimento para a convocação de reuniões extraordinárias quando houver uma necessidade (**9**). Cada uma destas reuniões em tal sociedade normalmente é uma sessão aparte (**8**).

**A CONVENÇÃO.** A convenção é uma assembléia de *delegados* (que não seja de um grupo legislativo permanentemente estabelecido) escolhidos, normalmente para somente uma sessão, como representantes de unidades

† Se a assembléia for em si mesma uma entidade que faz lei, as suas ações estarão portanto subordinadas à lei aplicável de maior autoridade, como, por exemplo, os atos de uma câmara legislativa estadual, não poderão estar em conflito com a Constituição daquele Estado, com lei Nacional, ou com a Constituição Nacional.

constituintes ou subdivisões de um grupo maior de pessoas em cujo nome a convenção se reúne e age. O tipo mais comum de convenção é de uma sociedade organizada, nacional ou estadual, reunido, por exemplo, anualmente ou bianualmente em que os delegados são selecionados por, e dentre os membros, de cada sucursal local. A convenção é também às vezes convocada para o propósito de formar uma associação ou federação, ou, como um comício, poderá ser convocada para atrair pessoas ou representantes de organizações interessadas juntos para tratar de um problema comum. A convenção normal raramente perdura por mais do que uma semana. Em princípio, contudo, não há limite na duração da sessão da convenção. Uma convenção constitucional, por exemplo, convocada para redigir uma nova constituição estadual, poderá continuar por semanas ou até meses.

Os membros votantes de uma convenção consiste de pessoas que possuem credenciais apropriadas como delegados ou de pessoas de alguma outra maneira com direito à tal qualidade de membro, que deverá ser certificado e relatado à convenção pela sua Comissão de Credenciais. O término da sessão da convenção normalmente dissolve a assembléia. No caso de uma sociedade estadual ou nacional, quando outra convenção se reunir um ou dois anos mais tarde, ela é uma nova assembléia. Convenções são examinadas detalhadamente em **57**, **58**, e **59**.

**O GRUPO LEGISLATIVO.** O termo *grupo legislativo* refere-se à um grupo legislador público estabelecido constitucionalmente de representantes escolhidos pelo eleitorado para um mandato por prazo determinado, tal como o Congresso ou um grupo legislativo estadual. Tal grupo tipicamente (mas nem sempre) consiste de duas assembléias ou “câmaras”; e as suas sessões poderão durar por meses, durante os quais ela se reúne diariamente e os seus membros são remunerados para dedicarem o seu tempo integral aos seus trabalhos e poderão ser legalmente forçados a comparecerem à suas reuniões.

Cada assembléia legislativa estadual ou nacional geralmente tem as suas próprias regras bem estabelecidas, interpretações, e precedentes, de modo que o procedimento exato de uma câmara legislativa específica poderá ser encontrada somente em seu próprio manual.

Nesta conexão, contudo, deve-se notar que certos grupos públicos menores poderão servir uma função legislativa mas ainda não assumir o caráter de uma assembléia legislativa total, ao invés disso poderão assemelhar-se um tanto à uma junta ou à uma assembléia de uma sociedade. Um exemplo de tal grupo seria um conselho municipal que se reúne semanal ou mensalmente e cujos membros continuam em seus empregos de tempo integral durante os seus mandatos.

**A JUNTA.** Uma junta, no sentido geral da palavra, é um grupo administrador gerencial, ou quase-jurídico de pessoas eleitas ou indicadas que tem o caráter de uma assembléia deliberativa (como descrito na página 1) com as seguintes variações:

- a) juntas não tem um tamanho mínimo e frequentemente são menores do que a maioria das outras assembléias; e
- b) enquanto uma junta poderá ou não funcionar autonomamente, o seu funcionamento é determinado através das responsabilidades e poderes delegados ou conferidos à ela por uma autoridade externa.

Uma junta poderá ser delegada uma função específica em nome de um governo nacional, estadual, ou local, como em uma junta de uma aldeia que funciona como um pequeno conselho municipal, uma junta educacional ou uma junta de inspetores. Em uma entidade não sendo uma sociedade anônima que não possui uma assembléia ou grupo de pessoas constituindo um quadro de membros votantes geral, como em uma universidade ou uma fundação, a junta de diretores, gerentes, curadores, ou governadores é o grupo governante supremo da instituição. Igualmente, como em uma sociedade anônima, embora a junta de diretores é eleita pelos acionistas que realizam uma reunião anual, ela constitui a autoridade mais alta na administração da entidade. Uma junta dentro de uma sociedade organizada é um instrumento da assembléia plena da sociedade, à qual ela está subordinada. Juntas estão delineadas em maior detalhe em **48**.

### **Aplicabilidade de Regras Parlamentares Modificadas em Juntas e Comissões Pequenas**

A distinção entre uma *junta* e uma *comissão* deverá ser brevemente observada nesta altura para um entendimento daquilo que segue. *Juntas* de qualquer tamanho são uma forma de assembléia como acabamos de explicar. *Comissões*, por outro lado, são grupos que são frequentemente, mas não necessariamente, bem pequenas, e que são instrumentos subordinados de uma assembléia ou que são responsáveis à uma autoridade mais alta de alguma maneira não típica de uma assembléia. Uma junta grande, e uma comissão grande, geralmente seguem procedimento parlamentar igualmente como em qualquer assembléia. Em juntas e comissões pequenas, a maioria das regras parlamentares vigoram, mas certas modificações permitindo uma flexibilidade e informalidade maior são geralmente permitidos. Sempre que for indicado neste livro que uma regra em especial se aplica à “juntas e comissões pequenas,” o tamanho implícito dependerá de certa maneira das condições, mas tal grupo é geralmente subentendido de não ser constituído de mais do que aproximadamente uma dúzia de pessoas. As características distintas de juntas e comissões são examinadas em **48** e **49**.

## § 2. REGRAS DE UMA ASSEMBLÉIA OU ORGANIZAÇÃO

Uma sociedade organizada exige certas regras para estabelecer a sua estrutura básica e a sua maneira de funcionar. Além disto, uma necessidade de regras de procedimento formalmente adotadas surge em qualquer assembléia, principalmente porque poderá haver desacôrdo ou falta de entendimento quanto o que é lei parlamentar relativo aos casos que poderão afetar o resultado de questões importantes.

A experiência tem mostrado que algumas das regras de uma sociedade devem ser mais difíceis de mudar, ou suspender, isto é, colocados de lado para um propósito específico, do que outros. Baseado neste princípio, as regras que uma sociedade estabelecida poderá ter são geralmente divididas em classes, algumas das quais são necessários em toda sociedade, enquanto que em outros poderão ser requeridos quando as condições exigirem. Dentro desta estrutura e sob a lei parlamentar geral, uma assembléia ou sociedade está livre para adotar quaisquer regras que ela desejar (até mesmo regras que diverjem da lei parlamentar) contanto que, no processo da sua adoção, ela se conforme à lei parlamentar ou às suas próprias regras existentes. As únicas limitações sôbre as regras que tal grupo poderá então adotar poderá surgir das regras de um grupo superior (como aquelas de uma sociedade nacional restringindo as suas sucursais estaduais ou locais), ou de lei nacional, estadual, ou local afetando o tipo específico de organização.

Os vários tipos de regras que uma sociedade poderá formalmente adotar incluem os seguintes: Carta de Incorporação, Constituição e ou Estatutos, Regras de Ordem (que incluem uma obra padrão sôbre lei parlamentar adotada como Autoridade Parlamentar da sociedade, e quaisquer Regras Especiais de Ordem), e Regras Permanentes. Cada um destes tipos de regras estão tratados abaixo. (Para um tratamento mais completo de constituição e ou estatutos, veja **55** e **56**.)

### Carta de Incorporação

A Carta de Incorporação (em vários lugares chamado de *Certificado de Incorporação*, *Artigos de Incorporação*, *Artigos de Associação*, etc.) é um instrumento legal que estabelece o nome e o objetivo da sociedade e qualquer outra informação necessária à incorporação da sociedade sob as leis do Estado determinado, ou sob a lei federal no caso de alguns tipos especiais de organizações. Incorporação é necessário ou poderá ser aconselhável, dependendo das diferentes leis de cada Estado, se a organização poderá possuir propriedade, herdar legados, entrar em contratos legais, contratar empregados, estar em posição de processar ou ser processado como uma sociedade, ou coisas semelhantes. Uma vantagem principal de incorporar uma sociedade é que seus oficiais e membros estão protegidos de responsabilidade pessoal de compromissos que poderiam ser assumidos pela organização. Aparte desta consideração, em geral, uma sociedade não precisa ser incorporada a não ser que a incorporação seja exigida por uma lei relacionada com as atividades contempladas da sociedade.

Uma carta de incorporação deverá ser redigida por um advogado e então ser processado de acôrdo com o processo legal de incorporação no Estado (ou sob lei federal se for o caso). Quaisquer emendas posteriores (isto é, modificações na carta) estarão sujeitas às exigências de lei e quaisquer limitações colocadas na própria carta.

Em uma organização incorporada, a carta de incorporação tem precedência sôbre todas as suas outras regras, nenhuma das quais poderá legalmente conter qualquer coisa em conflito com a carta. Nada na carta poderá ser suspenso pela própria organização salvo se expressamente estabelecido na carta. Por estas razões, uma carta de incorporação geralmente deverá conter somente o que for necessário para obtê-la, e para estabelecer a posição desejada da organização sob a lei, deixando o mais possível ao estatuto ou às regras inferiores se for apropriado, de acôrdo com os princípios explicados abaixo e em **55**.†

### Constituição e ou Estatuto

Em geral, a constituição e ou estatuto, de uma sociedade são os documentos que contém as suas próprias regras básicas relacionadas principalmente à ela mesma como uma organização, ao invés do procedimento parlamentar que ela segue. No caso geral, é agora a prática recomendada que todas as regras de uma sociedade desta natureza estejam unidas em um único instrumento, geralmente conhecido como “Estatuto”, entretanto em algumas sociedades chamado de “Constituição”, ou chamado de “Constituição e Estatuto”, mesmo quando for somente um documento. O termo *estatuto*, como usado neste livro, se refere a este único instrumento unido, por qualquer nome que uma organização individual poderá chamá-lo, que:

- 1) deverá conter essencialmente a mesma forma e conteúdo quer que a sociedade seja ou não incorporada (exceto pela omissão ou inclusão de artigos sôbre o nome e o objetivo como observado abaixo);

---

† A palavra *carta* (ou *alvará*) poderá também se referir à um certificado expedido por uma organização nacional ou estadual, concedendo o direito de formar uma unidade subordinada local ou específica. Enquanto tal carta não é um instrumento de incorporação, e é normalmente bem geral em seus termos, ela tem precedência sôbre quaisquer regras que o grupo subordinado poderá adotar, porque leva consigo a exigência que a unidade subordinada não adotará qualquer regra em conflito com aquelas do concessor.

- 2) definirá as características primárias da organização, de tal maneira que o estatuto serve como o instrumento fundamental estabelecendo uma sociedade não incorporada, ou conformar-se-á à carta de incorporação se houver uma;
- 3) prescreverá como a sociedade funciona; e
- 4) incluirá todas as regras que a sociedade considera tão importantes que elas (a) não poderão ser modificadas sem aviso prévio aos membros e a votação de uma maioria grande especificada (tal como uma votação de dois terços), e (b) não poderão ser suspensas (com a exceção de cláusulas que providenciam pela sua própria suspensão sob condições específicas, ou cláusulas da natureza de regras de ordem como explicado abaixo; veja também página 91 e 203).

Embora o número de artigos no estatuto será determinado pelo tamanho e atividades da organização, a natureza geral dos assuntos abrangidos será indicado pela seguinte lista de capítulos, típicos daqueles encontrados no estatuto de uma sociedade comum não incorporada: (1) Nome da organização; (2) seus Objetivos; (3) Membros ou Associados; (4) Oficiais ou Diretores; (5) Reuniões; (6) Junta Executiva (se for necessário); (7) Comissões; (8) Autoridade Parlamentar (isto é, o nome do manual de procedimento parlamentar que a organização seguirá, veja abaixo); e (9) Emendas (ditando o procedimento para fazer modificações no estatuto). Se a sociedade for incorporada, seu nome e os seus objetivos geralmente estão estabelecidos na carta de incorporação, em cujo caso os primeiros dois capítulos mencionados acima deverão ser omitidos do estatuto. O conteúdo apropriado do estatuto é discutido em detalhe em **55**.

Era anteriormente uma prática comum dividir as regras básicas de uma organização em dois documentos, para que um deles, a *constituição*, pudesse ser mais difícil para emendar do que o outro, ao qual o nome *estatuto* foi aplicado. Em tal caso, a constituição geralmente conteria as disposições mais essenciais relacionadas com os cinco primeiros itens registrados no parágrafo anterior (deixando os detalhes adicionais ao estatuto), e prescreveria o procedimento para emendar a constituição. Tal arranjo poderá ainda ser encontrado em casos onde uma lei nacional, estadual ou local relacionada com o tipo específico de organização exige uma constituição separada do estatuto, ou em organizações antigas que tem tido poucos motivos para modificar as suas regras existentes. A menos que a constituição seja feita mais difícil de emendar do que o estatuto, entretanto, nenhum propósito é alcançado em se separar estes dois conjuntos de regras. Em uma sociedade incorporada geralmente não deverá existir uma constituição separada do estatuto, já que em tal caso a constituição duplicaria muito a carta de incorporação. Enquanto não é impróprio, em uma sociedade não incorporada, ter ambos uma constituição e um estatuto como documentos separados (desde que a constituição seja feita mais difícil de emendar), existem vantagens patentes em reter todas as medidas relacionadas com cada assunto sob um título dentro de um único instrumento, que resulta em menos problemas de duplicação ou inconsistência, e oferece um grupo de regras mais compreensíveis e viáveis.

Exceto pela carta de incorporação em uma sociedade incorporada, o estatuto (como o instrumento único e unificado é chamado neste livro) abrange o grupo máximo de regras em sociedades como normalmente estabelecidas hoje em dia. Tal instrumento precede todas as outras regras da sociedade, exceto pela carta de incorporação, se houver. Em organizações que tem ambos uma constituição e um estatuto como documentos separados, no entanto, a constituição é a mais alta dos dois grupos de regras e precede o estatuto.

O estatuto por sua natureza contém necessariamente quaisquer limitações colocadas sobre os poderes da assembléia de uma sociedade (isto é, os membros assistindo à uma de suas reuniões específicas) com respeito à sociedade como um todo. Igualmente, os dispositivos do estatuto tem uma relação direta sobre os direitos dos membros dentro da organização, quer presentes ou ausentes da assembléia. É um bom costume para todo membro ao associar-se à uma sociedade obter uma cópia do estatuto, impresso junto com a carta de incorporação, se houver, e quaisquer regras especiais de ordem ou regras permanentes que a sociedade tenha adotada como explicado abaixo. Um membro deverá se familiarizar com o conteúdo destas regras se ele tenciona uma participação total nos afazeres da sociedade.

### **Regras de Ordem**

O termo *regras de ordem* se refere às regras escritas de procedimento parlamentar formalmente adotadas por uma assembléia ou uma organização. Tais regras se relacionam com o tratamento metódico de negócios em reuniões e às obrigações dos oficiais naquela conexão. O objetivo das regras de ordem é facilitar o funcionamento suave da assembléia e oferecer uma base firme para solucionar questões de procedimento que poderão surgir.

Em contraste com o estatuto, regras de ordem derivam a sua essência própria em grande parte da natureza geral do procedimento parlamentar ao invés das circunstâncias de uma assembléia específica. Consequentemente, ainda que o tom de aplicação das regras de ordem possa variar, há pouca razão porque a maioria destas regras em si não devem ser o mesmo em todas as sociedades ordinárias e não devem corresponder o mais possível com a lei parlamentar comum. O método geral pela qual uma sociedade ordinária se proporciona com regras de ordem adequadas é por conseguinte incluir no seu estatuto uma cláusula indicando que uma edição corrente de um manual específico e geralmente aceito de lei parlamentar será a *autoridade parlamentar* da organização, e então adotar somente tais *regras especiais de ordem* que ela

achar necessárias para suplementar ou modificar as regras contidas naquele manual. Em um comício ou uma reunião de um grupo ainda não organizado, a adoção de uma autoridade parlamentar (ou regras individuais de ordem) poderá ocorrer no início da reunião. Regras especiais de ordem precedem quaisquer regras na autoridade parlamentar com as quais elas poderão estar em conflito. A sociedade típica que tem adotado uma autoridade parlamentar adequada raramente necessita regras especiais de ordem, contudo, com a exceção, em certos casos, de uma regra estabelecendo a ordem apropriada de assuntos da sociedade (veja página 8), e uma regra relacionada com a extensão ou o número de discursos permitidos à cada membro em debate. Estas regras geralmente são adotadas na forma de *resoluções* (página 11 e 36) mas quando são publicadas as palavras promulgantes (“*Resolvido, que*”) são omitidas.

Quando uma sociedade ou uma assembléia tem adotado um manual parlamentar específico, tal como este livro, como a sua autoridade, as regras contidas naquele manual são obrigatórias sobre ela em todos os casos onde elas não são inconsistentes com o estatuto ou qualquer regra especial de ordem do grupo, ou qualquer dispositivo em lei local, estadual ou nacional relativo ao tipo especial de organização. O que um outro manual poderá dizer em conflito com a autoridade parlamentar adotada então não tem ligação com o caso. Nos casos em que a autoridade parlamentar adotada de uma organização for omissa, disposições encontradas em outras obras sobre lei parlamentar poderão ser *persuasivas*, isto é, elas poderão ter influência na ausência de razões preponderantes em se seguir um curso diferente, mas elas não são obrigatórias sobre o grupo.

Embora seja imprudente uma assembléia ou uma sociedade tentar funcionar sem regras de ordem formalmente adotadas, um manual de procedimento parlamentar reconhecido poderá ser citado como persuasivo sob tais condições. Ou, em ser seguido através de costume há tempo estabelecido numa organização, um manual determinado poderá adquirir uma aceitação dentro do grupo semelhante a uma autoridade parlamentar adotada.

Quaisquer regras especiais de ordem deverão ser adotadas separadamente do estatuto e deverão ser impressas no mesmo livreto do estatuto, mas sob um título separado. Ainda que regras da natureza de regras especiais de ordem sejam às vezes colocadas dentro do estatuto, como ocorre frequentemente no caso de uma sociedade prescrever a sua própria ordem de assuntos, tal arranjo é menos desejável, porque poderá conduzir à casos de dúvida quanto se uma regra específica poderá ser suspensa ou não.

Regras de ordem, quer contidas na autoridade parlamentar ou adotadas como regras especiais de ordem, poderão ser suspensas através de uma votação de dois terços como delineado em **25** (exceto no caso de uma regra protegendo uma minoria menor do que um terço daqueles votando). Regras claramente identificáveis como da natureza de regras de ordem que estiverem colocadas dentro do estatuto poderão também ser suspensas através de uma votação de dois terços; mais, exceto por tais regras e por cláusulas que estipulam sua própria suspensão, como estabelecido acima, o estatuto não poderá ser suspenso.

Para a adoção ou emenda das regras especiais de ordem que estão separadas do estatuto, aviso prévio (página 41) e uma votação de dois terços (ou, sem aviso prévio, uma votação da maioria de todos os membros da organização) é exigido. Após o estatuto de uma sociedade ter sido inicialmente adotado quando a organização for fundada, a adoção ou emenda das regras especiais de ordem colocadas dentro do estatuto está sujeito ao processo para emendar o estatuto. (Veja **56**.)

## Regras Permanentes

*Regras permanentes*, como entendido neste livro exceto no caso de convenções, são regras (1) que estão relacionadas com os detalhes da administração de uma sociedade ao invés de procedimento parlamentar, e (2) as quais poderão ser adotadas ou modificadas sob as mesmas condições como qualquer outro ato normal da sociedade. Um exemplo de tal regra poderá ser uma estabelecendo a hora em que as reuniões terão início, ou uma relacionada à manutenção de um registro de visitantes. Regras permanentes geralmente não são adotadas quando a sociedade é organizada, mas individualmente se e quando a necessidade surgir. Como regras especiais de ordem, regras permanentes poderão ser impressas no livreto que contém o estatuto sob um título separado, e em cujo caso, quaisquer palavras promulgantes como “*Resolvido, que*” deverão ser omitidas. Uma regra permanente poderá ser adotada através de uma votação majoritária durante qualquer reunião de negócios sem aviso prévio. Embora tal regra permaneça em vigor até ser rescindida ou emendada, ela não obriga sessões futuras se uma maioria desejar suspendê-la temporariamente pela duração de uma sessão específica. (Para as exigências para rescindir ou emendar tal regra, veja **34**.)

Regras permanentes em convenções são diferentes de regras permanentes comuns em alguns aspectos, como explicado em **58**. Algumas assembléias, especialmente grupos legislativos, também aplicam o nome *regras permanentes* (NT: Ou Regimento Interno) à suas regras de ordem. Por qualquer que seja o nome que uma assembléia dê à suas várias regras, a votação exigida para adotar, emendar, ou suspender uma regra específica é determinado pela natureza do seu conteúdo de acordo com as definições dadas acima.

## Capítulo II

# A CONDUTA DE NEGÓCIOS EM UMA ASSEMBLÉIA DELIBERATIVA

### § 3. DISPOSIÇÕES BÁSICAS E PROCEDIMENTOS

Os conceitos e práticas parlamentares básicas estão interligados de tal maneira que uma declaração completa das regras relacionadas à qualquer uma delas frequentemente envolve referências à vários outros conceitos. Esta secção contém uma explicação inicial de um número destes tópicos os quais são dados um tratamento detalhado mais tarde neste livro. Em ler tudo aquilo que segue através deste manual, deverá ser levando em mente que, como em qualquer tratamento de qualquer assunto, uma declaração de uma regra geralmente não poderá incluir todas as exceções possíveis àquela regra. Contudo, quando uma declaração específica aparenta conflitar com uma declaração mais generalizada em um outro lugar no livro, a declaração específica governa o assunto à qual ela declara aplicar (Veja também a página 206 ss.).

#### Composição Mínima de uma Assembléia Deliberativa

**QUORUM DE MEMBROS.** O número mínimo de membros que deverão estar presentes às reuniões de uma assembléia deliberativa para que negócios sejam legalmente transacionados é o *quorum* da assembléia. A exigência de um quorum é uma proteção contra uma ação totalmente sem representação em nome do grupo por um número indevidamente pequeno de pessoas. Nas duas Câmaras do Congresso Norte-Americano, o quorum é a maioria dos membros, de acordo com a Constituição dos Estados Unidos. Tal quorum é apropriado em grupos legislativos mas muito grande na maioria das sociedades voluntárias. Consequentemente, em uma sociedade ordinária um dispositivo no estatuto deverá indicar o número de membros que deverá constituir um quorum, que deve ser aproximadamente o maior número que poderá ser esperado comparecer à qualquer reunião exceto com clima adverso ou outras condições extremamente desfavoráveis. Na ausência de tal dispositivo numa sociedade ou assembléia cujo verdadeiro número de membros pode ser determinado acuradamente à qualquer instante, isto é, num grupo possuindo um rol de associados formados somente de pessoas que conservam a sua posição como membros de uma maneira prescrita, o quorum é a maioria de todos os associados, de acordo com a lei parlamentar comum. Nas reuniões de uma convenção, a não ser que o estatuto da organização estipule ao contrário, o quorum é a maioria dos delegados que tem sido registrados na convenção como estando presentes, independente de se alguns poderiam ter partido. Num comício, ou numa reunião normal ou apropriadamente convocada de uma organização cujo estatuto não estipula um quorum e cujos associados são vagamente determinados (como, por exemplo, em muitas congregações de igrejas ou associações de ex-alunos universitários) não há um número mínimo de membros que devam estar presentes para a transação válida de negócios, ou, como é geralmente dito, o quorum consiste daqueles que estão presentes à reunião. (As regras relativas ao quorum estão detalhados mais amplamente em 39.).

**OFICIAIS MÍNIMOS.** Os oficiais mínimos essenciais para a conduta de negócios numa assembléia deliberativa são um *oficial presidente*, que conduz a reunião e vê que as regras são observadas, e um *secretário*, ou *amanuense*, que faz o registro escrito daquilo que é feito, geralmente chamado “a ata”. Se os oficiais são membros da assembléia, como geralmente são em sociedades ordinárias, eles são contados em determinar se um quorum está presente.

O oficial presidente deverá estar colocado de tal maneira que, mesmo quando sentado, numa cadeira alta se for necessário quando sentado detrás de uma estante, ele poderá ver toda a sala e todos os presentes também poderão vê-lo (veja também a página 157). O lugar ou posto do oficial presidente (geralmente no centro da plataforma ou palco, se houver) é chamado “a mesa”. Durante as reuniões, quem quer que esteja presidindo é afirmado a estar “na mesa” (quer em pé ou sentado), e ele também é referido como “a mesa”. A expressão “a mesa” desta maneira se aplica à ambos a pessoa que preside e a seu posto na sala de sessões da qual ele preside. A mesa do secretário deverá estar colocada de tal maneira que papéis podem ser facilmente entregues à ele pela mesa durante a reunião.

As obrigações do oficial presidente, do secretário, e de outros oficiais que uma assembléia ou sociedade poderá ter estão delineados em **46**.

### Padrões de Formalidade

Costumes de formalidade que são seguidos pelo oficial presidente e membros sob procedimento parlamentar servem para manter a posição necessária da mesa de imparcialidade e ajuda preservar uma atitude objetiva e impessoal, especialmente quando sérias divergências de opiniões surgem.

**COSTUMES OBSERVADOS POR MEMBROS.** O presidente ou o oficial principal de uma sociedade organizada, que normalmente preside às suas reuniões, é então tratado como “Sr. Presidente” (ou “Sra. Presidente,” quer senhora casada ou solteira), “Sr. Moderador,” ou por qualquer que possa ser o seu título oficial. Um vice-presidente é tratado como “Sr. Presidente” ou “Sra. Presidente” enquanto de fato presidindo. (Uma exceção possível poderá surgir quando a forma usual seria obscura, por exemplo, quando o vice-presidente está na mesa enquanto o presidente também estiver na plataforma. Em tal caso, o vice-presidente deverá ser tratado como “Sr. ou Sra. Vice-Presidente”.) Uma pessoa presidindo numa reunião que não possui um título oficial ou cuja posição é somente temporária é tratado como “Sr. Moderador” (ou “Sra. Moderadora”). Mesmo em uma reunião pequena, o oficial presidente de uma assembléia não deverá ser tratado ou referido por nome. (As únicas exceções que poderiam surgir em uma *assembléia*† seria nos casos na natureza de homenagem, tal como na entrega de um presente à um presidente que está terminando o seu mandato. Com quase a mesma rigorosidade de observância, ele não deverá ser chamado pelo pronome pessoal “você”, embora exceções ocasionais poderão ocorrer em sociedades ordinárias se consultas breves administrativas ocorrerem durante uma reunião. Como regra geral, quando referência adicional ao oficial presidente for necessária em conexão com o tratamento dele por seu título oficial, membros falam dele como “a mesa”, como em, “Sr. Presidente, entendo a mesa a declarar que ...?”

Membros dirigem-se somente à mesa, ou se dirigem à outros através da mesa. No tratamento parlamentar de negócios, dentro de uma latitude apropriada às condições do grupo específico, eles geralmente devem tentar evitar mencionar o nome do membro sempre que a pessoa envolvida possa ser descrita de alguma outra forma, como em, “Sr. Presidente, eu gostaria de solicitar que o membro explique ...,” ou, “Sr. Moderador, espero que o cavalheiro que falou por último pense nas prováveis consequências ...” Com um número muito limitado de exceções específicas, e exceto em juntas e comissões pequenas, um membro nunca fala enquanto sentado; e com um número ligeiramente maior de exceções, um membro não fala (a não ser numa junta ou comissão pequena) sem primeiro ter-se levantado, dirigido-se à mesa, e *ter obtido a palavra* como delineado na página 10.

**COSTUMES OBSERVADOS PELO OFICIAL PRESIDENTE.** O oficial presidente fala dele mesmo sempre na terceira pessoa, isto é, ele nunca usa o pronome pessoal “eu”. Em procedimentos parlamentares ele sempre se refere a si mesmo como “a mesa” como em, “A mesa decide que ...” Em outras ocasiões durante reuniões, tal como quando ele faz um relatório aos membros na capacidade de um oficial administrativo da organização ao invés de como o oficial presidente da assembléia, ele poderá, se desejar, se referir a si mesmo usando o seu título oficial como em, “O seu Presidente está muito satisfeito em relatar ...” Estritamente falando, a mesa não menciona o nome de um membro e não se dirige à um membro individualmente com “você”, exceto em conexão com certos procedimentos disciplinares (Veja página 226). Ao invés ele poderá dizer, por exemplo, “A mesa deverá solicitar ao membro que limite as suas observações aos méritos da questão pendente.” Contudo, na prática numa assembléia ordinária, existe numerosas ocasiões quando a mesa frequentemente se dirige aos membros por nome, tal como quando concedendo a *palavra* (isto é, o direito exclusivo de ser ouvido naquele instante, como delineado na página 10), ou quando anunciando os membros de uma comissão.

(Para mais completas explicações das formas gerais observadas pelo oficial presidente e membros em uma assembléia, veja **41** e **42**)

### Chamada à Ordem; Ordem de Negócios

Quando a hora de uma reunião chegar, o oficial presidente o dá por aberto, após ter determinado que um quorum está presente, em *chamando a reunião á ordem*. Ele toma a mesa (isto é, ocupa o lugar do oficial presidente na sala de sessões), espera por ou solicita silêncio, e em pé, anuncia em voz clara, “A reunião virá à ordem,” ou, “A reunião estará em ordem.” (Para o procedimento a ser seguido quando um quorum de membros não está presente, veja página 122.) A chamada à ordem poderá ser imediatamente seguida por cerimônias religiosas ou patrióticas ou quaisquer outras cerimônias de abertura.

Os procedimentos iniciais em um comício ou uma reunião convocada para fundar uma sociedade estão descritos em **52** e **53**. Sessões (**8**) de grupos permanentemente organizados geralmente seguem uma *ordem de negócios* estabelecida

† Como distinguida de uma comissão pequena, onde algum relachamento desta regra poderá ser apropriado, dependendo das condições.

que indica a sequência na qual certos tipos gerais ou classes de assuntos serão levantados ou permitidos a serem introduzidos. Se a assembleia não possuir uma ordem de negócios obrigatória, qualquer membro que obter a palavra (veja página 10) poderá introduzir qualquer matéria legítima que ele desejar (dentro dos objetos da organização como definido no estatuto) a qualquer instante quando nenhum negócio estiver perante a assembleia para ser considerado. Uma sociedade poderá seguir a ordem de assuntos estabelecido no manual que o estatuto da organização designar como a sua autoridade parlamentar, ou ela poderá ter adotado a sua própria ordem de assuntos. Embora uma organização não tenha uma ordem de assuntos obrigatória até que ela tenha adotada a sua própria ou tenha adotada uma autoridade parlamentar que indique uma, a seguinte ordem de assuntos (que é amplamente explicado em **40**) é considerado como geral ou padrão para sessões de uma reunião de sociedades comuns:

- 1) Leitura e Aprovação da Ata†
- 2) Relatórios de Oficiais, Juntas, e Comissões Permanentes
- 3) Relatórios de Comissões Especiais (Seletas ou Ad Hoc) (isto é, comissões indicadas para existir somente até que elas tenham completado uma tarefa específica)
- 4) Ordens Especiais (isto é, matéria que tem sido previamente designado com uma prioridade especial e que é explicado em **14** e **40**)
- 5) Negócios não Terminados e Ordens Gerais (isto é, matéria previamente introduzida que tem procedência da reunião anterior)
- 6) Negócios Novos (isto é, matéria iniciada na reunião atual)

Em uma reunião onde uma ordem estabelecida de assuntos está sendo seguida, a mesa chama as classes diferentes de negócios na ordem prevista.

Um comício geralmente está na posição de não necessitar de uma ordem de assuntos, já que, se referindo aos itens acima mencionados, há somente negócios novos a serem levantados (a não ser que a reunião seja uma dentro de uma série).

Uma convenção geralmente adota a sua própria ordem de negócios, que frequentemente marca horas exatas nas quais certas questões importantes serão levantadas. A ordem de negócios de uma convenção é conhecida como o *programa*, ou a *agenda*, dependendo se ela estiver interligada com, ou separado de, a tabela completa de reuniões, eventos, etc., da convenção. (Veja **40** e **58**).

Um grupo legislativo geralmente tem uma ordem de negócios mais elaborada adaptado às suas próprias necessidades.

### **Maneira pela Qual Negócios São Trazidos Perante a Assembleia**

**MOÇÕES.** Um assunto é levantado perante uma assembleia através da moção de um membro. Uma moção poderá trazer o seu assunto à atenção da assembleia, ou uma moção poderá seguir a apresentação de um relatório ou outra comunicação.

Uma moção é uma proposição formal por um membro, numa reunião, para que a assembleia tome uma ação específica. A ação proposta poderá ser de natureza substancial, ou ela poderá consistir da expressão de um determinado ponto de vista, ou poderá ordenar que uma investigação especial seja conduzida e os resultados relatados à assembleia para uma possível ação, ou algo similar.

A forma básica da moção, a única cuja introdução coloca assuntos perante a assembleia, é a *moção principal*. Existem também muitas outras moções parlamentares separadas que tem sido desenvolvidas para certos propósitos específicos. Enquanto que todas estas moções propõem alguma forma de ação e enquanto todas elas são referidas como sendo trazidas “perante a assembleia” quando elas são colocadas sob consideração, a maioria delas não *trazem assuntos* perante ela no sentido descrito acima, como uma moção principal faz. Muitas destas moções implicam em medidas de procedimento relacionadas com a moção principal já sob consideração.

A moção principal forma um padrão da qual todas as outras moções são derivadas. No restante deste capítulo, regras e explicações relacionadas às “moções” tem a moção principal como idéia básica. A maneira na qual a moção principal é trazida perante a assembleia é explicado na página 11 e seguintes.

**MOÇÕES PROCEDENDO DE RELATÓRIOS OU COMUNICAÇÕES.** Após a apresentação do relatório de um oficial, uma junta, ou uma comissão, uma ou mais moções para levar a cabo as recomendações contidas no relatório poderão ser introduzidas. (Para o procedimento em tais casos, veja **40** e **50**.)

---

† A ordem de negócios é separada e distinta do processo de chamar uma reunião à ordem, que não é parte da ordem de negócios. Uma reunião é aberta em ser chamada à ordem mesmo quando ela não possui uma ordem estabelecida de negócios. “Chamadas à Ordem” adicionais poderão ocorrer durante a ordem de negócios em várias ocasiões não indicadas de antemão, se a assembleia tomar um recesso (**8, 20**) ou encerrar à um instante futuro (**8, 21**) antes da ordem de negócios ser completada. Por estas razões, não é próprio indicar a “chamada à ordem” como o primeiro item em uma ordem de negócios ou agenda (veja o penúltimo parágrafo desta seção nesta página) como é frequente e incorretamente feito.

Uma moção poderá também proceder da apresentação de uma comunicação escrita à assembléia. Esta poderá ser na forma de uma carta ou memorando de um membro que não está presente, de um grupo superior (tal como uma junta executiva nacional ou estadual à um grupo local), ou de uma fonte externa. A comunicação normalmente é dirigida ao presidente ou secretário e lida em voz alta pelo secretário, a menos que o oficial presidente o queira ler por causa da importância especial quanto ao conteúdo ou origem.

Não é costume fazer uma moção para *receber* uma comunicação ou um relatório de uma comissão, que significa somente permitir ou causar tal comunicado ser lido. Este é um exemplo de um caso na rotina comum de negócios onde a formalidade de uma moção é dispensada. Deve-se notar que uma moção “para receber” uma comunicação após ela ter sido lida é sem significado e deverá conseqüentemente ser evitada.

A leitura de uma comunicação não traz formalmente em si mesma uma questão perante a assembléia. Após a leitura, ou na hora determinada pela ordem de assuntos, uma moção poderá ser feita propondo uma ação apropriada. Se nenhum membro sentir que qualquer ação é necessária, a matéria é deixada sem uma moção.

**ASSUNTOS QUE SURGEM SEM UMA MOÇÃO, POR CAUSA DE UMA AÇÃO ANTERIOR.** Negócios poderão surgir automaticamente em uma hora determinada, sem uma moção *naquele momento*, se a moção através da qual ela foi introduzida tem sido anteriormente adiada (14) ou tem sido feita um assunto especial (40). Em tais casos o negócio é anunciado na hora adequada pela mesa.

### **Obtendo e Concedendo a Palavra**

Antes que um membro em uma assembléia possa fazer uma moção ou falar no *debate*, o nome parlamentar dado à qualquer forma de discussão sobre os méritos de uma moção, ele deverá *obter a palavra*; isto é, ele deverá ser *reconhecido* pela mesa como tendo o direito exclusivo de ser ouvido naquele instante. † (Para as moções parlamentares que poderão ser feitas sem se obter a palavra, veja a página colorida 26) A mesa tem a obrigação de reconhecer qualquer membro que solicitar a palavra enquanto ele tiver este direito.

Para solicitar a palavra, um membro se coloca em pé em seu lugar quando nenhum outro tiver a palavra (ou vai à um microfone em um salão grande), voltado à mesa, e diz, “Sr. Presidente,” ou “Sr. Moderador,” ou “Sra. Presidente,” ou qualquer que for o título apropriado da mesa. Se o membro tiver o direito à palavra neste instante, a mesa o reconhece, normalmente por anunciar, como aplicável, o nome ou título da pessoa, ou o lugar ou unidade que ele representa. Este membro então tem a palavra e poderá permanecer em pé e falar no debate ou fazer uma moção como permitido sob as regras neste livro dependendo da situação parlamentar naquele instante. Se somente uma pessoa estiver solicitando a palavra em uma reunião pequena onde todos os presentes se conhecem e podem claramente ver uns aos outros, a mesa poderá reconhecer o membro simplesmente em acenar com a cabeça. Por outro lado, se um discurso for previamente arranjado, ou se vários membros estiverem tentando solicitar a palavra simultaneamente em uma reunião grande, oficiais presidentes geralmente usam a declaração formal, “A mesa reconhece o Sr. Silva.” Quando os nomes dos membros não são geralmente conhecidos, a pessoa dirigindo-se à mesa para solicitar a palavra deverá anunciar o seu nome e qualquer identificação necessária tão logo que o oficial presidente se virar na sua direção, como “Marcos Furtado, Representante, Município de Curitiba.” A mesa então concede a palavra em repetir o nome ou a identificação do membro. Quando o membro terminar o seu discurso, ele *cede* a palavra em retornar ao seu assento.

Se dois ou mais se levantarem quase ao mesmo tempo, a regra geral é, todas as outras coisas sendo iguais, o membro que se levantou e dirigiu-se à mesa primeiro *após a palavra ser cedida* tem o direito de ser reconhecido. Um membro não poderá estabelecer “direito prévio” à palavra por levantar-se antes dela ser cedida. Em princípio, é fora de ordem levantar-se ou permanecer em pé enquanto uma outra pessoa tiver a palavra, exceto para o propósito de fazer uma das moções ou tomar uma das medidas parlamentares que poderão legitimamente interromper em tal instante (página colorida 26). Numa assembléia muito grande, se membros tiverem que andar alguma distância ao microfone, poderá ser necessário alterar a regra anterior de acordo com as condições impostas no salão específico. Alguns arranjos utilizados em assembléias grandes estão delineadas na página 134.

Enquanto uma moção estiver aberta ao debate, existem três casos importantes onde a palavra deverá ser concedida à uma pessoa que poderá não ter sido a primeira a se levantar e dirigir-se à mesa (mas que o fez antes que qualquer um tenha sido de fato reconhecido). Estes casos são como segue:

- 1) Se o membro que fez a moção solicitar a palavra e ainda não tem falado sobre a questão, ele tem o direito de ser reconhecido em preferência a outros membros.
- 2) Ninguém tem o direito à palavra uma segunda vez no debate sobre a mesma moção no mesmo dia enquanto qualquer outro membro que não tem falado sobre esta moção desejar a palavra.
- 3) Nos casos onde a mesa sabe que pessoas solicitando a palavra tem opiniões opostas sobre a questão (e o membro a ser reconhecido não for determinado por (1) ou (2) acima), a mesa deverá deixar a palavra alternar, até onde for possível, entre aqueles favorecendo e aqueles opondo a medida.

---

† Esta regra geralmente não necessita ser aderida em uma junta ou comissão pequena.

Um membro não poderá levantar-se para o propósito de reivindicar *preferência em ser reconhecido* (como este direito é chamado em todos os casos acima) após a mesa ter reconhecido um outro membro. Contudo, se à qualquer instante a mesa fizer um engano e conceder a palavra à pessoa errada, quando preferência em ser reconhecido foi oportunamente solicitada ou em qualquer outro caso, a sua atenção poderá ser chamada ao fato em levantar uma *Questão de Ordem* (23), e ele deverá corrigir o erro imediatamente.

As regras anteriores geralmente são adequadas para conceder a palavra na maioria das reuniões de negócios. Em assembleias grandes ou convenções, ou em grupos que devem tratar com uma agenda sobrecarregada (40) ou questões complexas, situações adicionais ocorrem frequentemente onde os melhores interesses da assembleia exigem que a palavra seja concedida à um requerente que não foi o primeiro a levantar e dirigir-se à mesa. (Para as regras governando estes casos, veja 41.)

## § 4. O MANEJAMENTO DE UMA MOÇÃO

O manejo de uma moção varia em certos detalhes de acordo com as condições. No caso ordinário, especialmente sob negócios novos, existem seis etapas essenciais, três delas pelas quais a moção é *introduzida à assembleia*, e três na *consideração* da moção.

### Como uma Moção é Introduzida à Assembleia

As três etapas pelas quais uma moção normalmente é introduzida à assembleia são:

- 1) Um membro *propõe* a moção. (As palavras *fazer* e *mover* também se referem a esta etapa. Se diz que uma pessoa “faz uma moção,” mas ele usa a palavra “proponho” quando ele o fizer. Também se diz que ele “propõe” uma proposta específica, como em “ele propõe um adiamento.”)
- 2) Um outro membro *apoia* a moção.
- 3) A mesa *declara a questão sobre a moção*. (A etapa de declarar a questão da moção não deverá ser confundida com *colocar a questão*, que ocorre mais tarde e significa encaminhar a moção à uma votação.)

Nem o propor ou apoiar uma moção coloca-a perante a assembleia, somente a mesa poderá fazer isto, através da terceira etapa (a declaração da questão). Quando a mesa tiver declarado a questão, a moção está *pendendo*. Ela então está aberta ao debate (se ela for uma moção principal ou uma das várias outras moções parlamentares *debatíveis*, que estão descritos em capítulos posteriores). Se a assembleia decidir fazer o que uma moção propõe, ela *adota* a moção, ou a moção é *aprovada*, se a assembleia expressamente se decidir contrária ao que a moção propõe, a moção é *derrotada*, ou *rejeitada*.

**FAZENDO UMA MOÇÃO.** Para se fazer uma moção principal, um membro terá que obter a palavra, como explicado acima, quando nenhuma outra questão estiver pendendo e quando negócios do tipo representado pela moção estiverem em ordem. O membro então faz a sua moção, em casos simples dizendo, “Eu proponho que ... (anunciando o que ele propõe com uma redação tencionada a ser a declaração oficial da assembleia sobre a ação tomada).” Para questões mais importantes ou complexas, ou quando maior formalidade for desejado, ele apresenta a moção na forma de uma *resolução*. A expressão normal é então, “Eu proponho a adoção da seguinte resolução: ‘Resolvido, que ...’”; ou, “Eu ofereço a seguinte resolução: ‘Resolvido, que ...’”. Uma resolução ou moção longa ou complexa deverá ser preparada antes da reunião, se possível, e deverá ser posta em forma escrita antes de ser feita. O proponente então a entrega à mesa tão logo que ele a tiver feito. Se as condições forem impraticáveis para que um membro fazendo uma resolução escrita a leia ele mesmo, ele deverá assiná-la e passá-la ou mandá-la à mesa com antecedência (em uma reunião grande, frequentemente através de pajem ou mensageiro), ou ele mesmo poderá entregá-la ao secretário antes da reunião. Em tais casos o membro faz a sua resolução dizendo, “Eu proponho a adoção da resolução relativo a ... que eu enviei à mesa (ou “que tenho entregado ao secretário).” A mesa então diz, “A resolução feita pela Sra. A é como segue: ... (ou, “O secretário lerá a resolução feita pela Sra. A”).” (Para informação adicional sobre a forma apropriada das moções principais e resoluções, veja 10.)

Tão logo um membro tiver feito uma moção, ele reassume o seu assento. Ele terá o direito de falar primeiro em debate, se ele desejar, após a mesa ter declarado a questão. Se a moção não for ouvida ou não for clara, um outro membro poderá solicitar que ela seja repetida, e a mesa poderá então solicitar que o proponente da resolução ou o secretário a repita, ou ele mesmo poderá repiti-la.

Sob procedimento parlamentar, estritamente falando, a discussão de qualquer assunto é permitido somente em referência à uma moção pendente. Quando necessário, uma moção poderá ter como introdução algumas poucas palavras de explicação, que não deverá tornar-se um discurso; ou um membro poderá primeiramente solicitar informação, ou ele poderá indicar brevemente o que ele deseja propor e solicitar que a mesa o ajude na redação de uma moção apropriada.

Em geral, contudo, quando um membro tiver obtido a palavra enquanto nenhuma moção estiver pendendo, a não ser que seja para um propósito especial, tal como para fazer uma pergunta, ele faz uma moção imediatamente. Quaisquer melhoramentos desejados sobre a proposta do membro poderão ser realizados através de várias maneiras após a moção ter sido feita. (Para um resumo, veja página 38) Para um membro começar a discutir uma matéria enquanto nenhuma questão estiver pendendo, sem chegar prontamente à uma moção, implica uma circunstância extraordinária e requer a permissão da assembléia (veja **32**) além da obtenção da palavra. Em assembléias maiores, esta regra exige uma estrita observância. Em reuniões menores, ela poderá ser algumas vezes relaxada com um efeito construtivo se os membros não estão acostumados em lidar com a regra regular. Contudo, a não ser que a assembléia tenha especificamente autorizado que um certo assunto seja discutido enquanto nenhuma moção estiver pendendo, tal discussão poderá ser realizada somente sob a tolerância da mesa ou até que uma questão de ordem seja feita, e no último caso, a mesa deverá exigir imediatamente que uma moção seja feita ou que a discussão termine. A regra geral contra a discussão sem uma moção é um dos instrumentos poderosos do processo parlamentar em manter os negócios “no caminho correto”, e uma observância do seu espírito poderá ser um fator importante em tornar mesmo uma reunião pequena um tanto veloz e interessante. †

**APOIANDO UMA MOÇÃO.** Após uma moção ter sido feita, um outro membro que deseja que ela seja considerada diz, “Eu apoio a moção,” ou, “Eu apoio,” ou mesmo, “Apoiado!”, sem obter a palavra, e em assembléias pequenas sem se levantar. ‡ Em assembléias grandes, e especialmente naquelas onde não membros poderão estar assentados na sala, o apoiador deverá se levantar, e sem esperar para ser reconhecido deverá anunciar o seu nome (com outra identificação, se for apropriado) e dizer, “Sr. Presidente (ou “Sr. Moderador”), eu apoio a moção.”

Se nenhum membro apoiar a moção, a mesa deverá ter certeza que todos a ouviram antes de proceder à outros negócios. Em tais casos a mesa geralmente pergunta, “Há apoio?”. Em uma sala grande ele poderá repetir a moção antes de perguntar. Ou, se uma resolução foi submetida por escrito e lido pela mesa ou pelo secretário ao invés de pelo proponente da moção (como descrito na página 11), a mesa poderá dizer, “A Srta. A tem proposto a adoção da resolução lida. Há apoio à resolução?”. Se ainda não houver apoio, a mesa diz, “A moção (ou “resolução”) não é apoiada”; ou, “Já que não há apoio, a moção não está perante esta reunião.” Então ele imediatamente diz, “O próximo item de negócios é ...”; ou, se for apropriado, “Há quaisquer outros itens de negócios?”

O apoio meramente implica que o apoiador concorda que a moção deverá *vir perante a reunião* e não necessariamente que ele favorece a moção. Um membro poderá apoiar uma moção porque ele gostaria de ver a assembléia se registrar como *rejeitando* a proposta, se ele acreditar que uma votação sobre a moção teria tal resultado. Uma moção feita pela direção de uma junta ou comissão apropriadamente indicada da assembléia não requer um apoio do plenário (desde que o grupo subordinado seja composto de mais do que uma pessoa), já que a introdução da moção tem sido ordenada por uma votação majoritária dentro da junta ou comissão e é conseqüentemente desejada por pelo menos dois membros da assembléia ou pessoas eleitas ou indicadas cuja opinião a assembléia é presumida dar valor em conexão com os interesses da junta ou comissão. (Para as regras governando a indicação de não membros da assembléia à comissões, veja página 60, 172, 173.)

A exigência de um apoio é para a orientação da mesa em indicar se ele deverá ou não declarar a questão sobre a moção, deste modo colocando-a perante a assembléia. O seu propósito é evitar que tempo seja consumido pela assembléia em se desfazer de uma moção que somente uma pessoa quer ver introduzida.

Em manejar moções rotineiras, menos atenção é dado a exigência de um apoio. Se a mesa está certa que uma moção possui aprovação ampla mas os membros estão vagarosos em apoiá-la, ele poderá declarar a questão sem esperar por um apoio. Contudo, antes do debate ter iniciado em tal caso, ou, se não houver debate, até o instante em que a mesa começar a encaminhar a votação e qualquer membro ter votado, uma questão de ordem (veja **23**) poderá ser levantada que a moção não tem sido apoiada; e então a mesa terá que proceder formalmente e solicitar se há um apoio. Tal questão de ordem não deverá ser feita somente pro forma, se for claro que mais de um membro deseja considerar a moção. Após o debate ter iniciado ou, se não houver debate, após qualquer membro ter votado, a falta de um apoio torna-se irrelevante e é muito tarde levantar uma questão de ordem que a moção não tem sido apoiada. Se uma moção for considerada e adotada sem ter sido apoiada, mesmo no caso onde a mesa não tinha motivo para descuidar desta exigência, a ausência de um apoio não afeta a validade da adoção da moção.

Para listas de algumas moções parlamentares que não exigem apoio, veja a página colorida 26.

**A DECLARAÇÃO DA QUESTÃO PELA MESA.** Quando uma moção que estiver em ordem fôr feita e apoiada, a mesa a coloca formalmente perante a assembléia por *declarar a questão*, isto é, ele declara a moção exata e indica que ela

† Durante o desenvolvimento primitivo do procedimento parlamentar, um oficial presidente era esperado distilar do debate a essência de uma moção e, em conclusão, tomar uma votação sobre aquela moção. Foi achado na Câmara dos Lordes na Inglaterra que quando não havia nenhuma moção definitiva pendendo, não era possível dizer se o debate era pertinente, e o próprio debate tornava-se digressivo e longo. A mais, o oficial presidente poderá não ter digerido o debate sobre uma moção de maneira satisfatória à maioria dos membros. Em tal caso, havia pouca oportunidade para colocar a moção em uma forma apropriada antes da votação, visto que a sua formulação pela mesa ocorria no fim.

‡ Moções não necessitam de apoio em uma junta pequena ou comissão.

está aberta ao debate (e outros processos parlamentares específicos a serem explicados em **5** e **6**) na maneira indicada abaixo como apropriado de acordo com o caso:

- A forma básica utilizada pela mesa em declarar a questão sobre uma moção comum é, “É proposto e apoiado que ... (repetindo a moção).” Normalmente a mesa então se volta na direção do proponente da moção para ver se ele deseja a palavra. Se o proponente não solicitar a palavra e, após uma pausa, se ninguém mais o fizer, a mesa poderá perguntar, “Estão prontos para a questão?”† Por exemplo, “É proposto e apoiado que a Sociedade aloque cinquenta mil Cruzeiros para ...”; ou, “... que cinquenta mil Cruzeiros seja alocado ...”; ou, “É proposto e apoiado alocar cinquenta mil Cruzeiros para ... A mesa reconhece o Sr. A.”
- No caso de uma resolução, a mesa poderá declarar a questão dizendo, “É proposto e apoiado adotar a seguinte resolução (ou, “... que a seguinte resolução seja adotada”): ‘Resolvido, que ... (lendo a resolução).’”
- Se a mesa, em declarar a questão sobre uma resolução ou moção escrita, desejar que o secretário a leia, ele poderá declarar a questão como segue: “É proposto e apoiado adotar a resolução que o secretário agora lerá. (O secretário lê a resolução, após a qual a mesa continua:) A questão é sobre a adoção da resolução que acaba de ser lida.”
- Se uma resolução escrita não foi lida pelo proponente mais foi lida pela mesa ou pelo secretário antes de ser apoiada, a mesa poderá declarar a questão assim: “É proposto e apoiado adotar a resolução que acaba de ser lida.”
- A mesa à sua discrição poderá também utilizar a forma indicada imediatamente acima nos casos onde o membro introduzindo uma resolução tem lido ela claramente e a mesa está confiante de que todos os membros tem a compreendido. Contudo, em tal caso qualquer membro tem o direito de ter a moção ou resolução lida novamente quando a questão for declarada.

Em princípio, a mesa deverá declarar a questão sobre uma moção imediatamente após ela ter sido feita e apoiada, a não ser que ele esteja obrigado a declarar que a moção está fora de ordem, ou a não ser que, na sua opinião, a redação não esteja clara.

As regras e explicações relativas às condições sobre as quais as várias moções estão fora de ordem serão encontrados especialmente em **5**, **6**, e **7**; em **10** (página 38) e nas três primeiras das “Características Descritivas Padronizadas” dadas nas seções sobre cada uma das moções parlamentares (**11–36**). Quando um membro que tem legitimamente obtido a palavra fizer uma moção que não está em ordem, a mesa poderá, em alguns instantes, sugerir uma outra moção que estaria em ordem e atingiria satisfatoriamente a intenção desejada do membro. Se a mesa estiver obrigada a declarar que a moção está fora de ordem, ele deverá dizer, “A mesa declara que a moção está fora de ordem (ou “não está em ordem”) porque ... (brevemente indicando a razão).” (Ele não deverá dizer, “Você está fora de ordem,” e não, “Sua moção está fora de ordem.” Declarar que um membro está fora de ordem significa que o membro está culpado de uma violação do decôro ou outra transgressão em uma reunião; e mesmo em tal caso a mesa normalmente não se refere ao membro na segunda pessoa. Veja página 8; também **60**.) Se a mesa declarar que uma moção está fora de ordem, a sua decisão está sujeita à um recurso para o juízo da assembléia. (Para o processo referente ao Recurso, veja **24**.)

Se uma moção for feita usando uma redação que não for clara ou que requer uma certa amenização antes que ela possa ser registrada na ata, é a obrigação da mesa ver que a moção seja colocada em uma forma adequada, preservando o conteúdo ao gosto do proponente, *antes* da questão ser declarada. A mesa não deverá permitir uma moção que o secretário terá que parafrasear para o registro. A redação na ata deverá ser exatamente a mesma que foi declarada pela mesa. A mesa, sob a sua própria iniciativa ou se for solicitado pelo secretário, poderá exigir que qualquer moção principal, emenda (**10**, **12**), ou instruções à uma comissão esteja em forma escrita antes dele declarar a questão.

*Até o momento em que a mesa declarar a questão*, o proponente da moção tem o direito de modificar a sua moção a seu critério, ou de retirá-la completamente. Após a questão ter sido declarada pela mesa, a moção torna-se propriedade da assembléia, e então o seu proponente não poderá fazer qualquer uma destas coisas sem a permissão da assembléia (**32**); mas enquanto a moção estiver pendendo a assembléia poderá modificar a redação da moção através do processo de *emendar* (**12**) antes de agir sobre ela.

Quando uma moção tiver sido feita e antes da mesa a declarar ou declarar que ela está fora de ordem, nenhum debate ou outra moção está em ordem. Contudo, em tal instante qualquer membro poderá se levantar prontamente e, sem esperar para ser reconhecido, poderá dizer, “Sr. Presidente, eu gostaria de perguntar ao proponente da moção se ele aceita a seguinte modificação ... (ou, “... se ele está disposto à modificar as palavras ... para ...”).” O membro proponente então responde, “Sr. Presidente, eu aceito (ou “não aceito,” ou “não posso aceitar”) a modificação”; ou, ele poderá responder por fazer uma modificação diferente: “Sr. Presidente, eu modificarei a moção como segue: ...”

Se o proponente de uma moção modificá-la antes da questão ser declarada, a pessoa que a apoiou tem o direito de retirar o seu apoio; mais se uma modificação for aceita *como sugerido por um outro membro*, quer antes ou após a moção

† Em declarar a questão sobre uma das moções parlamentares que não pode ser debatida ou emendada (veja **6**), a mesa nunca inclui as palavras “Estão prontos para a questão?” mas *coloca a questão* (isto é, encaminha ela à uma votação) imediatamente após a ter declarado.

ter sido apoiada, aquele que a sugeriu tem em efeito apoiado a moção modificada, de modo que outro apoio não é necessário. Sob quaisquer circunstâncias onde um apoio é retirado mas for claro que um outro membro favorece a consideração da moção em sua forma modificada, a mesa trata a moção como tendo sido apoiada. Se o proponente fizer qualquer modificação na sua moção e ela permanecer, em efeito, apoiada, ou (se necessário) então for apoiada, a mesa diz, “É proposto e apoiado ...,” declarando a questão sobre a moção modificada como se ela tivesse sido feita desta forma originalmente. Se uma modificação for sugerida e o proponente recusar fazer qualquer modificação, a mesa diz, “A modificação não é aceita,” e (desde que que a moção tem sido apoiada) ele declara a questão sobre ela como ela foi feita pelo proponente.

Modificações de uma moção que são sugeridas antes dela ser declarada deverão geralmente ser limitadas à modificações que provavelmente serão aceitos pelos membros presentes, ou, em outras palavras, modificações que provavelmente não ocasionariam debate se propostas como emendas enquanto a moção estivesse pendendo.

De maneira similar, antes da questão sobre uma moção ter sido declarada, qualquer membro que acreditar que o proponente retirará imediatamente a moção se certo fato lhe for apontado poderá se levantar prontamente e dizer (sem esperar pelo reconhecimento), “Sr. Presidente, eu gostaria de perguntar se o membro estaria disposto a retirar a sua moção em vista de ... (declarando as razões que sugerem a retirada).” O proponente responde, “Eu retiro (ou “declino a retirar”) a moção.” Se o proponente retirar a sua moção, a mesa diz, “A moção é retirada,” e procede ao negócio seguinte. Se o propósito da retirada foi para tratar primeiro com uma matéria mais urgente, a mesa imediatamente reconhece o membro apropriado para levantar a questão. Se o proponente não está disposto a retirar a sua moção, a mesa diz, “O membro recusa a retirar a moção,” e (se a moção tem sido apoiada) ele então declara a questão.

Estritamente falando, antes da questão ser declarada nenhum comentário deverá acompanhar sugestões que uma moção seja modificada ou retirada. Contudo, em reuniões ordinárias tempo poderá frequentemente ser poupado através de breves consultas informais, que a mesa poderá permitir à sua discricão, desde que ele tome cuidado em ver que este privilégio não é abusado ou permitir que se torne em debate. A mesa poderá frequentemente manter o controle necessário sobre tais consultas informais em se manter em pé enquanto ela estiver ocorrendo (em contraste com a regra que ele deve normalmente manter-se sentado durante o debate a não ser que isto obstruísse a sua visão dos membros; veja página 158).

### **A Consideração de uma Moção Principal, Etapas Básicas**

Uma vez que uma moção principal tem sido trazida perante a assembléia através das três etapas indicadas acima, existem ainda outras três etapas pelas quais a moção é considerada no caso ordinário e mais simples (a não ser que ela seja adotada através do consentimento unânime, como explicado na página 18). Normalmente estas etapas são como segue: (1) os membros debatem a moção (exceto se nenhum membro solicitar a palavra para aquele propósito); (2) a mesa coloca a questão (isto é, encaminha ela à uma votação); e (3) a mesa anuncia o resultado da votação. Adicionalmente, enquanto a moção estiver aberta ao debate, a assembléia poderá ter o desejo de tomar um número de ações como uma parte da consideração da moção, que poderão elas mesmas estarem sujeitas à certas moções parlamentares, como explicado em **5** e **6**. Na seguinte descrição das três etapas fundamentais na consideração de uma moção principal, é assumido que nenhuma destas outras moções serão introduzidas.

**DEBATE SOBRE A QUESTÃO.** Imediatamente após ter declarado a questão, a mesa deverá tornar-se ao proponente da moção para ver se ele deseja ser concedido a palavra primeiro no debate, à qual o proponente tem o direito se ele o reivindicar antes de qualquer outro ser reconhecido, não obstante outros terem se levantado e se dirigido à mesa primeiro.

Exceto em uma junta pequena ou comissão, um membro que deseja falar no debate terá que obter a palavra como delineado na página 10 e seguintes. A mesa em concedendo a palavra deverá ser guiado pelos princípios explicados nas mesmas páginas, e em **41**. No debate, cada membro tem o direito de falar duas vezes sobre a mesma questão no mesmo dia, † mas não poderá fazer um segundo discurso sobre a mesma questão enquanto qualquer membro que não tem falado sobre aquela questão desejar a palavra. Um membro que tem falado duas vezes sobre uma questão específica no mesmo dia tem *esgotado o seu direito ao debate* sobre aquela questão durante aquele dia.

Sem a permissão da assembléia, ninguém poderá falar por mais tempo do que permitido pelas regras do grupo, ou, em uma assembléia não legislativa que não tiver uma regra própria relativa à duração dos discursos, mais prolongado do que dez minutos.

O debate deverá ser restringido aos méritos da questão pendente. Os oradores deverão dirigir as suas observações à mesa, mantendo um tom cortês, e, especialmente em referência a qualquer divergência de opinião, deverão evitar introduzir qualquer nota pessoal no debate. À este fim, eles nunca deverão atacar, ou fazer qualquer alusão aos motivos dos outros membros. Como anteriormente observado, oradores deverão referir aos oficiais somente pelos seus títulos, e deverão evitar a menção dos nomes de outros membros o tanto quanto possível.

---

† Para processos onde uma latitude maior no debate for desejado, veja **15** e **51**.

Exceto em juntas pequenas e comissões, o oficial presidente não deverá entrar em discussão sobre os méritos de questões pendentes (a não ser em casos raríssimos, quando ele deixar a mesa até que o negócio pendente tenha sido resolvido, como descrito nas páginas 138–139). Enquanto membros estiverem falando em debate, o oficial presidente deverá permanecer sentado a não ser a visão entre ele e os membros esteja obstruída. Neste último caso, ele deverá colocar-se um pouco mais atrás enquanto um membro estiver falando. Embora o oficial presidente deverá dar atenção minuciosa às observações de cada orador durante o debate, ele não poderá interromper a pessoa que tem a palavra enquanto aquela pessoa não violar quaisquer regras da assembleia ou se nenhuma desordem surgir. O oficial presidente nunca poderá interromper um orador simplesmente porque ele sabe mais sobre a matéria do que o orador.

O oficial presidente não poderá terminar o debate enquanto qualquer membro que não tem esgotado o seu direito ao debate desejar a palavra, exceto por ordem da assembleia, que exige uma votação de dois terços (**15**, **16**, e **42**).

Para regras adicionais e informação relativo ao debate, veja **42**.

**COLOCANDO A QUESTÃO.** Quando o debate parece ter terminado, a mesa poderá perguntar, “Estão prontos para a questão?” Se ninguém então se levantar para solicitar a palavra, a mesa procede a colocar a questão, isto é, ele a encaminha à uma votação após mais uma vez tornar claro exatamente qual é a questão que a assembleia é solicitada a decidir. Quando existir qualquer possibilidade de confusão, a mesa, antes de solicitar a votação, deverá verificar que os membros entendem o efeito de um voto “sim” e de um voto “não”. Em colocar a questão, a mesa deverá ficar em pé (exceto em uma junta pequena ou comissão), e deverá especialmente projetar a sua voz para ter certeza que todos estão cientes que a votação está sendo encaminhada. A votação sobre uma moção normalmente é tomada oralmente (ou “viva voce”), exceto, sob certas condições, ela é tomada em se levantar, ou, às vezes, em comissões ou juntas pequenas, ou em outras assembleias bem pequenas, através de uma amostra de mãos. Em colocar a questão por quaisquer destes métodos, a mesa solicita primeiro pelo voto afirmativo, e todos aqueles que desejarem votar à favor da moção indicam na maneira designada; então ele solicita pelo voto negativo. A mesa sempre deverá solicitar o voto negativo, não importa quão unânime o voto afirmativo possa parecer, exceto que esta regra é normalmente relaxada em casos de moções não controvertidas da natureza de felicitações ou de cortesia; mas mesmo em tal caso, se qualquer membro discordar, a mesa terá que solicitar o voto negativo. Uma exceção adicional surge quando a votação negativa não poderá afetar o resultado, como por exemplo, quando “uma votação de um quinto dos membros presentes” for exigido, e o número daqueles que votaram no afirmativo claramente é maior do que um quinto daqueles presentes (veja a página 142). A mesa não deverá solicitar pelas abstenções em tomar uma votação, visto que o número de membros que responderem a tal solicitação será sem significado. Para “abster” significa não votar de qualquer maneira, e um membro que não atender se “abstenções” são solicitadas abstém o tanto quanto um que responder àquela solicitação (veja também a página 143).

Os três métodos de colocar a questão indicadas no parágrafo anterior estão descritas abaixo. Outros métodos de tomar uma votação formal (como distinguido de adotar uma moção por consentimento unânime, página 18) são usados somente quando expressamente ordenadas pela assembleia ou prescritas pelas suas regras; elas estão descritas em **44**.

*Método de tomar uma votação oral.* Uma votação oral é o método comum de votar sobre qualquer moção que não exige mais do que um voto majoritário para a sua adoção. (Veja página 2; **43**) Em tomar uma votação oral, a mesa coloca a questão dizendo, “A questão é sobre a adoção da moção para ... (repetindo ou identificando claramente a moção). Tantos quantos estiverem à favor da moção, digam sim. (Pausando para a resposta) ... Aqueles contrários, digam não ...” (Outras formas para solicitar o voto afirmativo são: “Todos aqueles à favor...”; “Aqueles à favor...”; e “Todos à favor...”.) No caso de uma resolução, a questão poderá ser colocada como segue: “A questão é sobre a adoção da seguinte resolução: (lendo-a). Tantos quantos estiverem à favor de adotar a resolução que acaba de ser lida, digam sim ... Aqueles contrários, digam não ...” Se a resolução foi lida a pouco e não parece que há desejo de ter ela lido novamente, a mesa poderá usar esta forma: “A questão é sobre a adoção da última resolução lida. Tantos quantos estiverem à favor da adoção da resolução, digam sim ... Aqueles contrários, digam não ...”

*Método de tomar uma votação em pé.* A votação em pé simples (na qual o número de membros votando para cada lado não é contado) é utilizado principalmente onde uma votação oral tem sido tomada com um resultado duvidoso, e como o método normal de votar sobre moções exigindo uma votação de dois terços para a sua adoção. (Veja *Anúncio da Mesa do Resultado da Votação*, etc., abaixo.) Contudo, quando somente uma maioria for exigida, tempo poderá às vezes ser poupado em tomar uma votação em pé inicialmente, se a mesa acreditar de antemão que uma votação oral será duvidosa. Em todos tais casos a votação poderá ser tomada em uma forma como esta: “Aqueles à favor da moção para convidar o Sr. Moura para ser o orador convidado à nossa próxima reunião se levantem (ou, “por favor levantem-se”) ... assentem-se ... Aqueles contrários se levantem ... Se assentem ...”

Se uma votação em pé permanecer duvidosa, a mesa ou a assembleia poderá ordenar que a votação seja contada (veja página 17; **30**; página 144). A forma então usada é, por exemplo: “A questão é sobre a moção para limitar todas os discursos nesta reunião à dois minutos. Tantos quantos estiverem à favor da moção levantem-se e permaneçam em pé até serem contados ... assentem-se. Aqueles contrários levantem-se e permaneçam em pé até serem contados ... assentem-se ...”

*Método de tomar uma votação por uma amostra de mãos.* Como uma alternativa à votação oral, uma votação por uma amostra de mãos poderá ser utilizada como o método básico de votação em juntas pequenas ou comissões, e também é utilizado em algumas assembleias. Uma votação oral duvidosa é algumas vezes verificada por este método. Para quaisquer destes propósitos, o uso da votação pela amostra de mãos em assembleias deverá ser limitada à reuniões bem pequenas onde todos os membros podem claramente ver todos os outros membros presentes. Ao votar por este método, a questão poderá ser colocada, por exemplo, como segue: “A questão é sobre a moção que a conta dos reparos ao prédio seja pago como apresentado. Todos aqueles à favor da moção levantem a mão direita ... Abaixem as mãos. (Ou, acenando com a cabeça, “Muito obrigado.”) Aqueles contrários levantem a mão direita ... Abaixem as mãos.”

**ANÚNCIO DO RESULTADO DA VOTAÇÃO PELA MESA; MÉTODOS DE VERIFICAÇÃO E CASOS ONDE A MESA VOTA.** A mesa, permanecendo em pé, anuncia o resultado da votação imediatamente após ter colocado a questão, isto é, tão logo ele tenha pausado para permitir uma resposta à sua solicitação do voto negativo. Um voto majoritário no afirmativo adota qualquer moção exceto se ela for uma das moções específicas que exigem uma votação maior sob a lei parlamentar ou as regras da organização. (Para as moções parlamentares que exigem uma votação de dois terços, veja página colorida 29.) Sob todos os métodos descritos acima exceto uma votação em pé contada (ou uma amostra de mãos contada), o resultado é determinado pelo juízo da mesa de qual é o lado mais numeroso, que é o seu dever, em casos de dúvida, verificar além de qualquer dúvida razoável, e à satisfação dos membros, através dos métodos descritos abaixo.

Ao votar através de quaisquer um destes métodos (incluindo uma votação em pé contada), um membro tem o direito de modificar o seu voto até o momento em que o resultado for finalmente anunciado. Após isto, ele poderá fazer uma modificação somente com a permissão da assembleia. (Veja página 18 com referência à concessão de tal permissão por consentimento unânime.)

*Conteúdo do anúncio completo.* Em geral (isto é, como aplicado à moções principais e outros tipos de moções explicadas em capítulos posteriores), o anúncio da mesa do resultado da votação deverá incluir o seguinte:

- 1) Relato da votação propriamente dito, declarando qual lado prevaleceu, isto é, qual lado é mais numeroso, ou no caso de uma moção exigindo uma votação de dois terços para a sua adoção, se existe dois terços no afirmativo. Se a votação tem sido contada, a mesa deverá dar primeiro a contagem antes de anunciar o lado prevalecente.
- 2) Declaração de que a moção foi adotada ou rejeitada.
- 3) Declaração indicando o efeito da votação, ou ordenando a sua execução, se for necessário ou apropriado (veja abaixo nesta página e na página 41 para os modelos).
- 4) Quando aplicável, anunciando o próximo item de negócios, ou (no caso de moções “secundárias”, que estão descritas no próximo capítulo) declarando a questão da próxima moção que conseqüentemente virá à votação.

*Forma do anúncio.* Os quatro pontos geralmente abrangidos na declaração da mesa sobre o resultado da votação como esclarecido acima são geralmente transmitidos sem qualquer separação em partes distintas. Formas padronizadas poderão ser dadas somente para a parte da declaração abrangida pelos dois primeiros pontos como exposto abaixo. A forma da parte posterior é determinada pelo tipo específico de moção e as circunstâncias sob as quais ela foi proposta. (Para ilustrações do anúncio completo como aplicável às moções diferentes, veja página 40 e também *Modelos e Exemplos* em **11** até **36**.) Dependendo do método de votação e a votação exigida para a adoção da moção, a mesa faz a parte padronizada do anúncio como segue:

- *Para uma votação oral:* “... Aqueles favorecendo (ou “à favor”) prevalecem e a moção é adotada (ou “aprovada”) ...”† Ou, “... Aqueles contrários (ou, “contra”) prevalecem e a moção é derrotada (ou “rejeitada”) ...”
- *Para uma votação em pé (não contada) ou uma votação por amostra de mãos:* “... O afirmativo prevalece e a moção é adotada ...” Ou, “... O negativo prevalece e a moção é derrotada ...”
- *Para uma votação em pé ou por amostra de mãos onde uma contagem tem sido ordenada:* “... Há 32 no afirmativo e 30 no negativo. O afirmativo prevalece e a moção é adotada ...” Ou, “... Há 29 no afirmativo e 33 no negativo. O negativo prevalece e a moção é derrotada ...”
- *Para uma moção exigindo uma votação de dois terços para a sua adoção (onde uma votação em pé não contada é conclusivo):* “... Há dois terços no afirmativo e a moção é adotada ...” Ou, “... Há menos do que dois terços no afirmativo e a moção é derrotada ...”
- *Para uma moção exigindo uma votação de dois terços para a sua adoção (onde uma contagem do voto é tomada):* “... Há 51 no afirmativo e 23 no negativo. Há dois terços no afirmativo e a moção é adotada ...” Ou, “... Há 48 no afirmativo e 26 no negativo. Há menos que dois terços no afirmativo e a moção é derrotada ...”
- *Quando a mesa vota e seu voto afetará o resultado* (veja abaixo): “... Há 35 no afirmativo e 35 no negativo. A mesa vota afirmativamente, resultando em 36 no afirmativo e 35 no negativo, sendo que o afirmativo prevalece e a moção é adotada ...” Ou, “... Há 39 no afirmativo e 38 no negativo. A mesa vota negativamente, resultando em 39 no afirmativo e 39 no negativo, sendo que há menos do que uma maioria no afirmativo e a moção é derrotada ...”

† A pontuação antes e após de cada modelo indica que ela segue imediatamente após a colocação da questão, e é imediatamente seguido pelo restante do anúncio do resultado, como descrito acima.

- *Quando a mesa vota e seu voto afetará o resultado de uma moção que exige uma votação de dois terços para ser adotada:* “... Há 59 no afirmativo e 30 no negativo. A mesa vota afirmativamente, resultando em 60 no afirmativo e 30 no negativo, sendo que há dois terços no afirmativo e a moção é adotada ...” Ou, “... Há 60 no afirmativo e 30 no negativo. A mesa vota negativamente, resultando em 60 no afirmativo e 31 no negativo, sendo que há menos do que dois terços no afirmativo e a moção é derrotada ...”

*Verificando uma votação duvidosa.* Uma votação oral, ou, em reuniões maiores, mesmo uma votação por amostra de mãos, poderá às vezes ser duvidosa, quer porque a votação é por poucos votos ou porque um número significativo de membros falharam de votar. Se a mesa achar que os membros poderão duvidar de um resultado por poucos votos da qual ele está razoavelmente convencido, ele poderá primeiramente dizer, “Aqueles à favor (ou “aqueles contra”) *parecem* prevalecer.” A mesa então pausa, e qualquer membro que duvidar do resultado é então convidado a exigir uma verificação da votação através de uma *divisão*, como explicado abaixo. Se nenhum membro fizer tal exigência ou declarar que ele duvida do resultado, a mesa continua, “Aqueles à favor prevalecem ...,” como explicado acima. Contudo, se a mesa estiver em dúvida mesmo no caso de tal votação ele não deverá anunciar um resultado, mais deverá imediatamente retomar a votação, estritamente falando, sempre como uma votação em pé. (Em referência ao uso de uma amostra de mãos como um método de verificar uma votação oral duvidosa, entretanto, veja abaixo.) Se for aparente quando aqueles no afirmativo se levantarem que a votação será suficientemente próxima para necessitar uma contagem, a mesa deverá contar os votos, ou ordenar que o secretário o faça, ou (em uma assembléia grande) nomear um número conveniente de escrutinadores, preferivelmente um número par igualmente dividido entre membros conhecidos como a favor da moção e aqueles contra. Se, após uma votação ter sido retomada como uma votação em pé não contada, a mesa se acha ainda incapaz de determinar o resultado, ele deverá tomar a votação uma terceira vez como uma votação em pé contada.

*Divisão da assembléia.* Independente se a mesa pausou ou não para dizer, “Aqueles à favor *parecem* prevalecer ...”, qualquer membro (sem apoio) tem o direito de exigir que uma votação oral (ou mesmo uma votação por amostra de mãos) seja retomada como uma votação em pé, contanto que ele não use o procedimento como uma tática dilatória onde claramente tem havido uma votação completa e não poderá haver dúvida razoável sobre o resultado. Uma votação retomada em pé através da exigência de um membro é chamada uma *Divisão da Assembléia*, ou simplesmente, “uma divisão.” Um membro poderá exigir uma divisão desde o instante em que o voto negativo tem sido lançado até o anúncio do resultado ser completado e (se tal ponto chegar prontamente) até a questão ser declarada sobre uma outra moção. Para fazê-lo, o membro, sem obter a palavra, exclama a única palavra “Divisão!” ou “Eu solicito (ou “exigo”) uma divisão,” ou “Eu duvido do resultado da votação.” A mesa deverá então imediatamente tomar a votação em pé. A mesa sob a sua própria iniciativa ou a assembléia por voto majoritário poderá ordenar que tal votação seja contada. Se uma divisão parece duvidosamente próxima em votos e a mesa não ordenar uma contagem, um membro, tão logo a mesa ter declarado o resultado, poderá se levantar e dirigir-se à mesa e tem o direito a preferência em reconhecimento para o propósito de propor que a votação seja contada. Se tal moção for feita e apoiada, a mesa coloca a questão (por uma votação oral) sobre se uma contagem será ordenada. Se uma contagem for ordenada, a mesa toma a divisão duvidosa novamente através de uma votação em pé contada. (Para informação adicional relativo à Divisão da Assembléia e moções relacionadas à votações, veja **29** e **30**.)

*Verificação por uma amostra de mãos.* Em assembléias bem pequenas onde todos os presentes podem claramente ver uns aos outros, uma votação oral poderá às vezes ser verificada satisfatoriamente por uma amostra de mãos se nenhum membro discordar. Contudo, uma amostra de mãos não é uma divisão e não é sempre tão eficiente em causar um número máximo de membros a votarem quando alguns não o tem feito. Em reuniões pequenas, uma votação oral poderá ser retomada por uma amostra de mãos sob a iniciativa da mesa; ou, durante o mesmo espaço de tempo que estiver em ordem para exigir uma divisão, qualquer membro poderá chamar, “Sr. Presidente, poderíamos ter uma amostra de mãos?” Em qualquer caso, qualquer outro membro ainda tem o direito de exigir uma divisão, que requer que a mesa tome a votação em pé. A mesa também poderá imediatamente tomar uma votação em pé em resposta à uma solicitação por uma amostra de mãos.

*O voto da mesa como parte do anúncio, onde ela afeta o resultado.* Se o oficial presidente for um membro da assembléia ou grupo votante, ele tem o mesmo direito de votar como qualquer outro membro. Contudo, exceto em uma junta pequena ou comissão, salvo se o voto for secreto (isto é, salvo se for por cédula; **44**), a mesa proteje a sua posição de imparcialidade em exercer o seu direito de votar somente quando o seu voto afetaria o resultado, em cujo caso ele ou poderá votar e conseqüentemente modificar o resultado, ou ele poderá se abster. Se ele se abster, ele simplesmente anuncia o resultado sem mencionar o seu próprio voto. Em uma votação em pé contada (ou uma contagem de mãos) sobre uma moção exigindo uma votação majoritária para sua adoção, o resultado será determinado pela ação da mesa nos casos onde, sem o seu voto, existe um (a) empate, ou (b) um a mais no afirmativo do que no negativo. † Já que uma maioria no afirmativo é necessário para adotar a moção no caso mencionado, um resultado final na forma de um empate a rejeita.

† Para uma discussão das condições sobre as quais o voto da mesa afeta o resultado no caso de moções exigindo uma votação de dois terços para a sua adoção, veja página 143.

Quando houver um empate sem o voto da mesa, a mesa poderá votar no afirmativo, e tal votação adota a moção; mais se a mesa se abster da votação, a moção é derrotada. Quando houver um a mais no afirmativo do que no negativo sem o voto da mesa, a moção é adotada se a mesa se abster; mais se ele votar no negativo, o resultado é consequentemente empatada e a moção é derrotada.

Para informação adicional relativo aos procedimentos usados em votações, veja **43 e 44**.

### **Adoção de uma Moção ou Ação Sem uma Moção, por Consentimento Unânime (ou Geral)**

Nos casos onde parece não existir qualquer oposição em negócios rotineiros ou sobre questões de pouca importância, tempo poderá frequentemente ser poupado pelo uso do *consentimento unânime*, ou, como também, é chamado, *consentimento geral*. Ação nesta maneira está de acordo com o princípio que regras são formuladas para a proteção da minoria e geralmente não precisam ser estritamente impostas quando não houver uma minoria para proteger. Sob estas condições, o método de consentimento unânime poderá ser utilizado ou para adotar uma moção sem as etapas de declarar a questão e colocar a moção à uma votação formal, ou ele poderá ser utilizado para tomar uma ação sem mesmo sequer a formalidade de uma moção. Para se obter o consentimento unânime em qualquer caso, a mesa declara que, “Se não houver objeção ... (ou, “Sem objeção ...”),” a ação que ele menciona será tomada; ou ele poderá perguntar, “Há qualquer objeção à ...?” Ele então pausa, e se nenhum membro dizer, “Eu oponho”, a mesa anuncia que, “Já que não há objeção ...,” a ação é tomada. Se qualquer membro se opor, a mesa terá que declarar a questão sobre a moção, permitir qualquer debate desejado (exceto se for uma moção parlamentar “indebatível”, veja **6** e páginas coloridas 27 –28), e colocar a questão na maneira regular. Ou, se nenhuma moção tem sido feita, a mesa terá que perguntar primeiro, “Há uma moção para ... (declarando a ação proposta)” ; ou ele deverá ao menos colocar a questão, presumindo tal moção. Se uma objeção for feita com razoável prontidão, mesmo que a mesa já possa ter anunciado o resultado como uma de “sem objeção”, ele deverá desprezar tal anúncio e proceder a declarar a questão na maneira usual.

“Consentimento unânime” não implica necessariamente que todos os membros estão à favor da ação proposta; poderá significar somente que a oposição, sentindo que é inútil opor ou discutir a matéria, simplesmente consente. Igualmente, quando um membro responder à solicitação da mesa “Há qualquer objeção ...?” com “Eu oponho”, ele poderá não necessariamente opor a moção propriamente dita, mas poderá acreditar que é sábio tomar uma votação formal sob aquelas circunstâncias. Em outras palavras, a objeção é levantada, não à ação proposta, mas à ação ser tomada sem uma votação formal. Nenhum membro deverá hesitar em objetar se ele sentir que é desejável fazê-lo, mas ele não deverá objetar simplesmente para propósitos dilatórios. Se um membro estiver duvidoso sobre o efeito de uma ação proposta por consentimento unânime, ele poderá dizer, “Eu reservo o direito de objetar”, ou, “Reservando o direito de objetar ...” Após uma breve consulta ele poderá então objetar ou retirar a sua reserva.

A correção e aprovação da ata (página 124) é um exemplo de um negócio que é normalmente tratado por consentimento unânime. Como um segundo exemplo, suponha que um orador cujo tempo tem esgotado em debate sobre uma moção solicita dois minutos adicionais. Se a mesa acreditar que todos os membros aprovariam, ele poderá tratar a matéria como segue:

MESA: Se não houver objeção, o tempo do membro será estendido por dois minutos ... (pausa). Já que não há objeção, o tempo do membro é estendido por dois minutos.

Ou,

MESA: Há qualquer objeção ao tempo do membro ser estendido por dois minutos? ... (pausa). A mesa não ouve objeção, e é então ordenado.

Ou, especialmente se nenhuma objeção for antecipada:

MESA: Sem objeção, o tempo do membro é estendido por dois minutos.

Em casos onde o consentimento unânime já for aparente, a mesa poderá às vezes presumí-la. Por exemplo, se todos estão obviamente absorvidos em ouvir um orador que parece estar no fim das suas observações, a mesa poderá permiti-lo concluir sem interrupção, não obstante o seu tempo ter sido esgotado.

Quando for dito neste livro que uma certa ação ou a adoção de certa moção “exige uma votação de dois terços”, a mesma ação poderá, em princípio, também ser tomada por consentimento unânime. Contudo, se algo substancial depender do resultado, é geralmente melhor tomar uma votação formal. Ação por consentimento unânime exige a presença de um quorum, exatamente como para a transação de negócios por qualquer outro método.

### **Relação das Outras Moções à Moção Principal**

Como anteriormente observado, a descrição inicial anterior do manejo das moções se refere principalmente à *moção principal*, a forma básica de moção através da qual negócios são introduzidos e a assembléia toma ação

substancial. Como também anteriormente mencionado, a consideração de uma moção principal poderá incluir um número de outros procedimentos ainda não delineados, que não obstante são da natureza de ação pela assembleia e são elas mesmas apropriadamente o objeto de moções. Na mesma maneira existe um número de moções “privilegiadas”, que não estão associadas com a questão principal mas que poderão não obstante serem introduzidas enquanto ela estiver pendendo porque elas estão relacionadas com certas matérias urgentes que poderão surgir e que merecem uma atenção imediata naquela ocasião. Exceto por interromper a consideração da moção principal, moções deste tipo não tem um efeito direto sobre a sua disposição. Finalmente, existem moções através das quais negócios poderão ser trazidas perante a assembleia sob um número de circunstâncias especiais envolvendo uma questão anterior. Para cada um dos processos permissíveis em todas estas categorias, tem evoluído uma moção específica com o seu próprio nome e regras governando o seu uso, assemelhando-se ou divergindo-se da moção principal de diversas maneiras. Todas estas formas derivadas de moções, propondo medidas processuais especificamente definidas sob a lei parlamentar, são liberalmente referidas para propósitos descritivos neste livro como moções “parlamentares”.

O próximo capítulo contém uma declaração breve do propósito de cada uma das moções parlamentares, junto com uma explicação das classes nas quais todas as moções estão divididas. A moção principal é tratada mais amplamente em **10**, como são igualmente cada uma das outras moções em **11–36**.

## Capítulo III

# DESCRIÇÃO DAS MOÇÕES EM TODAS AS CLASSIFICAÇÕES

## § 5. CLASSIFICAÇÃO BÁSICA; ORDEM DE PRECEDÊNCIA DE MOÇÕES

### Classes de Moções

Como observado no Capítulo II, a palavra *moção* se refere à uma proposta formal por um membro, em uma reunião, para que a assembléia tome determinada ação. Antes que um assunto possa ser considerado, ele deverá ser colocado perante a assembléia na forma de uma moção. Originando do tipo básico de moção conhecida como a moção principal, como também observado no capítulo anterior, muitas outras moções específicas tem sido derivadas e tem sido definidas sob a lei parlamentar. Para a conveniência na descrição, as moções poderão ser classificadas como segue (Como indicado à direita da lista abaixo, as moções na segunda, terceira, e quarta classe, moções subsidiárias, privilegiadas, e incidentais agrupadas, também são chamadas de “moções secundárias”†):

1. Moções principais
    - a. Moção principal original
    - b. Moção principal incidental
  
  2. Moções subsidiárias
  3. Moções privilegiadas
  4. Moções incidentais
- } Moções secundárias
5. Moções que trazem uma questão novamente perante a assembléia

### Moções Secundárias como um Conceito Subjacente

A NATUREZA DAS MOÇÕES SECUNDÁRIAS. O conceito de *moções secundárias* serve como um ponto de partida para a divisão das moções nas classes indicadas. Isto também ilumina a *ordem de precedência de moções*, que, como explicado abaixo, é um elemento básico das regras sob as quais estas moções são usadas na transação de negócios.

Moções secundárias poderão ser vistas como relacionadas ao seguinte princípio fundamental da lei parlamentar: *Somente uma questão poderá ser considerada de cada vez, uma vez que uma moção estiver perante a assembléia ela deverá ser adotada ou rejeitada por uma votação, ou a assembléia terá que tomar medidas dispondo da questão de alguma outra maneira, antes que qualquer outro negócio (exceto determinadas matérias chamadas de “questões privilegiadas”) possa ser levantado.* De acordo com este princípio, uma moção principal poderá ser feita somente quando nenhuma outra moção estiver pendendo. Consequentemente, contudo, surge a necessidade de um número de moções *secundárias* específicas.

Uma moção secundária é uma cujo relacionamento à questão principal, ou cujo caráter processual ou de emergência é tal que:

- 1) ela poderá ser feita e considerada enquanto a moção principal está pendendo (ou, ocasionalmente, ela é aplicável somente imediatamente antes ou após uma questão principal relacionada estiver pendendo), sem violar o princípio de somente levantar uma questão de cada vez; e

---

† Moções secundárias não devem ser confundidas com emendas secundárias, um conceito muito mais especializado explicado na página 45.

- 2) quando a moção secundária tem sido feita e tem sido admitida pela mesa como *em ordem* (isto é, como sendo legitimamente capaz de vir perante a assembléia naquele instante de acordo com as regras afetando o seu uso), ela precisará sofrer alguma ação ou ser disposta antes que a consideração direta da questão principal possa continuar.

Moções secundárias geralmente são feitas e apoiadas e são declaradas pela mesa, como uma moção principal seria, exceto que algumas delas estão em ordem enquanto um outro membro tiver a palavra, e a maioria das moções neste último grupo não exigem um apoio (veja a página colorida 26).

Quando uma moção secundária for introduzida perante a assembléia, ela torna-se a *questão imediatamente pendente*; a moção principal permanece pendendo enquanto a moção secundária também estiver pendendo. Uma moção principal é a questão imediatamente pendente quando ela estiver pendendo sem qualquer moção secundária. Contudo, quando a mesa tiver a ocasião de informar a assembléia qual é a questão imediatamente pendente, ele não usa este fraseado, mas utiliza a forma parlamentar, “A questão é a (ou “sobre a”) moção para ...” A segunda forma é utilizada mesmo quando mais de uma moção estiver pendendo.

**TOMAR A PRECEDÊNCIA DE UMA MOÇÃO SOBRE OUTRA.** Se duas moções “A” e “B” estão relacionadas sob as regras de procedimento parlamentar de tal maneira que moção “B” poderá ser feita enquanto moção “A” estiver pendendo e, quando declarado pela mesa, poderá por conseguinte e temporariamente substituir “A” como a questão imediatamente pendente, a moção “B” *toma precedência sobre* a moção “A”, e moção “A” *cede à*† moção “B”. Uma moção secundária então toma precedência sobre a moção principal; e uma moção principal toma precedência sobre nada e cede à todas as moções secundárias aplicáveis. Certas moções secundárias também tomam precedência sobre outras, de modo que é possível ter mais do que uma moção secundária pendendo ao mesmo tempo (juntas com a moção principal). Em tal caso, a moção declarada mais recentemente pela mesa (entre aquelas que ainda não tem sido votadas) é a questão imediatamente pendente.

**ORDEM NA PRECEDÊNCIA DE MOÇÕES; HIERARQUIA.** As regras sob as quais moções secundárias tomam precedência sobre uma outra tem sido desenvolvidas paulatinamente através da experiência. Enquanto estas regras são próprias à cada uma das moções específicas, elas seguem padrões que estão relacionadas à divisão de moções secundárias nas classes de moções subsidiárias, privilegiadas, e incidentais.

Visto aparte das moções incidentais e com modificações sob condições específicas explicadas na página 22, a moção principal, as sete moções subsidiárias, e as cinco moções privilegiadas se quedam em uma *ordem de precedência* exata, que confere uma *posição* à cada uma destas treze moções. A moção principal, que não toma precedência sobre qualquer coisa, é de posição mais baixa. Cada uma das outras doze moções tem a sua própria posição na ordem, tomando precedência sobre as moções que estão abaixo dela e cedendo àquelas mais alta do que ela. As moções privilegiadas classificam-se acima de todas as outras moções. A maneira em que a ordem de precedência de moções opera é ilustrado nos resumos das moções subsidiárias e privilegiadas dados na próxima secção. (Veja também o diagrama nas páginas coloridas 2–3.)

Cada uma das moções incidentais tem uma certa relação com a ordem de precedência de moções; mas esta relação poderá ser discutida plenamente somente em termos das regras que governam as moções individuais. Outros fatores também afetam as condições sob as quais estas moções estão em ordem, como descrito nas páginas 24–26. Quando uma moção incidental específica estiver em ordem, ela toma precedência sobre a moção principal e quaisquer outras moções que poderão estar pendendo. Moções incidentais não tem qualquer hierarquia entre si, e nenhuma delas poderá ser atribuída uma posição na ordem de precedência de moções.

A posição das moções na quinta classificação como mencionado no início deste capítulo, isto é, as moções que trazem uma questão novamente perante a assembléia, são examinadas na descrição destas moções iniciando na página 26.

## § 6. DESCRIÇÃO DAS CLASSES E DAS MOÇÕES INDIVIDUAIS

### Moções Principais

Uma *moção principal* é uma moção cuja introdução traz negócios perante a assembléia. Como anteriormente observado, uma moção principal poderá ser feita somente quando nenhuma outra moção estiver pendendo, e ela é classificada como a mais baixa na ordem de precedência de moções.

É costumeiro distinguir entre *moções principais originais* e *moções principais incidentais*, que diferem principalmente na natureza de seus assuntos. A diferença nas regras governando o uso de moções principais nestas duas subclasses é pequena. Deverá ser observado que moções principais incidentais formam uma categoria completamente separada das *moções incidentais*, a quarta classe geral de moções. (A distinção entre moções principais originais e moções principais incidentais é discutido amplamente em 10.)

---

† A palavra *ceder* usado neste sentido não tem conexão com *ceder a palavra* como explicado na página 10.

## Moções Subsidiárias

Moções *subsidiárias* ajudam a assembléia em considerar ou desfazer-se de uma moção principal (e às vezes outras moções).

**MANEIRA DE CLASSIFICAR AS MOÇÕES.** Cada uma das moções subsidiárias é brevemente descrita abaixo em termos do tipo de situação onde ela será útil, numa maneira que poderá transmitir uma sugestão de como a ordem de precedência de moções surgiu. Somente no caso das moções subsidiárias as suas características notáveis como uma classe estão explicadas após esta descrição das moções individuais, já que estas características serão mais facilmente entendidas se o material for lido naquela ordem. As moções subsidiárias são dadas abaixo na ordem inversa de hierarquia, que é a ordem cronológica em que elas seriam propostas se todas elas estivessem pendendo simultaneamente. Cada uma das moções dadas toma precedência sobre, isto é, é superior, à moção principal, e também quaisquer ou todas as moções dadas antes dela.

**LISTA DAS MOÇÕES SUBSIDIÁRIAS INDIVIDUAIS.** As moções subsidiárias, brevemente descritas por função, são como segue:

- 1) Se uma moção principal embaraçosa tem sido trazida perante a assembléia, um membro poderá propor para dispor desta questão sem trazê-la à um voto direto, em propor para *Adiar Indefinidamente* (11).
- 2) Se uma moção principal pudesse ser mais conveniente ou aceitável em uma forma alterada, uma proposta para modificar a sua redação (ou para esclarecer, ou dentro de certos limites, modificar o sentido) antes da moção principal ser votada poderá ser introduzido em propor para *Emendar* (12).
- 3) Talvez seria que muito tempo seja exigido para emendar a moção principal apropriadamente, ou que informação adicional seja necessário, de modo que seria melhor entregar a moção ou resolução à uma comissão para estudo ou revisão antes da assembléia considerá-la novamente. Tal ação poderá ser feito em propor para *Cometer* a questão principal, ou *Referir* ela à uma comissão (13).
- 4) Se a assembléia talvez preferisse considerar a moção principal mais tarde na mesma reunião ou em outra reunião, isto poderá ser feito em propor para *Adiar à um Instante Específico*, também chamado a moção para *Adiar Definidamente*, ou simplesmente para *Adiar* (14).
- 5) Se for desejado continuar a consideração de uma moção mas o debate está consumindo muito tempo, um membro poderá propor colocar um limite sobre o debate; por outro lado, se circunstâncias especiais tornar oportuno permitir um número maior de discursos ou discursos de maior duração do que sob as regras usuais, uma moção para fazê-lo poderá ser feito; ou, poderá às vezes ser desejável combinar os elementos de limitação e extensão, como em limitar a duração dos discursos mas permitir um número maior de discursos por cada membro. Todas tais modificações dos limites normais do debate sobre uma moção pendente são feitas através da moção para *Limitar ou Estender os Limites do Debate* (15).
- 6) Se for desejado encerrar o debate e emendas de uma moção pendente para que ela chegue à uma votação imediata, isto poderá ser feito em propor a *Questão Prévia* (16).
- 7) Se existir motivo para que a assembléia coloque a moção principal de lado temporariamente sem determinar uma hora para retomar a sua consideração, mas com a estipulação que ela poderá ser levantada novamente quando uma maioria assim decidir, isto poderá ser proposto através da moção para *Colocar na Mesa* (17).

**CARACTERÍSTICAS DAS MOÇÕES SUBSIDIÁRIAS COMO UMA CLASSE.** Moções subsidiárias como uma classe são distinguidas por ter *todas as quatro* das seguintes características: (1) Elas sempre são *aplicadas* à uma outra moção, enquanto ela estiver pendendo, para ajudar no tratamento ou no dispor dela; a adoção de uma delas sempre *faz algo* à esta outra moção, isto é, modifica o seu estado de alguma maneira, sem adotar ou expressamente rejeitá-la. (2) Elas podem ser aplicadas à qualquer moção principal. (Com referência à outras aplicações, veja abaixo.) (3) Elas cabem em uma ordem de precedência, como anteriormente observado. (4) A hora quando elas estão em ordem se estende do instante em que a questão sobre uma moção à qual elas poderão ser aplicadas for declarada pela mesa, até ele começar a tomar a votação sobre aquela moção, as únicas limitações dentro deste período são as seguintes:

- a) a moção subsidiária deverá ser admissível naquele instante, de acordo com a ordem de precedência de moções;
- b) a questão apresentada pela moção subsidiária não poderá ser absurda ou substancialmente a mesma do que uma já decidida (37, 38); e
- c) após uma votação ter sido ordenada pela adoção de uma moção para a Questão Prévia e antes desta votação ser tomada, nenhuma moção subsidiária poderá ser feita, exceto Colocar na Mesa (que é de mais alta hierarquia do que a Questão Prévia).

**CASOS ONDE UMA MOÇÃO SUBSIDIÁRIA PODERÁ SER APLICADA À OUTRA.** A moção subsidiária para Emendar é aplicável à muitas outras moções em adição à moção principal. Todas as moções subsidiárias poderão ser emendadas exceto Adiar Indefinidamente, a Questão Prévia, e Colocar na Mesa (que, pela natureza do que elas propõe, não se prestam à emendas). Quando a moção para Emendar for aplicada à outra moção subsidiária, a sua hierarquia é

modificada de modo que ela toma precedência sobre a moção à qual ela for aplicada, mesmo se aquela moção for de hierarquia mais alta do que Emendar na ordem normal da precedência de moções. Por exemplo, suponha que uma moção para Adiar a questão principal para uma hora específica está imediatamente pendendo. Em tal caso, moções para Limitar ou Estender os Limites do Debate, para a Questão Prévia, e para Colocar na Mesa estão em ordem; moções para Adiar Indefinidamente, para Emendar, e para Cometer, por outro lado, poderiam ter-se tornado pendendo antes da moção para Adiar Definidamente ser feita, mas nenhuma destas três moções podem agora ser feitas, exceto que está em ordem propor emendar a moção para Adiar, enquanto ela estiver imediatamente pendendo.

O debate poderá também ser limitado ou estendido sobre qualquer moção debatível† que está imediatamente pendendo (ou numa série específica de moções pendendo incluindo a questão imediatamente pendente, **15**); e, igualmente o debate e as emendas poderão ser encerradas sobre uma moção ou uma série de moções que são debatíveis e emendáveis, ou emendas poderão ser encerradas sobre moções que são emendáveis mas não debatíveis (**16**). As quatro moções subsidiárias de mais baixa hierarquia poderão ser debatidas (exceto que Emendar é indebatível quando for aplicado à uma moção indebatível). O debate das três moções subsidiárias de mais alta hierarquia não é permitido, sendo que isto derrotaria seus propósitos. Destas regras, conclui-se que a moção para Limitar ou Estender os Limites do Debate poderá ser aplicada à qualquer uma das quatro moções subsidiárias de mais baixa hierarquia (mas não às duas classificadas acima dela) ao passo que a Questão Prévia poderá ser aplicada à qualquer uma das cinco moções subsidiárias que estão classificadas abaixo dela (mas não à única moção subsidiária que está classificada acima dela).

**MOÇÕES PRINCIPAIS INCIDENTAIS QUE CORRESPONDEM À MOÇÕES SUBSIDIÁRIAS.** Para cada uma das cinco primeiras moções subsidiárias (isto é, para todas exceto a Questão Prévia e Colocar na Mesa), existe uma moção principal incidental correspondente (página 35) do mesmo nome que poderá ser feito quando nenhuma outra moção está pendendo. (Cada uma das moções subsidiárias é amplamente discutida em **11–17**.)

### Moções Privilegiadas

**CARACTERÍSTICAS DAS MOÇÕES PRIVILEGIADAS COMO UMA CLASSE.** Distinta das moções subsidiárias ou incidentais, as *moções privilegiadas* não se relacionam com o assunto pendente, mas tem relação com negócios especiais de imediata e extrema importância que, sem debate, deverá ser permitido interromper a consideração de qualquer outra coisa. Contudo, como moções subsidiárias, as cinco moções privilegiadas cabem em uma ordem de precedência. Todas elas tomam precedência sobre moções de qualquer outra classe (exceto em certos instantes onde a questão imediatamente pendente poderá ser uma moção para Emendar, uma moção para a Questão Prévia, ou uma moção incidental que foi feita enquanto uma moção privilegiada de ainda mais alta hierarquia estava imediatamente pendente). As moções privilegiadas como uma classe também são conhecidas como “questões privilegiadas”, que não devem ser confundidas com “questões de privilégio”, como observado em conexão com a segunda moção dada abaixo.

**LISTA DAS MOÇÕES PRIVILEGIADAS INDIVIDUAIS.** As moções privilegiadas estão na lista abaixo na ordem ascendente de hierarquia. Cada uma das moções sucessivas toma precedência sobre qualquer uma ou todas as moções na lista antes dela.

- 1) Se o programa ou ordem de assuntos adotado não está sendo seguido, ou se a consideração de uma questão tem sido marcada para o presente instante e ela agora está em ordem mas a matéria não está sendo levantada, um único membro, através de uma *Chamada para as Ordens do Dia*, (**18**), poderá exigir que tal programa seja cumprido, exceto se a assembléia decidir através de uma votação de dois terços (**25**) para colocar as ordens do dia de lado.
- 2) Se uma situação urgente estiver afetando um direito ou privilégio da assembléia ou de um membro individual (por exemplo, barulho, ventilação inadequada, introdução de um assunto confidencial na presença de visitantes, etc.), um membro poderá *Levantar uma Questão de Privilégio* (**19**), que permite ele interromper uma matéria pendente para apresentar uma solicitação urgente ou uma moção. Se o assunto não for simples o bastante para ser resolvido informalmente, a mesa então renderá uma decisão se ela poderá ser admitida como uma questão de privilégio e se ela exige atenção antes que a matéria pendente seja recomeçada.
- 3) Uma interrupção curta em uma reunião, mesmo enquanto negócios estão pendendo, poderá ser feita em propondo um *Recesso* (**20**) por um período específico de tempo.
- 4) Um membro poderá sugerir encerrar a reunião completamente em propondo para *Encerrar* (**21**). Esta moção poderá ser feita e a assembléia poderá encerrar mesmo enquanto negócios estão pendendo, desde que a hora para a próxima reunião esteja estabelecida por uma regra da sociedade ou tem sido marcada pela assembléia. (Em tal caso, negócios não terminados (página 125) são transportados à próxima reunião.)
- 5) Sob certas condições enquanto negócios estão pendendo, a assembléia, antes de encerrar ou adiar o negócio pendente, poderá desejar marcar a data e a hora, e às vezes o local para uma outra reunião, ou (em uma sociedade estabelecida) para uma outra reunião antes da próxima reunião regular. Em casos desta natureza, a moção para *Fixar*

† Veja a explicação em 7; regras governando as moções individuais, **11–36**; Tabela de Regras Relacionadas às Moções, páginas coloridas 4 – 19; e listas, páginas coloridas 27 – 28.

*o Instante para a Qual Encerrará (22)* poderá ser feita mesmo enquanto uma matéria estiver pendendo, salvo se outra reunião já estiver marcada para o mesmo dia ou o dia seguinte. Esta é a mais alta de todas as moções.

MOÇÕES PRINCIPAIS INCIDENTAIS QUE CORRESPONDEM À MOÇÕES PRIVILEGIADAS. Existem moções principais incidentais dos mesmos nomes correspondendo às moções para Recesso, Encerrar,† e para Fixar o Instante para a Qual Encerrará (página 35). Questões de privilégio também poderão ser levantadas enquanto nenhuma moção está pendendo, e em tal caso elas são propostas exatamente como qualquer moção principal. (Cada uma das moções privilegiadas é amplamente tratada em **18–22**.)

### Moções Incidentais

CARACTERÍSTICAS DAS MOÇÕES INCIDENTAIS COMO UMA CLASSE. Moções incidentais se relacionam, de maneiras diferentes, aos negócios pendentes ou aos negócios de outro modo à mão, alguns deles com vários graus de semelhança às moções subsidiárias, mas nenhuma delas possuindo todas as quatro características das moções subsidiárias na lista da página 22. Como uma classe, moções incidentais tratam com questões de procedimento *surgindo de*: (1) geralmente, outra moção pendente; mas também (2) às vezes, outra moção ou item de negócios

- a) que se deseja introduzir,
- b) que tem sido proposta mas ainda não tem sido declarada pela mesa, ou
- c) que acaba de estar pendendo.

Uma moção incidental é referida como sendo *incidental* à outra moção ou matéria da qual ela surge. Mas com poucas exceções, moções incidentais estão relacionadas à questão principal de tal maneira que elas terão que ser resolvidas imediatamente, antes que os negócios possam continuar. A maioria das moções incidentais são indebatíveis.

Cada uma das moções incidentais é aplicável somente no seu tipo próprio de circunstâncias especiais, que poderá ser uma característica específica presente na moção da qual ela é incidental, ou num instante específico de tempo ou numa ocorrência possível durante o envolvimento da assembléia com a outra moção ou matéria. Este é um aspecto importante na qual moções incidentais diferem de moções subsidiárias, já que moções subsidiárias, em princípio e com certas qualificações anteriormente assinaladas (página 22), são aplicáveis à qualquer moção principal durante o tempo inteiro em que ela estiver pendendo.

LISTA DAS MOÇÕES INCIDENTAIS INDIVIDUAIS. A ordem na qual as moções incidentais estão colocadas abaixo, em distinção daquelas em que as moções subsidiárias e privilegiadas estão apresentadas acima, não tem relação com as outras moções que elas poderiam tomar precedência sobre ou às quais devam ceder (veja a discussão iniciando na página 25). As moções incidentais surgem como segue:

- 1) Embora o oficial presidente tem a responsabilidade de fazer cumprir as regras, qualquer membro que acreditar ter observado um caso onde a mesa esta falhando em cumprir com a sua obrigação poderá, no instante em que a falha ocorrer, chamar atenção à ela em levantando uma *Questão de Ordem (23)*; o efeito é de exigir que a mesa renda uma decisão sobre a questão envolvida.
- 2) Embora a obrigação de decidir sobre todas as questões de procedimento parlamentar afetando a transação de negócios da assembléia depende da mesa, quaisquer dois membros, em propondo e apoiando um *Recurso (24)* imediatamente após a mesa ter rendido tal decisão, poderá exigir que ele submeta a matéria à uma votação da assembléia.
- 3) Quando for desejado que a assembléia levante uma questão ou faça algo que estaria em violação de uma regra aplicável, poderá ser proposto em alguns casos para *Suspender as Regras (25)* para permitir a realização do propósito desejado.
- 4) Se uma moção principal original tem sido feita e um membro acreditar que seria prejudicial mesmo que a moção seja debatida na reunião, ele poderá levantar uma *Objeção Quanto a Consideração de uma Questão (26)*, contanto que ele o faça antes do debate ter iniciado ou qualquer moção subsidiária ter sido declarada; a assembléia então vota se a moção principal deverá ser considerada (e se houver uma votação de dois terços contra a consideração, a moção é abandonada).
- 5) Se uma moção principal pendente (ou uma emenda à ela) contém duas ou mais partes capazes de serem mantidas como questões separadas, a assembléia poderá votar para tratar cada parte consequentemente em sucessão; tal curso é proposto através da moção para uma *Divisão de uma Questão (27)*.
- 6) Se a moção principal estiver na forma de uma resolução ou documento contendo vários parágrafos ou secções que (contudo não sendo questões separadas) poderia ser mais eficientemente manejada em se abrir cada parágrafo ou secção à emendas uma de cada vez (antes do todo ser finalmente votado), tal procedimento poderá ser proposto através da moção para uma *Consideração por Parágrafo ou Seriatim (28)*.

---

† A distinção entre a moção principal e a moção privilegiada para encerrar é diferente de qualquer outro caso onde uma moção principal incidental corresponde à uma moção secundária do mesmo nome, já que a moção "para encerrar" poderá reter características "privilegiadas" mesmo quando nenhuma questão está pendendo (Veja **21**).

- 7) Se um membro duvidar da exatidão da declaração da mesa sobre o resultado de uma votação oral (ou mesmo uma votação por amostra de mãos), ou duvidar que um número representativo de pessoas votaram, ele poderá exigir uma *Divisão da Assembléia* (29); um único membro conseqüentemente tem o poder de exigir uma votação em pé, mas não ordenar uma contagem, que somente a mesa ou a assembléia poderá fazer (veja o item seguinte).
- 8) Um membro poderá propor que uma votação seja tomada (a) por cédula, (b) por rol de chamada, ou (c) por uma votação em pé contada, especialmente se uma divisão da assembléia parece ser duvidosa e a mesa faltar em ordenar uma contagem. Este grupo também inclui uma moção que as urnas sejam encerradas ou reabertas em uma votação por cédula ou uma eleição. Todas estas moções estão agrupadas sob o título de *Moções Relacionadas à Métodos de Votação e as Urnas* (30).
- 9) Se o estatuto ou regras da organização não estipularem como nomeações serão feitas, e se a assembléia não tem tomado qualquer ação à este fim antes de uma eleição, qualquer membro poderá propor enquanto a eleição estiver pendendo (a) especificar um de vários métodos pela qual os candidatos serão nomeados; ou, se a necessidade surgir, (b) encerrar nomeações, ou (c) reabrir nomeações; estas são as *Moções Relacionadas à Nomeações* (31).
- 10) Existem vários tipos de *Solicitações e Indagações* (32) que um membro poderá fazer em conexão com negócios que alguém deseja introduzir, ou que está pendendo ou acaba de estar pendendo; e estas incluem:
  - a) *Indagação Parlamentar* (um pedido pela opinião da mesa sobre uma questão de procedimento parlamentar como relacionada com a matéria à mão, não envolvendo uma decisão da mesa).
  - b) *Questão de Informação* (uma indagação quanto aos fatos afetando a matéria à mão, dirigida à mesa ou, através da mesa, à um membro).
  - c) *Solicitação para Permissão (ou Licença) para Retirar ou Modificar uma Moção* (após ela ter sido declarada pela mesa).
  - d) *Solicitação para Ler Papéis*.
  - e) *Solicitação para ser Dispensado de uma Obrigação*.
  - f) *Solicitação para Qualquer Outro Privilégio*.

Os dois primeiros tipos de indagações são respondidos pela mesa, ou por um membro à direção da mesa; as outras solicitações poderão ser concedidas somente pela assembléia.

CONDIÇÕES SOB AS QUAIS MOÇÕES INCIDENTAIS TOMAM PRECEDÊNCIA SOBRE, OU CEDEM À, OUTRAS MOÇÕES. Moções incidentais tomam precedência sobre outras moções de acordo com o seguinte princípio: *Uma moção incidental está em ordem somente quando ela for legitimamente incidental à uma outra moção pendente, ou quando ela for legitimamente incidental de alguma outra maneira aos negócios à mão* (veja a página 24); *ela então toma precedência sobre quaisquer outras moções que estiverem pendendo*. Cada moção incidental tem as suas próprias regras que determinam as condições sob as quais ela é incidental, isto é, as moções ou situações às quais ela poderá ser aplicada, e as circunstâncias ou etapas de consideração na qual isto poderá ser feito. Geralmente, mas nem sempre, uma moção incidental é legitimamente incidental à uma outra moção pendente somente enquanto esta outra moção estiver imediatamente pendendo.

Como indicado anteriormente, moções incidentais não tem qualquer grau de hierarquia entre elas e não poderão ser designadas posições dentro da ordem de precedência de moções, não obstante elas ter relacionamentos individuais com aquela ordem que está descrita nas seções tratando com estas moções (23–32). Com a exceção de uma Divisão da Assembléia, moções incidentais cedem às moções privilegiadas e geralmente cedem à moção para Colocar na Mesa, a não ser que a moção incidental surgiu de uma moção de hierarquia mais alta do que aquela à qual ela de outro modo cederia. (Veja também o segundo parágrafo abaixo.) Através do princípio indicado no parágrafo anterior, uma moção incidental cede à qualquer moção legitimamente incidental à ela mesma, como é o caso com todas as moções. Por exemplo, uma moção para uma Divisão de uma Questão, ou uma para Suspender as Regras, cederiam à uma Questão de Ordem surgindo em sua conexão.

Quando for dito neste livro que “moções incidentais” ou “todas as moções incidentais” tomam precedência sobre uma certa moção, ou que uma certa moção cede à “todas as moções incidentais aplicáveis”, deverá ser entendido que as moções incidentais referidas são somente aquelas que são legitimamente incidentais no instante em que elas forem feitas. Por exemplo, “Moções incidentais sempre tomam precedência sobre a moção principal”; mas uma Objeção Quanto a Consideração da Questão é legítima somente contra uma moção principal *original*, e a objeção não está mais em ordem após o debate ter iniciado ou uma moção subsidiária ter sido declarada pela mesa, embora que uma moção principal original esteja imediatamente pendendo (26). Igualmente, “Uma Questão de Ordem toma precedência sobre qualquer questão pendente (não importa quão alta a sua hierarquia) da qual ela surge”, mas ela o faz somente no instante em que a violação das regras ocorrer.

Em conexão com as moções que poderão ser incidentais às moções de qualquer hierarquia (tal como Questão de Ordem, Recurso, Suspender as Regras, Moções Relacionadas à Votações, e certos tipos de Solicitações e Indagações), quando for dito que uma destas moções cede à “todas as moções” acima de um certo grau de hierarquia, a moção

incidental apesar disso não cederá à qualquer moção, de categoria abaixo daquela da qual ela surge. Por exemplo, “Uma Questão de Ordem cede à moção para Colocar na Mesa, e à todas as moções privilegiadas.” Esta declaração é verdadeira sem qualificação se a questão de ordem estiver em conexão com uma moção de hierarquia mais baixa do que Colocar na Mesa (isto é, uma moção principal ou qualquer outra moção subsidiária); mas uma questão de ordem surgindo de uma moção para um Recesso cederia somente às duas moções privilegiadas de hierarquia mais alta, para Encerrar, e para Fixar o Instante para a Qual Encerrará.

Enquanto uma série consistindo de uma moção principal e um número de moções subsidiárias ou privilegiadas estiver sendo considerada, é possível que algumas das moções incidentais, tal como uma Questão de Ordem, um Recurso, ou uma Divisão da Assembléia, surjam mais do que uma vez, em conexão com moções diferentes dentro da série.

**MOÇÕES PRINCIPAIS INCIDENTAIS QUE CORRESPONDEM À MOÇÕES INCIDENTAIS.** Contrapartes de algumas das moções incidentais poderão ocorrer como moções principais incidentais. Por exemplo, uma regra permanente (2) poderá ser suspensa pela duração de uma reunião (8); e uma moção para tal suspensão, feita quando nenhum negócio está pendendo, é uma moção principal incidental. Igualmente, uma moção prescrevendo como nomeações serão feitas é uma moção principal incidental se ela for feita enquanto nenhuma eleição estiver pendendo.

(Cada uma das moções incidentais é amplamente discutida em 23–32.)

### **Moções que Trazem uma Questão Novamente Perante a Assembléia**

A BASE DESTA CLASSIFICAÇÃO. Quatro moções estão agrupadas neste livro como moções que trazem uma questão novamente perante a assembléia já que, quer pela sua adoção ou pela sua introdução, elas servem a função descrita pelo nome desta classe. Duas destas moções, e uma terceira em certas aplicações, não podem ser satisfatoriamente colocadas em qualquer outra classificação. A moção restante neste grupo e, nas suas outras aplicações, a terceira já mencionada são moções principais incidentais possuindo características especiais. Como moções principais, todas as moções que trazem uma questão novamente perante a assembléia são geralmente feitas (e três delas somente poderão ser feitas) enquanto nenhum outro negócio está pendendo. A existência destas moções como uma categoria separada poderá ser entendido como relacionado aos seguintes princípios da lei parlamentar:

- a) *Durante a reunião ou série de reuniões consecutivas (chamada uma “sessão”, 8) na qual a assembléia tem decidido uma questão, a mesma ou substancialmente a mesma questão não poderá ser levantada novamente, exceto através de procedimentos especiais que implicam uma circunstância extraordinária.*
- b) *Enquanto uma questão estiver temporariamente resolvida (através de qualquer um dos vários métodos descritos aqui e em capítulos posteriores) mas não é finalmente liquidada, nenhuma moção similar ou conflitante cuja adoção restringiria a assembléia em agir sobre a primeira questão poderá ser introduzida.*
- c) *Para modificar o que a assembléia tem adotado exige algo além (como uma votação ou aviso prévio aos membros) do que foi necessário para adotá-la em primeiro lugar.*

Nenhuma moção violando os princípios (a), (b), ou (c) está em ordem. Mas as moções que trazem uma questão novamente perante a assembléia possibilitam a assembléia por motivo justo reabrir uma questão completada durante a mesma sessão, ou para levantar uma que tem sido temporariamente resolvida, ou para modificar algo previamente adotado e ainda em vigor.

**LISTA DAS MOÇÕES INDIVIDUAIS NESTA CLASSE.** A ordem na qual estas moções estão dadas abaixo não tem relação com a ordem de precedência de moções. As primeiras três destas moções são ou moções principais ou tem a mesma hierarquia baixa como moções principais, e a quarta tem características especiais quanto à hierarquia (veja a página 27 e 110). As moções que trazem uma questão novamente perante a assembléia, brevemente descritas por função, são como segue:

- 1) Se for desejado reassumir a consideração de uma moção principal (com ou sem uma série de moções *aderentes*, veja página 40) que estiver na mesa, ela poderá ser feita, através da moção para *Tomar da Mesa (33)*, que a moção ou a série de moções se torne pendendo novamente. (Uma moção principal é dito a estar na mesa se ela foi colocada na mesa anteriormente na sessão atual, ou na última sessão anterior com não mais do que um trimestre de intervalo tendo intervido (veja página 31), e ela não tem sido ainda finalmente resolvida.)
- 2) Se for desejado eliminar uma moção principal inteira, resolução, regra, estatuto, secção, ou parágrafo que tem sido adotado, tal ação poderá ser feita através da moção para *Rescindir (ou Revogar, ou Anular, 34)*; e através de outra forma da mesma moção parlamentar, isto é, a moção para *Emendar Algo Previamente Adotado (34)*, poderá ser proposto modificar somente uma parte da redação ou texto previamente adotado, ou para substituir uma versão diferente.
- 3) Se uma questão tem sido referida, ou uma tarefa tem sido indicada, à uma comissão que ainda não tem apresentado o seu relatório final e se deseja retirar a matéria da comissão, ou para que a assembléia mesma possa considerar ou agir sobre ela, ou para que ela possa ser abandonada, tal ação poderá ser feito através da moção para *Exonerar uma Comissão (35)*.

- 4) Se, na mesma sessão em que uma moção tem sido votada mas não mais tarde do que no mesmo ou no dia seguinte no calendário (não contando um feriado legal, fim de semana, ou um único dia qualquer em que nenhuma reunião de negócios é realizado), informação nova ou uma situação mudada faz parecer que um resultado diferente poderia refletir o desejo verdadeiro da assembléia, um membro que votou com o lado prevaecente poderá propor para *Reconsiderar* (36) a votação; isto é, ele poderá propor que a questão venha novamente perante a assembléia como se ela não tivesse sido previamente considerada.

RELACIONAMENTO ENTRE AS MOÇÕES NESTA CLASSE. As moções que trazem uma questão novamente perante a assembléia tem um número de diferenças entre si, e elas poderão ser diversamente agrupadas dependendo do ponto de vista, como segue:

- A moção que toma a forma ou para Rescindir ou para Emendar Algo Previamente Adotado é uma moção principal incidental porque (a) ela traz *negócios* perante a assembléia pela sua *introdução* e (b) quando ela for votada, negócios desse modo deixam de estar pendendo. Em contraste, duas outras moções nesta classe, *Reconsiderar* (como aplicada à uma moção principal) e *Tomar da Mesa*, não trazem uma questão novamente perante a assembléia pela sua introdução, mas pela sua *adoção*, que automaticamente causa uma questão principal a *se tornar* pendendo. A moção restante, *Exonerar uma Comissão*, ou reparte esta mesma característica com as moções para *Tomar da Mesa* e para *Reconsiderar*, ou por outro lado ela é em efeito um caso específico da moção principal incidental para *Rescindir* ou *Emendar Algo Previamente Adotado*, dependendo de se a matéria retirada da comissão estava na forma de uma moção pendente referida através da moção subsidiária para *Cometer*, ou foi uma tarefa indicada à comissão através de uma moção principal. (Veja página 58.)
- De um outro ponto de vista, a moção para *Exonerar uma Comissão*, mesmo quando aplicada para causar uma moção previamente referida a se tornar novamente pendendo, é similar à moção para *Rescindir* ou para *Emendar Algo Previamente Adotado* com respeito às regras governando o seu uso. Ambas destas moções tem exigências especiais para sua adoção, isto é, ambas exigem ou aviso prévio ou uma votação maior do que uma maioria (veja páginas 106 e 108).
- Novamente, a moção para *Exonerar uma Comissão* (como aplicado à uma moção que foi referida) e a moção para *Tomar da Mesa* tem a característica comum de propor que a assembléia dê atenção à uma matéria ainda “dentro do seu controle” (veja páginas 31 e 118–119) que foi resolvida *temporariamente*. Por outro lado, a moção para *Rescindir* ou para *Emendar Algo Previamente Adotado* e a moção para *Reconsiderar* são ambos aplicados à uma moção que tem sido finalmente votada. Contudo, a moção para *Rescindir* ou para *Emendar Algo Previamente Adotado* poderá ser aplicada somente à uma moção sobre a qual a votação foi afirmativa, e ela propõe uma modificação específica numa decisão que poderá ter sido feita em qualquer instante prévio. Em contraste, a moção para *Reconsiderar* poderá, com certas exceções, ser aplicada à uma votação que foi ou afirmativa ou negativa, dentro de um tempo limitado após aquela votação, e ela não propõe qualquer modificação específica numa decisão mas simplesmente propõe que a questão original seja reaberta.
- A moção para *Reconsiderar* poderá ser aplicada à várias das moções subsidiárias, privilegiadas, ou incidentais; e em certos casos quando assim aplicada, ela tem o caráter de uma moção secundária, isto é, uma moção que poderá ser feita e considerada enquanto outras moções estão pendendo. Ela é a única das quatro moções nesta classe que poderá ser aplicada à qualquer coisa exceto uma moção principal. Por causa do limite de tempo em fazer a moção para *Reconsiderar*, a *feitura* desta moção toma precedência sobre todas as outras moções (mesmo a moção da mais alta hierarquia na ordem regular de precedência de moções, *Fixar o Instante para a Qual Encerrará*); mas a sua consideração somente tem o grau da moção proposta a ser reconsiderada. A moção para *Reconsiderar* conseqüentemente não poderá sempre ser considerada no instante em que ela foi proposta. Este aspecto da moção representa uma das suas características singulares.

(Cada uma das moções que traz uma questão novamente perante a assembléia é amplamente discutida em 33–36.)

## § 7. CARACTERÍSTICAS DESCRITIVAS PADRONIZADAS DAS MOÇÕES

Muitas das mais importantes regras que governam o uso das moções individuais descritas neste capítulo se reduzem a oito *características descritivas padronizadas*. Além de conter as regras básicas de procedimento para cada moção, estas características servem como pontos de comparação mostrando como a moção se assemelha ou se distingue de uma moção principal.

As características descritivas padronizadas de uma moção são as seguintes:

1. Sobre quais moções, se alguma, ela toma precedência (isto é, quais moções poderão estar pendendo sem causar esta moção a estar fora de ordem); também, à quais moções ela cede (isto é, quais moções poderão ser feitas e consideradas enquanto esta moção estiver pendendo). (A moção principal, de hierarquia mais baixa, não toma precedência sobre

qualquer outra moção e cede à todas as moções subsidiárias, todas as moções privilegiadas, e todas as moções incidentais aplicáveis.)

2. À quais moções ou à que tipo de situação ela é aplicável; também, quais moções, especialmente moções subsidiárias, são aplicáveis à ela, se houver. (A moção principal não é aplicável à qualquer outra moção; e todas as moções subsidiárias, e certas moções incidentais sob várias condições, são aplicáveis à ela.)
3. Se ela está em ordem quando outro tiver a palavra. (Uma moção principal não está.)
4. Se ela exigir um apoio. (Uma moção principal exige. Quando for dito neste livro que uma certa moção “deverá” ser apoiada, ou “exige” um apoio, o significado exato é explicado na página 12, e a exigência não se aplica quando a moção for feita por ordem de uma junta ou comissão.)
5. Se ela for debatível, isto é, se o debate sobre os seus méritos é permitido enquanto ela estiver imediatamente pendendo. (Uma moção principal é.)
6. Se ela for emendável. (Uma moção principal é.)
7. Que tipo de votação é exigida para a sua adoção. (Uma moção principal exige uma votação majoritária, exceto como observado na página 35.)
8. Se ela poderá ser reconsiderada. (Uma moção principal poderá ser.)

As características descritivas padronizadas da moção principal são mais amplamente dadas em **10**, e aquelas das outras moções parlamentares estão apresentadas em **11–36**.

Uma base adicional para o tratamento pormenorizado das moções em **10–36** é fornecido pela discussão dos tópicos “reunião” e “sessão” em **8 e 9**.

# Índice Remissivo

*Os números seguindo as entradas se referem às páginas;  
a letra c antes do número indica uma referência à  
secção colorida no centro do livro*

## A

- Abstenção de votar  
direito de, 142, 143  
num rol de chamada, 147  
obrigação de, sobre questões de interesse pessoal direto, 143
- Ação  
de emergência, na ausência de um quorum, 122  
exigida em virtude de um relatório parcial, 184
- Aceitar, um relatório. *Veja* Adotar, Aceitar, ou Concordar com
- "Aclamação", ou consentimento unânime, 155
- Acrescentar  
Palavras (forma de Emendar), 46, 47–74  
um Parágrafo (forma de Emendar), 46, 48–74
- Acusações em procedimentos disciplinares, 226, 228–231  
forma da querela das, 228–229
- Acusado, em procedimentos disciplinares  
direitos do, 227–231  
julgamento do, 228–231
- Adiamento indefinido, 43
- Adiar, a resposta da mesa à uma Indagação Parlamentar, 100
- Adiar à um Instante Específico (ou Definidamente), 61–65  
adiamento de um assunto que o estatuto estabelece para uma sessão específica, 63  
como uma moção principal, 61  
comparado com Colocar na Mesa, 63  
debatibilidade da moção para, 62, 139  
distinguido de Adiar Indefinidamente, 61  
efeito de, sobre moções aderindo à questão adiada, 64  
em ordem se somente um limite sobre a duração dos discursos estiver em vigor, 62  
formas de, 64–65  
limites sobre o adiamento e sua relação com reunião e sessão, 31, 62–74  
moção para, 22  
não está em ordem se um limite sobre o tempo total de debate estiver em vigor, 62  
quando renovável, 118  
recomendado por uma comissão, 181  
regra contra o adiamento de uma classe de assuntos, 63–74
- Adiar Indefinidamente  
debatibilidade de, 43, 139  
distinguido de Adiar à um Instante Específico, 61  
efeito  
do referimento sobre a moção para, 60, 181  
rejeita ou liquida a moção, 43–44  
moção para, 22, 43–44  
não renovabilidade de, 117–118  
não vai à comissão com a moção principal referida, 40, 44  
recomendado por uma comissão, 181  
tem o efeito de rejeitar ou liquidar, 43–44  
uso ocasional especial como um teste de força, 44
- Adotar (Aceitar, ou Concordar Com), 34, 42, 177  
como uma moção principal incidental, 34  
emenda à moção para, 42  
equivalência de termos adotar, aceitar, e concordar com; moções incorretas para, 177–189  
estado como uma moção principal original ou incidental, 42  
moção para, 42  
o estatuto na fundação de uma sociedade, 195–196  
uso recomendado do termo adotar, 177
- Advogado  
consultado pela comissão indicada para redigir o estatuto, 194, 195, 198  
deverá ser um membro se for o conselho de defesa, salvo se o grupo julgatório autorizar, 230  
serviços de um  
na dissolução de sociedades incorporadas, 197  
na preparação de uma carta de incorporação, 4, 195, 198  
nos casos de união ou consolidação de sociedades incorporadas, 197
- Agenda ou programa, 130–131  
aconselhamento da providência para negócios não terminados, 131  
adoção do programa da convenção, 220  
chamada para as ordens do dia, 75  
comissão de programação, de uma convenção, 202, 213, 218–220, 221, 224  
como relacionada com a ordem de negócios e as ordens do dia, 123–124, 218  
cópia de antemão, para informação, 131  
de uma convenção, 83  
diferença entre os termos agenda e programa, 9, 123–124  
divisão do programa da convenção em duas partes, 219  
dois significados de programa em uso parlamentar, 123  
itens constituindo um programa de uma convenção, 219–220  
levantando tópicos em uma, 131  
modificações em uma, 127  
organizações e reuniões nas quais a adoção de uma agenda é costumeira, 130–131  
planejando o programa da convenção, 219–224  
programa de uma convenção, 9, 123, 130, 218–220  
transportando negócios não terminados em uma, 131  
votação exigida para adotar e modificar, 106, 130, 220
- Alusão aos motivos dos membros é proibido, 14
- Amostra de mãos, votação através de uma, 15–17, 144, 170
- Ano fiscal, 205
- Anular, moção para. *Veja* Rescindir
- Anunciando o resultado de uma votação, 16–17

- Anúncios, na ordem de negócios, 127
- Aperfeiçoando  
através de emendas secundárias, 47–48, 52, 95, 183, 207  
emendas estatutárias, 207  
na consideração por seriatim, 95  
palavras, 47–48  
parágrafos, 48  
um substituto, 52
- Apoiar, desnecessário obter a palavra para, 12
- Apoio  
moções geralmente exigem, 11, 12–19  
nomeação apoiada para indicar endosso, 151  
quando não é exigido, 12, 28, c26
- Apresentação de relatórios de juntas e comissões, 176–189
- Aprovação da ata, 124–131, 165–167, 195
- Aprovar, moção para. *Veja* Ratificar
- Arquivo, colocando relatórios no, 161
- Artigos de Associação, ou Incorporação. *Veja* Carta de incorporação
- Artigos ou Certificado de Associação, ou Incorporação. *Veja* Carta de incorporação
- Assembléia  
deliberativa  
aviso prévio como exigência para certas decisões em uma. *Veja* Aviso prévio de moções  
consentimento unânime como um método de tratar negócios em uma. *Veja* Consentimento unânime  
convocação de uma reunião. *Veja* Convocação de uma reunião  
divisão da. *Veja* Divisão da Assembléia  
ordem de negócios na. *Veja* Ordem de negócios  
quorum de membros em uma. *Veja* Quorum  
votação de dois terços como exigência para certas decisões em uma. *Veja* Votação de dois terços  
Divisão da. *Veja* Divisão da Assembléia
- Assembléia deliberativa, xxxiii  
acomodação entre os direitos da, e do indivíduo, 141  
características da, 1  
chamada à ordem na, 8  
comissões como instrumentos subordinado à, 3  
como distinta de uma reunião, 1  
como obrigado pela lei parlamentar geral ou regras escritas formalmente adotadas, 1  
como organizada e conduzida, 190–194  
como uma moção é introduzida perante a, 11–14  
composição mínima da, 7–8  
conduta de negócios na, 7–19  
consideração de uma moção principal, etapas básicas, 14–18  
costumes de formalidade em uma, 8  
definição, 1  
direito da, de ejetar pessoas ou punir membros, 225, 226–231  
direito do membro participar na, 1  
julgamento de membros da, 228–231  
mais importante do que um membro individual, 102  
manejo de uma moção principal em uma, 11–19  
membros ausentes da, 1, 2, 5, 91, 127, 156, 198, 208  
moção, o método através da qual negócios são introduzidos perante a, 9–10  
natureza autônoma da, 1  
obtendo e concedendo a palavra em uma, 8, 10–11, 40, 132–134  
oficiais mínimos essenciais, 7–8  
poderá recusar a considerar uma questão, 92–93  
prerrogativa da, em julgar procedimentos de votações, 144  
proteção contra comunicações externas, 92–93  
regras de uma, 4–6  
tem o direito de determinar quem poderá estar presente, 225  
tipos principais de, 2–3  
votação majoritária como o princípio básico de decisão em uma, 2, 141
- Assembléia local de uma sociedade organizada, 2–6  
age pela totalidade do quadro de membros na transação de negócios, 2  
cada reunião da, normalmente é uma sessão separada, 2  
como um tipo de assembléia deliberativa, 2  
estipulações estatutárias com respeito a reuniões regulares e extraordinárias de uma, 2  
membros da, 2
- Assuntos não relacionados em uma única moção, 37, 94
- Ata, 163–166  
acesso à, 161  
aprovação da, 124–131, 165–167, 195, 220  
aviso de uma moção para Rescindir registrado na, 42  
contagem da votação para cada lado é registrada na, 164  
conteúdo da, 164–167  
cópias de antemão, vantagens e desvantagens, 124  
correção  
antes de adotar, 124, 165  
ou emenda da, após adoção, 106–107, 166  
da consideração informal, 189  
da junta, 161, 170  
de uma sessão executiva, 33  
definição, 160  
desistência da leitura é permitida quando anteriormente enviado aos membros, 124, 165  
dispensar com a leitura da, 165  
em uma reunião anual, 33  
forma da, 165–167  
leitura da, 124–131, 165–167, 195, 220  
em uma reunião reasumida, 33, 165  
uma vez por dia, 30, 165, 220  
não é aprovada em uma reunião extraordinária, 165  
nome do apoiador não é registrado na, 164  
nome do infrator registrado na, 226  
procedimentos da comissão do todo e da quase comissão do todo não são registrados na, 164, 188  
quando publicada, 166  
votação por rol de chamada, número para cada lado é registrado na, 164  
votação sobre a emenda estatutária registrada na, 208
- Atender reuniões, sociedade tem o direito de determinar quem poderá, 225
- Atos que não poderão ser rescindidos ou emendados, 107
- Audiência  
realizada pela Comissão de Resoluções durante uma convenção, 223  
realizada por uma comissão, 174
- Audidores e comissão fiscal, 167  
conselheiros como auditores eleitos, 167  
fraude, responsabilidade contínua do tesoureiro no caso de, após exame de contas, 167  
provisões estatutárias para uma comissão, 205
- Ausência  
de quorum, 122

- do presidente, 159–167
- do secretário, 161
- Ausentes
  - direitos e a proteção dos, 2, 5, 91, 127, 156, 198, 208
  - votação, 148–150
- Autoridade, 226–227
  - da comissão executiva, 202
  - da junta, 3, 168, 169, 202–209
    - conferida for uma autoridade externa, 3
  - do presidente, somente aquela estipulada no estatuto, 160
  - junta não poderá delegar a sua, 169
  - para exigir que não membros deixem a sala, 226
  - parlamentar, provisões estatutárias para a, 203–209
- Autoridade parlamentar, xxv, 5–6
  - para um comício, 191
  - provisão para, nas regras permanentes da convenção, 218
  - provisões estatutárias relativo à, 205
- Aviso prévio de moções, 41–42
  - bases para a exigência de um, 2, 41, 142
  - dado enquanto uma moção para encerrar está pendendo, 82
  - definição, 2, 41, 142
  - enviado pelo correio, 42
  - faz a moção uma ordem geral, 208
  - não poderá ser feito na ausência de um quorum, 122
  - para emendar o estatuto, 41, 203, 206, 208–209
  - retirada do, 101
  - substância da proposta, 2

## B

- Bancadas, 212
- Bem-estar da ordem, 127
- Bem-estar e benefício geral, 127
- Bibliotecário, obrigações do, 162

## C

- Cabeçalhos, títulos e numeração, emendas aos, 209
- Câmara de delegados, 210
- "Candidato improvável", 154
- Candidatos "avulsos", 201
- Capelão, obrigações do, 162
- Capítulos, estatutários, 200–206
- Características descritivas padronizadas, explicadas, 27–28
- Carta de incorporação, 4
  - como dando o nome e objeto da sociedade, 4
  - como prevalecendo sobre todas as outras regras de uma organização incorporada, 4
  - conteúdo da, não poderá ser suspenso pela organização, 4
  - definição, 4
  - elaboração da, por um advogado, 4, 195, 198
  - processamento da, sob o processo legal de incorporação naquele Estado, 4, 195
- Carta, que não é um instrumento de incorporação, 4

- Ceder
  - a palavra, 10
  - significado de, 21
- Cédula
  - assinada, como um substituto por um rol de chamada, 147
  - de nomeação, 153–156
  - duas formas de processo eleitoral, 154–156
  - em branco não é contada, 141, 146
  - em um julgamento, 145, 230
  - fora de ordem para o secretário lançar, se o estatuto exigir uma votação por, 145
  - forma da cédula, 145–150
  - fraudulenta ou ilegal, 146–150
  - ilegal, 146–150
  - ininteligível, tratada como voto ilegal, 146–150
  - mesa declara o resultado de uma votação por, 146–147, 154
  - mesa poderá votar por, 143, 145
  - na eleição de
    - comissões, 155, 172
    - membros, 145–150
    - oficiais, 145–150, 201
  - numa votação
    - pelo correio, 148–150, 155
    - por procuração, 150
    - preferencial, 149–150, 155
  - procedimento durante o sufrágio, 145–150
  - registro das cédulas, 146–150
  - regra exigindo, não poderá ser suspensa, 91, 145, 155
  - relatório dos escrutinadores, 146–147, 154
  - um único membro poderá exigir, para a imposição de uma penalidade, 226
  - unânime, secretário lançando uma, 145
  - votando por, 42, 98, 145–150, 154–156
- Cédulas
  - podrá ser ordenado a serem destruídas, 147
  - quanto tempo poderão ser guardadas, 147
  - recesso para contar, 29
- Censurar
  - em procedimentos disciplinares, 225
  - moção para, 42, 47, 120, 158, 231
- Cerimônia
  - de abertura, 126, 213, 219
  - de posse
    - em uma convenção, 220
    - nenhum efeito sobre quando os oficiais tomam posse, se não for realizado, 156
- Certificado de incorporação. *Veja* Carta de incorporação
- Chamada da Casa, 122–123, 162
- Chamada para a questão. *Veja* Questão Prévia
- Chamada para as Ordens do Dia, 23, 40, 75–77
  - não poderá ser feita em uma comissão do todo, 76
  - quando está em ordem, 76–78
  - quando poderá interromper questão pendente, 75
  - quando renovável, 118
- Chamando à ordem
  - um membro, 87, 226–231
  - uma reunião, 8
- Classe de questões não poderá ser colocada na mesa, 72
- Cláusula, providenciando pela sua própria suspensão poderá ser incluída no estatuto, 173
- Colocar a questão, 11, 14, 15–19
  - definição, 11

- forma de, 15–16  
separadamente, sobre resoluções em uma série, 37, 93–95, 135  
sobre várias emendas em globo, 182, 187, 188
- Colocar na Mesa  
após a questão for colocada na mesa, a mesa poderá entreter uma moção para Suspender as Regras, 74  
após o debate ter sido encerrado, 73  
efeitos específicos de, 73–74  
indebatibilidade de, 139  
mesa poderá perguntar ao proponente que declare as suas razões, 72  
moção para, 22, 72–74  
procedimento correto ao invés de usos incorretos, 72, 74  
quando renovável, 73, 118  
usos incorretos de, 72, 73–74
- Cometer ou Referir  
como aplicado à uma moção principal, 39  
completando uma moção incompleta para, 59–74  
debatibilidade da moção para, 58, 139  
detalhes necessários de, 58–74  
feito de, sobre moções aderindo à questão referida, 60  
indicando membros à uma comissão especial, 60–74  
indicando o presidente da comissão em, 60–74  
moção dilatória para, 59  
moção para, 22, 39, 57–61  
objetivo, 57–58  
quando é uma moção principal, 58  
quando renovável, 118  
reconsiderar a votação sobre a moção para, 108  
referimento automático de certos assuntos, 39  
regras para, também se aplicam às variantes de, 58  
utilizada para entrar na comissão do todo e as suas variantes, 57, 185–189  
variantes de, 57
- Comício, 2–6, 190–194  
abertura de um, 191  
autoridade parlamentar adotada por um, 191, 193  
características distintivas de um, 190  
como um tipo de assembléia deliberativa, 2  
concessão da palavra em um, nenhum recurso da decisão da mesa, 134, 192  
convocação de um, 190, 192  
definição, 2, 190  
direitos dos patrocinadores em relação aos procedimentos de um, 190  
eleição de oficiais em um, 191, 193–194  
encerramento em um, 193  
escolha dos patrocinadores para presidente e secretário de um, 190, 191  
explicação do propósito de um, 192  
fôrça equivalente à um estatuto das provisões na convocação de um, 191  
indicação  
de todas as comissões pela mesa em um, 192  
de uma comissão de regras durante um, 193  
leitura da convocação de um, 192  
limitação sobre o direito de participação em um, 190  
membros de um, 2, 191–197  
moções que estão fora de ordem em um, 192  
ordem de negócios em um, 9  
organização de um, 190–191  
preparativos para um, 190–197  
presidente  
escolhido para um, 190, 191  
pro tempore, em uma série de comícios, 193
- quorum em um, 7, 121
- regras  
de ordem em um, 6, 191–197  
governando a duração dos discursos em um, 191, 192, 193
- relatório da comissão indicada para redigir resoluções durante um, 193
- resoluções  
para realizar o propósito de um, 192–197  
redigidas por uma comissão indicada durante um, 192–193
- secretário  
escolhido para um, 190, 191  
pro tempore, em uma série de comícios, 193
- série de comícios, 2, 193–194
- todos poderão votar em um, 191–197
- transação de negócios especificados na convocação de um, 192–193
- tratamento de casos de conduta desordeira em um, 191, 227
- votação por rol de chamada não deverá ser usado em um, 147
- Comissão  
de admissões, 202  
relatório da, 183–189
- de credenciais, 211, 213, 214–216, 221, 224  
nenhuma moção está em ordem até relatório ser adotado, 215
- de disciplina, 231
- de nomeações, 152–156, 201, 202  
automaticamente exonerada, 152  
em convenções, 224  
presidente é membro ex-officio das comissões exceto a, 173  
reanimada se o nomeado retirar-se e tempo permitir, 152  
relatório da, 152–156, 183–189, 205
- de plataforma, 221  
consideração de uma plataforma, 95  
modelo de uma plataforma ou declaração de política, 223–224
- de preparativos da convenção, 213, 221, 224
- de programação, 202, 213, 218–220, 221, 224
- de regras permanentes de uma convenção, 213
- de resoluções, 34, 192–193, 213, 221–224
- do todo, 57, 185–187  
consideração como se na comissão do todo, 185, 187–188  
consideração informal como uma alternativa à, 185, 188–189  
diferença entre a, e as suas várias formas, 185  
duração e número de discursos na, 185  
e as suas várias formas, 185–189  
levantar e relatar, 186  
moções em ordem na, 186  
natureza da, normalmente como uma comissão especial, 171  
procedimentos da, não são registrados na ata, 189  
quando nenhuma conclusão tem sido alcançada, 187  
sem um quorum, 122  
votação por rol de chamada não poderá ser ordenada em uma, 147
- estatutária, 194, 195, 198–200, 224
- executiva, 169  
provisões estatutárias para uma, 202  
relatório da, 170
- financeira, 202, 205
- investigadora, em procedimentos disciplinares, 228–229  
indicação da, 228  
investigação confidencial pela, 228–231

- relatório da, 228
- Comissões
- ad hoc. *Veja* Comissões especiais
  - apresentação de relatórios de, 179–189
  - audiências programadas por, 174, 223
  - "com autoridade", 171
  - "com poderes", 59
  - comparado com juntas, 3, 170, 171
  - composição e tamanho apropriado de, 173–189
  - conduta de negócios em, 174–175, 186–189
  - de uma junta, 169
  - definição, 3, 170
  - eleição de membros à, 155, 172
  - encerramento de, maneira e efeito, 82, 174–189
  - especiais, 171
    - composição apropriada de, 173–189
    - encerramento de, 175
    - exonerar, 107–109, 175
    - indicação de, 60
    - indicação de membros à, 173, 202–203
    - quando deixam de existir, 171, 175
    - relatórios de, 125–131
  - indicação de, 60, 134, 171, 172–174, 192, 198–209
  - indicando o presidente, 60–74, 172–173
  - instruções à, 59–60, 174
  - mandatos dos membros de, 60
  - membro relator de, 135, 176
  - membros ex-offício de, 160, 173, 202
  - moção para exonerar. *Veja* Exonerar uma Comissão
  - moções não permitidas em, 65
  - não podem adotar as suas próprias regras salvo se autorizado, 174
  - não poderá agir até os seus membros serem anunciados, 60
  - não tem autoridade para punir os seus membros, 174, 186
  - ordinárias (permanentes e especiais), 170–175
  - permanentes, 171
    - composição apropriada de, 173–189
    - indicação de, 172–189
    - provisões estatutárias para, 202
    - referimento automático de moções principais à, 39
    - relatórios anuais de, 175
    - relatórios de, 124–131, 175, 179–189
  - permanentes e especiais, 170–175
  - preenchendo vagas em, 60, 173
  - presidente não está autorizado para indicar comissões na sua própria iniciativa, 202
  - provisões estatutárias para, 202–209
  - quando uma comissão especial deixa de existir, 175
  - quorum em, consiste da maioria, 121–122, 174
  - recomendação que a moção seja rejeitada, 180
  - recomendações em relatórios de, 175–189
  - reconsiderar em, 114
  - referimento da questão principal à, 22, 39
  - relatório anual das comissões permanentes, 175
  - relatório ou ponto de vista da minoria, 184–189
  - relatórios de
    - Veja também* Relatórios de comissões
    - apoio geralmente é desnecessário, 176
    - apresentação de, 176–189
    - emenda de, 177
    - erros comuns em agir sobre, 177–189
    - remoção de membros de, 60, 173
    - renúncias de membros de, 173
    - se o presidente falhar de convocar a reunião, 174
    - secretário de, 174
    - somente os membros das, presentes durante as deliberações, 174
    - vice-presidente de, 60
- Comparecimento exigido, condição para continuar como membro, 200
- Comunicações
- leitura de, 10, 161
  - moções procedendo de, 9–19
- Concessão da palavra, 8, 10–11, 132–135
- interrupção de um membro concedido com a palavra, 134–135
  - por votação, recursos, 134–140
  - quando mais do que uma pessoa reivindicá-la, 10, 133–134
  - regras governando a, 10–11, 132–135
- Concordar com um relatório. *Veja* Adotar, Aceitar, ou Concordar com
- Condição
- anexa ao estatuto prescrevendo quando os oficiais temporários serão substituídos, 196
  - na emenda ou na adoção do estatuto, 199, 209
- Conduta de negócios
- em comissões, 174–175
  - em uma assembléia deliberativa, 7–19
  - em uma comissão do todo, 186–189
  - em uma junta, 169–171
  - em uma quase comissão do todo, 188
- Confirmar, moção para. *Veja* Ratificar
- Conselheiros. *Veja* Diretores
- Conselho de defesa, em procedimentos disciplinares, 230
- Consentimento unânime
- contra tomar ação sem a formalidade de uma moção, 18
  - declarando as urnas encerradas por, 146
  - definição, 18
  - distinguido de uma votação formal, 15
  - em dividindo moções, 95
  - em levantando negócios fora da sua sequência apropriada, 127
  - em lugar de uma votação de dois terços, 18
  - em preencher espaços em branco, 56
  - em retirar moções, 101
  - exceto por, nenhum membro poderá fazer duas moções ao mesmo tempo, 91
  - exigência de uma votação de dois terços poderá, em princípio, ser satisfeita com, 18
  - exigido para propor eliminar de um lugar e inserir matéria materialmente diferente em outro, 51
  - membro poderá solicitar para suspender as regras, 92
  - mesa poderá presumir nos casos onde for aparente, 18
  - moção derrotada para Reconsiderar não poderá ser renovada exceto por, 111
  - na correção e aprovação da ata, 18, 124
  - na entrega da mesa à um membro outro do que o vice-presidente, 138–139
  - ou "aclamação", eleição por, 155
  - para combinar moções, 91
  - para emendas simples ou aceitáveis, 49
  - para introduzir moções sem obter a palavra, 132
  - reservando o direito de objetar ao, 18
  - se houver objeção ao, 18
  - somente poderá ser dado quando existir um quorum, 18
  - também chamado de consentimento geral, 18
  - todos os membros não necessariamente à favor da proposta, 18
- Consentir, 18
- Conservador, obrigações do, 162

- Consideração como se na comissão do todo. *Veja* Quase comissão do todo
- Consideração de uma questão, Objeção Quanto a. *Veja* Objeção Quanto a Consideração de uma Questão
- Consideração de uma questão antes do horário marcado, 129
- Consideração informal de uma questão, 57  
automaticamente cessa na disposição da questão principal, 189  
como ela é terminada, 189  
procedimentos registrados na ata da assembléia, 189
- Consideração por Parágrafo ou Seriatim, 24, 53, 95–96, 195  
aplicação de moções subsidiárias ao processo inteiro durante a, 96  
casos onde a mesa normalmente aplica o método, 95–96  
efeito da, 95  
mesmas regras aplicam à moção para Considerar como um Todo, 96  
não é aplicável à uma série de moções principais distintas, 95  
procedimento para, 96
- Considerar como um Todo, moção para, 96
- Considerar uma questão informalmente, 57, 185, 188–189
- Consolidação de sociedades, 196–197
- Constituição, 4, 194, 198  
emendar ou revisão da, 203
- Consulta informal, para ajudar na elaboração de uma moção, 14, 139
- Consultor parlamentar, 163  
em uma convenção, 213, 216, 219, 223  
indicação do, 163  
obrigações do, 163  
serviços de um, na elaboração do estatuto, 195, 198
- Consultores ou oficiais indicados, 162–163
- Contagem  
da votação  
número de votos para cada lado é registrado na ata, 164  
por quem ordenado, 15, 17, 144  
das cédulas, outros negócios conduzidos durante a, 146
- Contrato  
entre os oficiais e a sociedade, 209  
quando votado não poderá ser reconsiderado ou rescindido, 107, 110
- Convenção de delegados, 2–6, 210–212  
adiamento da questão além do final da sessão não é permitida em uma, 62  
adoção dos três primeiros relatórios, 213  
bancadas antes da ou durante a, 212  
como um tipo de assembléia deliberativa, 2  
credenciais, relatório e moções, 215–224  
de uma sociedade estabelecida, 212–224  
de uma sociedade temporária, 224  
definição, 2, 210  
delibera e age em nome da sociedade, 2  
dissolução da assembléia pela conclusão da, 3  
duração da sessão, 3, 30  
efeitos comparativos de recesso e encerrar em uma, 30  
encerramento da, sine die, 29  
inscrição dos delegados na, 214–215  
instruções à delegados, 212  
itens importantes de negócios em uma, programação dos, 130  
leitura e aprovação da ata em uma, 165  
lugares disputados em uma, 215  
membros e suplentes, 211–224  
membros votantes da, 3, 211–224  
ordem de negócios em uma, 9, 123, 130–131, 218–220  
organização de uma convenção de uma sociedade estabelecida, 212–224  
organização oficial através dos relatórios, 213–214  
preenchendo vagas surgindo em uma delegação, 211–224  
processo formal na organização de uma, 213–214  
programa adotado por uma, 218, 220  
provisões estatutárias para uma, 202, 210–211  
quorum de membros em uma, 7, 121  
regras permanentes de uma, 216–218  
serviços de um consultor parlamentar antes e durante uma, 213
- Convocação  
à convenção, 219  
de um comício, 190  
de uma reunião, 2, 42  
conteúdo e distribuição da, no caso de um comício, 190  
definição, 41  
leitura da, em um comício, 192  
obrigação do secretário enviar aos membros, 32, 161  
provisões estatutárias autorizando, no caso de reuniões extraordinárias, 32, 201, 205  
quando equivalente à um estatuto no caso de um comício, 191
- Corregedor, 123, 227
- Correio  
aviso pelo, 42  
nomeações pelo, 153  
votação pelo, 148–150, 155, 201
- Correspondente, secretário, 161
- Cortesia, moções de, ou de natureza cortês, 15, 223
- Costume  
anúncios do plenário se a prática permitir, 127  
de bolas pretas e brancas em declínio, 145  
manual poderá adquirir uma posição através de, 6  
nomeações do plenário, procedimento para, 151–156  
procedimento de votação através de, 146, 154
- Costumes de formalidade, 8
- Cristalização de opinião, auxílios à, 189

## D

- Debate, 14–19, 135–140  
decôro no, 14, 137–138  
definição, 135  
direitos e obrigações dos membros durante o, 14–19, 66, 135–138  
direitos em conexão com o, não são transferíveis, 136  
distinção entre debate e fazendo perguntas, 136, 139  
duração e número de discursos no, 14, 136–137  
em juntas pequenas e comissões, 14–15, 170–189  
encerramento do, pela mesa, 15, 136  
encerrar agora. *Veja* Questão Prévia  
esgotamento do direito ao, 14, 136–137  
explicação permitida de moções indebatíveis, 139  
introdução de moções secundárias enquanto o, estiver em progresso, 39–42, 135–136  
limitar, ou estender os limites do. *Veja* Limitar ou Estender os Limites do Debate

- limites do, sobre a moção sendo reconsiderada, 112–116  
 moção é necessária antes do, 11  
 modificação dos limites gerais do, 137  
 o que precede o, 11–14, 135  
 ocasiões justificando discussão breve fora do, 11–12, 139  
 princípios governando a debatibilidade das moções, 139–140  
 quais moções não poderão ser debatidas, c4–c19  
 quando um quorum não está mais presente, 122  
 referência a si próprio, geralmente na primeira pessoa, 138  
 regra contra a participação da mesa no, 15, 138–139  
 regras do, 135–140  
 restringido à questão imediatamente pendente, 14  
 sumário dos procedimentos incidentais ao, 135–136  
 votação de dois terços exigido para interferir com o direito dos membros ao, 15, 135
- Declarações de política ou plataformas, 222–224
- Declarar a questão, 11, 12–14
- Decôro no debate, 137–138
- Deixar a mesa, quando necessário que o presidente, 158
- Delegação, presidente da, como estabelecido, 212
- Delegados, 210–212  
 bancadas realizados pelos, 212  
 como constituindo os membros votantes de uma convenção, 3, 210  
 credenciais dos, 214–224  
 direitos dos, de introduzir resoluções, 218, 221–222  
 dispendo em pares, com suplentes específicos, 211  
 inscrição ou registro dos, 214–224  
 instruções à, 212  
 lugares disputados entre, 215  
 maneiras em que surge um membro votante, 211–224  
 obrigações dos, 212  
 organização de uma convenção de, em uma sociedade estabelecida, 212–224  
 preenchendo vagas em uma delegação, 211–224  
 provisões básicas no estatuto para, 210–211  
 rol de membros votantes, 216, 217
- Dentro do contrôlo da assembléia, aplicado à moções, 31–32, 38, 73, 118–120
- Depor do cargo, 231
- Desordem, 186, 226
- Dez minutos, regra do debate, 14
- Diagrama, para determinar quando cada moção subsidiária ou privilegiada está em ordem, c2–c3
- Dilatórias, moções, não são permitidas, 158
- Direitos, da assembléia, 141, 225, 226
- Direitos e obrigações  
 à um processo justo, 227  
 ao debate, inerente em uma assembléia deliberativa, 135  
 cargo leva somente aqueles necessários às obrigações, 157  
 da sociedade em definir o que é sessão, 29  
 de membros ex-officio, 157, 160, 169, 173  
 de não membros, 226–227  
 dos membros, 10–11, 87, 91, 96, 107, 112, 126, 135, 136, 142, 143–144, 198, 225, 227, 230  
 importante no conteúdo do estatuto, 5, 198  
 em conexão ao debate não são transferíveis, 136  
 suspensos, 200, 230
- Diretores, 162, 168  
 eleição de, 168  
 geralmente classificado como oficiais, 200
- Diretoria, 168
- Dirigindo todas as observações através da mesa, 8, 138
- Dirigir-se  
 à mesa, 132, 138  
 ao oficial presidente  
 maneira de, 8, 40  
 para solicitar a palavra, 10–11, 132–134  
 quando o vice-presidente estiver na mesa, 8, 160
- Disciplina, comissão de, 231
- Discussão de uma questão, evitar a, 92–93, 137
- Dispensado de uma Obrigação, Solicitação para ser. *Veja* Solicitações e Indagações, para ser Dispensado de uma Obrigação
- Dispensar  
 com a cédula, desvantagens de, 201  
 com a leitura da ata, 165
- "Dispensar com a ordem regular de negócios", deverá ser evitado, 91
- Dissolução de uma sociedade, 197
- Dissolver uma assembléia, quando Encerrar o faria, é uma moção principal, 82
- Dívidas  
 coleta das, 161  
 membros honorários geralmente estão isentos das, 162  
 não poderão ser cobradas senão após a fundação da sociedade ser completada, 194  
 provisões estatutárias relativo à, 200, 204  
 suspensão dos membros atrasados no pagamento de, 225
- Divisão da Assembléia, 17, 25, 96–97  
 exige que uma votação duvidosa seja retomada por levantar em pé, 96  
 quando uma demanda  
 é dilatório, 97  
 poderá ser feita para uma, 17, 96–97  
 uso dilatório da, 97  
 votação retomada na iniciativa da mesa, 97
- Divisão de uma Questão, 24, 37, 93–95  
 eliminando parte de uma moção indivisível ou série de moções, 94  
 especificando a maneira na qual a questão será dividida, 94  
 moções que deverão ser divididas sob demanda, 94–95  
 moções que não podem ser divididas, 94  
 muito tarde para propor, se consideração seriatim tem sido decidido, 95  
 não poderá separar as partes de Eliminar e Inserir, 51  
 não renovabilidade da, 118  
 objeto e efeito, 93
- Duração de uma sessão, regra permanente poderá ser suspensa pela, 31
- ## E
- E, ou ou, diferença no efeito de até sucessores serem eleitos, 201  
 em depondo um oficial, 231
- Edição atual da autoridade parlamentar, 203, 205–206
- Efeito contínuo de uma moção principal adotada, 38
- Ejetar pessoas da sala, direito da assembléia de, 226

- Eleições, 154–156  
   aconselhável ser cedo durante uma reunião, 154  
   adiadas à uma reunião reassumida, 63  
   com somente um nomeado, 155  
   considerado como ordens especiais, 125  
   de membros à mais do que um cargo, resolução de, 151, 154  
   de membros de sociedades, 200, 204–205  
   de membros de uma junta, 155  
   de oficiais, 196–197, 201, 205, 220  
     em um comício, 191  
   de oficiais temporários, 194–197  
   incompletas, 156  
   instante na qual, toma efeito, 156  
   mesa poderá colocar a questão quando ele for incluído, 158  
   nomeado recebendo o menor número de votos não é removido, 154  
   por "aclamação", 155  
   por cédula, 42, 154–156, 201  
   por rol de chamada, 155  
   por viva voce, 155–156, 172  
   providenciando pela completação de uma, 156  
   provisões estatutárias para, 201, 205  
   quando nenhum candidatos receber uma maioria, 151  
   resultado de uma votação por cédula é registrada na ata, 147, 164  
   se membro eleito recusar, 102  
   sufrágio repetido até uma maioria de votos ser obtido, 154  
   viva voce, 42
- Eliminar e Inserir (forma de Emendar), 46, 51–74
- Eliminar Palavras (forma de Emendar), 46, 49–74
- Eliminar um Parágrafo (forma de Emendar), 46, 50–74
- Em pé, fora de ordem quando outro tiver a palavra, 10
- Emenda  
   de qualquer coisa anteriormente adotada é uma moção principal, 44  
   de regras permanentes, 6  
   do preâmbulo, 37  
   fazendo um aviso de uma, ao estatuto, 42, 203  
   moções que não podem ser emendadas, 22  
   primária e secundária; ou primeiro e segundo grau, 183  
   somente a assembléia poderá fazer uma, 44
- Emendar  
   as regras permanentes de uma convenção, 217  
   colocando a questão sobre, em globo, 182  
   como uma moção principal, 44, 106–107  
   debatibilidade de, a mesma do que a moção a ser emendada, 45, 139  
   deverá ser pertinente ao assunto a ser emendado, 45, 46–58  
   efeito da adoção ou rejeição da moção para, 44  
   em um comício, 192  
   estatuto, constituição, regras de ordem, 95–96, 106, 203–209  
   fazendo aviso de uma emenda estatutária, 207, 208–209  
   formas de, 46–55  
     Acrescentar Palavras, 46, 47–74  
     Acrescentar um Parágrafo, 46, 48–74  
     Eliminar e Inserir, 46, 51–74  
     Eliminar Palavras, 46, 49–74  
     Eliminar um Parágrafo, 46, 50–74  
     Inserir Palavras, 46, 47–74  
     Inserir um Parágrafo, 46, 48–74  
     Substituir, 39, 46, 52–55, 182–189  
   hierarquia de, um pouco acima da moção à qual ela se aplica, 22  
   instante na qual uma emenda estatutária vigora, 209  
   moção para, 22, 39, 44–57  
     *Veja também* Emenda; Emendar Algo Previamente Adotado  
   o estatuto, constituição, ou regras de ordem, 195–197  
   o preâmbulo, 47  
   por preencher espaços em branco. *Veja* Espaços em branco, preenchendo  
   primária e secundária, ou primeiro e segundo grau, 45–46  
   processos de, 46–58  
   proposições contendo vários parágrafos, 96  
   proposto por uma comissão, 181–189, 223  
   quando aviso for dado, deverá estar dentro da esfera do aviso, 192, 207, 208  
   regras para as formas diferentes de, 47–55  
   regras permanentes, 106–107  
   relatórios de comissões antes da sua adoção pela assembléia, condições para, 177  
   relatórios de comissões ou juntas, 177  
   terceiro grau proibido, 45  
   uma emenda, 45–46, 183  
   uma resolução, 47–55  
   votação exigida quando não for subsidiária, 106  
   votação majoritária exigida quando subsidiária, 46
- Emendar Algo Previamente Adotado, 26, 38, 41, 106–107  
   aplicado às regras permanentes da convenção, 217  
   atos que não poderão ser rescindidos ou emendados, 107  
   condições determinando o tipo de votação desejada, 107  
   debatibilidade de, 106, 140  
   direito de qualquer membro propor, sem limite de tempo, 107
- Emendas  
   colocando a questão sobre as, em globo, 187, 188  
   impróprias, 47–58  
   propostas por uma comissão, 95
- Emergência  
   ação de  
     aprovada pelos membros separadamente deverá ser ratificada, 170  
     na ausência de um quorum, 42, 122  
     para ratificar uma, é uma moção incidental, 34  
   ação tomada em excesso de instruções deverá ser ratificada, 42  
   em uma, para tomar ação além do aviso de uma reunião extraordinária, 32  
   extrema, mesa deverá declarar a reunião encerrada, 30
- Encerrar, 29  
   ações que estão em ordem enquanto a moção privilegiada está pendendo, ou após a assembléia ter votado para encerrar, 82–85  
   através de consentimento unânime, 83  
   característica excepcional de, 80  
   chamando uma reunião novamente à ordem após, 83  
   costume ordinário em, 30  
   definição, 29  
   diferença entre, e recesso, 29  
   efeito de, sobre negócios pendendo ou uma ordem de negócios inacabada, 81–85  
   efeitos comparativos de recesso e, dentro de uma sessão, 30  
   em comissões, 82, 174–189  
   em grupos sem reuniões regularmente programadas, 82–85  
   em ordem quando um quorum estiver ausente, 122  
   em um comício, 193  
   em uma emergência, 30  
   Fixar o Instante para a Qual. *Veja* Fixar o Instante para a Qual Encerrará  
   fora de ordem quando votando, 81

- forma de anunciar a votação sobre, 82, 83, 193  
 moção para, 23, 80–83  
 moção para fixar o instante para a qual irá, 23–24, 83–85, 118  
 moção privilegiada para, 80–83  
 não é utilizado em comissões do todo, 82, 186  
 pré-programado, 83  
 quando não é privilegiada, 81  
 quando renovável, 83, 118  
 quando sempre privilegiada, 81  
 se rejeitada, 83  
 sem uma moção, 83  
 sinalizado por uma única batida com o martelo de juiz, 83  
 sine die (sem dia), 29, 82, 83
- Encerrar as urnas, moção para, 98, 146
- Encerrar nomeações, moção para, 99
- Encerrar o debate agora, 67
- Encerrar sugestões, moção para, como aplicado à preencher espaços em branco, 57
- Equilíbrio dos direitos, xlv
- Erros em agir sobre relatórios, 177–189
- Escrito, quaisquer resoluções deverão estar por, 36
- Escrivão. *Veja* Secretário
- Escrutinadores, 145–150  
 agrupamento dos, em convenções, para secções do registro, 215  
 contam em outra sala se outros negócios prosseguirem, 146  
 deverão referir questões duvidosas à assembléia, 144  
 indicação de, 17, 145  
 numa votação preferencial, 149  
 número de votantes elegíveis não deverá ser incluído no relatório dos, 147  
 o registro das cédulas pelos, 146–150  
 para contar uma votação em pé em uma assembléia grande, 144  
 procedimento durante o sufrágio, 145–150  
 relatório dos, 146–147
- Esfera do aviso, estabelece limites sobre emendas de emendas estatutárias, 203
- Esgotamento do efeito  
 da Questão Prévia, 69–74  
 de Limitar ou Estender os Limites do Debate, 67
- Espaços em branco  
 criando, 55–58  
 criando por eliminar é uma moção incidental, c10  
 mesa poderá sugerir a criação de, 56  
 poderá ser criando enquanto duas emendas estiverem pendendo, 56  
 preenchendo, 56–57  
 com lugares, datas, ou números, 57  
 com nomes, 56–58  
 com valores monetários, 56–58  
 várias propostas diferentes tratadas como, 94, 98  
 votando sobre, diferente de emendar, 45, 55
- Estatuto, 4–5, 198–209  
 adoção de um, 95–96, 195–196, 199  
 adoção de uma emenda com uma condição, 209  
 aviso prévio de uma emenda faz uma ordem geral, 208  
 comissão, 224  
 conteúdo do, 5, 200–204  
 de uma sociedade incorporada, 4, 198
- definição, 4  
 e ou constituição, 4–5, 198  
 elaboração exige uma claridade firme, 199  
 elaborando um, 195, 199–209  
 emenda ou revisão do, 41, 106–107, 198, 203–209  
 emenda sem aviso, exigências para uma, 203  
 exemplo, 204–206  
 instante quando emenda vigora, 209  
 modificando a estipulação do quorum no, 121  
 natureza e importância do, 198  
 nenhuma suspensão do, exceto onde for especificamente estipulado, 5, 31, 91, 199  
 quando qualquer membro poderá fazer aviso de uma emenda ao, 208  
 redigindo o, 194  
 rescindir o, votação exigida para, 106
- Estender o tempo da consideração, ou o tempo até o encerramento ou recesso programado, é uma moção incidental, 76, c10
- Estender os Limites do Debate. *Veja* Limitar ou Estender os Limites do Debate
- Estorvar, tentativas de, os procedimentos em um comício, 227
- Estratégia  
 planejada por uma bancada, 212  
 uso de, em conexão com Adiar Indefinidamente, 44  
 utilizada para enfraquecer uma medida através de emendas, 53
- Evocar uma moção para Reconsiderar, 110, 112–116
- Examinadores e comissão fiscal, curadores como examinadores eleitos, 162
- Executivo, secretário, 162–167
- Exemplo  
 de estatuto, 204–206  
 de regras permanentes da convenção, 217–218  
 do formato, de dar aviso prévio, 41–42  
 do relatório do tesoureiro, 166–167  
 dos modelos utilizados para fazer as moções, c20–c25
- Exercícios de abertura, 126
- Exonerar uma Comissão, 26, 27, 41, 107–109  
 circunstâncias justificando; outras alternativas, 108–116  
 debatibilidade de, 108, 140  
 efeito da exoneração da comissão, 108–109
- Explicação dos membros durante a votação, regra contra, 144
- Expulsão de um membro de uma sociedade, 225, 227, 230  
 exige uma votação de dois terços, 226, 230  
 reversão de uma ação de, 107
- Expungir da Ata, (ou Registro), Rescindir e, 107
- ## F
- Falando  
 contra a sua própria moção não é permitido, 138  
 interrupção quando, 134–135, 138  
 regras sobre, 14–19
- Fatores variáveis, relação à Emendar, 45
- Fazendo uma pergunta, 136, 138, 139
- Ficar em pé, quando o apoiador deverá, 12
- Financeiro, secretário, 161–167

- Fixar o Instante para a Qual Encerrará efeito de, 84–85  
em ordem quando um quorum está ausente, 122  
moção para, 23–24, 83–85  
objetivo de, 83  
providências quanto a hora e lugar, 84–85  
quando é uma moção principal incidental, 84, c10  
quando renovável, 118
- Forma  
da ata de uma reunião, 165–167  
da cédula, 145–150  
de agir sobre relatórios de comissões, 179–183  
de agir sobre relatórios ou resoluções contendo vários parágrafos, 96  
de anunciar o resultado da votação, 16–19  
de colocar questões à votação, 15–16  
de declarar a questão, 13  
de estatuto, 204–206  
de fazer as moções, c20–c25  
de moções apoiadoras, 12  
de nomear, 151–156  
de "nominar" um infrator, 226  
de notificar um acusado para comparecer ao julgamento, 229–230  
de obter o consentimento unânime, 18  
de plataformas ou declarações de política, 222–224  
de preâmbulo, 36–37  
de regras permanentes da convenção, 217–218  
de relatório de comissões, 152–156, 178–189, 193, 228  
de resolução para fundar uma sociedade permanente, 194  
de resoluções, 36–37, 223–224  
do relatório da minoria, 184–189  
do relatório do tesoureiro, 166–167  
do relatório dos auditores, 167  
do relatório dos escrutinadores sobre uma votação por cédula, 146–147
- Formalidade  
grau de, necessário em uma assembléia deliberativa, 1  
padrões de, 8  
quando alguma formalidade impediria os negócios, 170
- Formas coloquiais  
aplicadas à Questão Prévia, 69–74  
"chamada para a questão", 69–74  
"Recesso" poderá não ter qualquer relação ao significado parlamentar, 30
- Formato dos exemplos, observações quanto ao, 40–41

## G

- Gerentes. *Veja* Diretores
- Globo, colocando a questão sobre várias emendas em, 182, 187, 188
- Grupo legislativo, 3–6  
como um tipo de assembléia deliberativa, 2  
definição, 3  
duração das sessões, 3  
ordem de negócios em um, 9  
procedimento exato de um, encontrado no seu próprio manual, 3
- Guardião, ou vigia. *Veja* Corregedor

## H

- Historiador, obrigações do, 162  
relatório do, 167
- Honorários, oficiais e membros, 162  
provisões estatutárias para, 162

## I

- Imparcialidade da mesa, 17, 138
- Indagação Parlamentar, 25, 90, 100–103
- Indagações, e Solicitações. *Veja* Solicitações e Indagações
- Indecoro, permissão para continuar a falar após, 88, 226
- Indicação  
de comissões, 60, 172–174, 192, 198–209  
de um presidente pro tempore, 31  
do consultor parlamentar, 163  
do proponente da moção para Cometer, 60
- Indivíduo, direitos do, 141
- Indivisível, combinação dos processos de emendar, 46
- Informação, Questão de, 100–103
- Informalmente, considerar uma questão, 185, 188–189
- Infração das regras, se for pequena, 226
- Infrações sujeitas à procedimentos disciplinares, ocorrendo alhures do que em uma reunião, 228–231
- Inscrição  
de membros, 196–197  
dos delegados, 214–224  
hora e lugar da, 215  
método da, 215–224
- Inserir  
Palavras (forma de Emendar), 47–74  
um Parágrafo (forma de Emendar), 48–74
- Instante  
quando a emenda vigorará poderá estar na condição, 209  
quando eleição toma efeito, 201, 205  
quando o mandato inicia, 201
- Instruções  
à delegados da convenção, 212  
à uma comissão, 59–60, 174  
adicionais à comissões, 60  
ordens à empregados, 37
- Interpretação  
cada sociedade decide por si mesma, 206  
certas coisas autorizadas, outras conseqüentemente proibidas, 206  
declaração geral cede à uma específica, 206  
penalidade definida, proíbe o aumento ou diminuição, 207  
princípios de, 7, 206–207  
privilégios outorgados, inclui menores, proíbe maiores, 206  
proibição inclui aquilo maior e permite o que é menor, 206  
regras neste livro, declarações específicas e gerais de, 7  
significados conflitantes, resolução de, 206  
térmo geral inclui termos menores específicos, 206
- Interrompendo negócios, 40, 41
- Interrupção de um membro concedido com a palavra, 134–135

Intervalo de tempo trimestral, 26, 31, 33, 41, 62, 73, 74, 81, 82, 105, 111, 119, 123, 125, 128, 130, 156, 168  
definição, 31

Introdução, de negócios, 9–19  
ou resoluções em uma convenção, 221–224

Investigação confidencial, 228–231

Invocação, se for oferecida deverá sempre ser por primeiro, 126, 219

## J

Jornal. *Veja* Ata

Julgamento de membros, 228–231  
comissões para ouvir o, 229  
processo de, 230–231

Junta, 3, 168–170  
aprovação da ata da assembléia pela, 165  
ata da, 161, 170  
autoridade da, 168  
comissão executiva, e comissões da, 169, 202  
como um tipo de assembléia deliberativa, 2  
conduta de negócios na, 169–171  
definição, 3  
efeito da mudança parcial periódica dos membros da, 170  
eleição de membros à uma, 155  
executiva, de diretores, etc., 168  
grupos subordinados à, 169  
membros ex-officio da, 157, 169  
não poderá adotar as suas próprias regras salvo se autorizada, 169  
não poderá decidir sem um quorum, 170, 175  
não poderá modificar uma ação de um grupo superior, 168  
obrigações e poderes da, 168, 202–209  
oficiais da, 169, 170  
permanente, 142  
presidente da, 170  
procedimento em juntas pequenas, 170–189  
provisões estatutárias para uma, 168, 202–209  
quorum em uma, 121–122  
recepção e disposição de relatórios da, 178  
regras de procedimento na, 169–171  
relatórios da, e sua emenda, 124, 175–178, 219  
secretário da, 170

## L

Lado prevalecente, 109, 113, 114

Lei parlamentar, xxxiii

Lei parlamentar comum, xxxiii, xxxviii, xl, xlii  
governando os procedimentos pela qual a assembléia adota as suas próprias regras, 4  
obrigatório sobre uma assembléia sem regras formalmente adotadas, 1

Leitor, 176

Leitura e aprovação da ata, 124–131, 165–167, 195, 220

Ler Papéis, Solicitação para, 102–103, 138

Levantar, moção para, em comissões significa encerrar sem dia, 82, 175, 185, 186–189

Levantar uma questão de ordem. *Veja* Questão de Ordem

Levantar uma Questão de Privilégio, 23, 40, 77–79  
distinto da questão levantada por esta, 77  
fases em levantar e resolver uma questão de privilégio, 78–81  
não renovabilidade de, 118  
se uma situação urgente surgir, 23  
tipos de questões de privilégio, 78–81

Levantar uma questão fora de sua seqüência apropriada, 91, 127  
como uma aplicação de Suspende as Regras, 91

Licença. *Veja* Permissão

Limitar ou Estender os Limites do Debate  
condições para o esgotamento do efeito, 67  
efeito de, sobre moções pendentes e subsequentes, 66–74  
indebatibilidade de, 139  
moção para, 22, 65–67  
não é permitido em comissões, 65, 174  
quando é uma moção principal, 66  
quando renovável, 118  
quando uma série de questões debatíveis está pendendo, 66

## M

Majoria  
como o princípio básico de decisão em uma assembléia deliberativa, 141  
definição, 141  
temporária, quando uma minoria verdadeira poderá tornar-se uma, 74

Mandato no cargo, exercido por mais do que a metade, é considerado como um mandato inteiro, 157

Máquina, votação por, 147–150

Martelo de juiz  
não poderá ser usado para "forçar" uma medida, 136  
uso do  
no tratamento de infrações da ordem, 225  
para sinalizar o encerramento, 83

Membro relator, de uma comissão, 135, 176–177

Membros  
atrasados, direitos eleitorais de, 200  
classes de, 1, 200–209  
comparecimento exigido como provisão estatutária, 200  
costumes de formalidade observados pelos, 8–19, 40, 137–138  
de um comício, 191–197  
definição, 1  
devedores, direitos de votar de, 143  
direitos ao debate não são transferíveis, 136  
direitos e obrigações, 142, 200–209  
em votar, 143–144  
no debate, 14–19, 135–138  
direitos suspensos, 230  
e suplentes em uma convenção, 3, 211–224  
eleição de, 200, 204–205  
em um comício, 2  
entidades como, 200  
exigência do comparecimento como estipulado no estatuto, 102  
ex-officio  
da junta, 157, 169  
de comissões, 160, 173

- fundadores, 196  
honorários, 162, 200, 204  
inscrição de, 196–197  
interesse pessoal, proibido de votar sobre uma questão de, 143  
juízo de, por conduta imprópria fora de uma reunião, 228–231  
não expulsos por uma votação menor do que uma votação de dois terços, 226, 230  
não poderão ser forçados a votar, 142, 143, 147  
obrigações e privilégios dos, 10–11, 87, 102–103, 133–134, 135–138, 143–144, 225  
obrigações financeiras dos, 200, 204  
ordenados a deixar a sala, 226–227  
participação nas atividades da sociedade como uma exigência imposta pelo estatuto, 102, 200  
poderão servir em mais do que um cargo, 151, 154  
poderão votar para si mesmo, 143  
proteção dos, contra a interrupção quando concedidos com a palavra, 15, 134–135  
provisões estatutárias relativo à, 200–209  
quando poderão encaminhar uma votação, 231  
reconhecendo, 10–11, 132–134  
renúncia de, 102–103, 200, 204
- Mesa  
definição, 7, 157  
forma de dirigir-se à, 40  
indicação de comissões pela, 173  
normalmente deverá solicitar pelas nomeações do plenário após o relatório da comissão de nomeações, 152–156
- Minoria  
consentimento unânime quando nenhuma para proteger, 18  
proteção da, 2, 18, 91, 92, 116, 141, 184  
relatório ou ponto de vista da, 184–189  
temporária, ação de uma, 116  
verdadeira, poderá tornar-se uma maioria temporária, 74
- Moções, 11–12  
absurdas, não são permitidas, 97, 119, 158  
aderentes  
definição, 40  
no caso de uma questão adiada, 64  
reconsideração de, 113–114  
alternativa, 39, 50, 52, 53, 55  
poderá ser sugerida pela mesa, 13  
apoiando. *Veja* Apoio  
aviso prévio de. *Veja* Aviso prévio de moções  
características descritivas padronizadas das, 27–28  
classificação das, 20–28  
combinação de duas, 91  
como colocar a questão. *Veja* Colocar a questão  
como fazer as, c20–c25  
debatibilidade das, 14–19, 139–140  
declaração negativa dentro, deverá ser evitado, 36  
declaradas pelo presidente antes de serem discutidas, 11, 12–14  
definição, 9  
dentro do controle da assembléia, 31–32, 73, 118–120  
desaconselhável incluir as razões dentro, 36  
deverão estar perante a assembléia antes de serem discutidas, 11, 20  
deverão estar por escrito, 11  
dilatórias  
absurdas ou frívolas não são permitidas, 59, 83, 97, 119, 158  
colocar na mesa em uma reunião extraordinária, 73  
exemplos de, 83, 89  
não são permitidas, 83, 97, 119  
quando uma moção para um rol de chamada for, 147  
divisão de. *Veja* Divisão de uma Questão  
hierarquia de uma moção principal, c3  
impróprias, 119–120, 192  
incidentais, 24–26, 86–103  
a não renovabilidade de, 117  
características das, como uma classe, 24–28  
indebatibilidade das, com exceções, 140  
listagem das, 24–28  
ordem de precedência, relação individual à, 21, 25–28  
que poderão ser feitas na comissão do todo, 186  
reconsideração de, 113–116  
surgindo da consideração de uma moção principal, 39–42  
incorretas, para recepção ou disposição de relatórios, 177–189  
indebatíveis, explicação permitida de, enquanto pendendo, 139  
indivisíveis  
se as partes não são facilmente separadas, 94  
se cada parte não poderá ser atuada separadamente, 94  
levantar uma questão fora da sua sequência apropriada, 91, 127  
listagem das  
Anular. *Veja* Rescindir  
Aprovar. *Veja* Ratificar  
Confirmar. *Veja* Ratificar  
Estender os Limites do Debate. *Veja* Limitar ou Estender os Limites do Debate  
principal, 9  
Referir. *Veja* Cometer  
Revogar. *Veja* Rescindir  
manejo de, 11–19  
medidas através das quais é considerada, 14  
trazida perante a assembléia, 11  
modelos utilizados em propor as, c20–c25  
modificação de, pelo proponente, 13–14, 39, 101–103  
ordem de precedência de, 20–21, 35, 39, c2–c3  
original principal, definição, 34  
para obter um quorum, 122  
parlamentares, 19  
presumidas, 167, 177, 181, 183  
principais, 9, 18–19, 21, 34–42  
características de, 27–28  
consideração de, 14–18  
continuam em vigor, 38  
debatibilidade das, 28, 139  
definição, 9  
elaboração de, 35–37  
exemplo das etapas no manejo de, 40–41  
hierarquia de, 21  
mal formadas, disposição de, 43  
na ordem de precedência, 21, 35  
originais e incidentais, 21, 34–35  
quando duas poderão ser combinadas, 91  
que não estão em ordem, 38  
redação de, 35–42  
referimento automático de alguns, à comissões específicas, 39  
relação das outras moções com, 18–19  
se for adotado torna-se a declaração oficialmente registrada, 35  
tratamento de, 38–41  
principais incidentais  
como distinto da moção principal original, 21, 34–35  
definição, 34  
que correspondem com moções incidentais, 26

- privilegiadas, 24
- subsidiárias, 23
- privilegiadas, 23–24, 75–85
  - características das, como uma classe, 23
  - diagrama para determinar quando cada uma está em ordem, c2–c3
  - e questões de privilégio, distinção entre, 77
  - indebatibilidade das, 139–140
  - na ordem de precedência, 21, 23–24
  - propostas durante a consideração de uma moção principal, 39–42
  - reconsideração de, 113–116
- procedendo de relatórios ou comunicações, 9–19
- proponente de
  - não poderá falar contra a sua própria moção, 138
  - podrá ou não aceitar modificações, 13, 38–39, 101
  - tem o direito de falar primeiro, 11, 14
- quando duas poderão ser combinadas, 91
- que deverão
  - estar por escrito, 36
  - ser divididas sob demanda, 94–95
- que estão
  - em conflito com ação anterior, 38, 119–120
  - em ordem quando outro tiver a palavra, 134–135, c26
- que exigem
  - mais do que uma maioria, 2, 35, 141, 142
  - uma votação de dois terços, 141, c29
- que não exigem apoio, 12, 28, c26
- que não poderão ser
  - divididas, 94
  - emendadas, 22
  - renovadas, 117–119
- que trazem uma questão novamente perante a assembleia, 26–28
- rejeitadas, 11, 52
  - se a votação final for um empate, 17–18
- Relacionadas à Nomeações, 98–99
- renovação de. *Veja* Renovação de moções retiradas, 14, 25, 101–103
  - não estão sujeitas às regras de renovabilidade, 117
  - não são mencionadas na ata, 164–167
- secundárias, 16, 20–21
  - classificadas, 22–26
  - natureza das, 20–28
  - tomam precedência sobre a moção principal, 21
- subsidiárias, 22–23, 43–74
  - aplicabilidade das, à outras moções subsidiárias, 22–28
  - características das, como uma classe, 22
  - debatibilidade das, 23, 139
  - definição, 22
  - diagrama para determinar quando cada uma está em ordem, c2
  - moções principais incidentais correspondendo com, 23
  - na ordem de precedência, 22
  - propostas durante a consideração de uma moção principal, 39–42
  - quando renováveis, 118
  - reconsideração de, 113–116
- tabela de regras relacionadas às, c4–c19
- temporariamente resolvidas, 31–32, 118–120
- Moções absurdas não permitidas, 59
- Moções rejeitadas, 12
- Moções Relacionadas à Métodos de Votação e as Urnas, 25, 97–98
  - encerrar ou reabrir as urnas, 98, 146
  - indebatibilidade das, 98, 146
  - sugestões para métodos de votar tratadas como preencher um espaço em branco, 98
- Moções Relacionadas à Nomeações, 25
  - para encerrar ou reabrir nomeações, 99, 155
  - para prescrever o método de nomear, 99
  - quando renováveis, 118
- Moções, listagem das
  - Acrescentar Palavras (forma de Emendar), 47–74
  - Acrescentar um Parágrafo (forma de Emendar), 48–74
  - Adiar à um Instante Específico (ou Definidamente), 22, 61–65
  - Adiar Indefinidamente, 22, 43–44
  - Adotar (Aceitar, ou Concordar Com), 34, 42, 177
  - Censurar, 42, 47, 120, 158, 231
  - Chamada da Casa, 122–123, 162
  - Chamada para as Ordens do Dia, 23, 40, 75–77
  - Colocar na Mesa, 22, 72–74
  - Cometer ou Referir, 22, 39, 57–61
  - Consideração Informal, 57, 185, 188–189
  - Consideração por Parágrafo ou Seriatim, 24, 53, 95–96, 195
  - Criar um Espaço em Branco, 55–58
  - Divisão da Assembleia, 17, 25, 96–97
  - Divisão de uma Questão, 24, 37, 93–95
  - Eliminar e Inserir (forma de Emendar), 51–74
  - Eliminar Palavras (forma de Emendar), 49–74
  - Eliminar um Parágrafo (forma de Emendar), 50–74
  - Emendar, 22, 44–57
  - Emendar Algo Previamente Adotado, 26, 38, 41, 106–107
  - Encerrar, 23, 80–83
  - Encerrar as Urnas, 98, 146
  - Encerrar Nomeações, 99
  - Encerrar o debate agora, 67–71
  - Encerrar Sugestões, 57
  - Espaços em branco, preencher, 56–57
  - Exonerar uma Comissão, 26, 27, 41, 107–109
  - Expungir da Ata, (ou Registro), Rescindir e, 107
  - Fixar o Instante para a Qual Encerrará, 23–24, 83–85
  - Indagação Parlamentar, 25, 90, 100–103
  - Inserir Palavras (forma de Emendar), 47–74
  - Inserir um Parágrafo (forma de Emendar), 48–74
  - Levantar, 82, 175, 185, 186, 187
  - Levantar uma Questão de Privilégio, 23, 40, 77–79
  - Limitar ou Estender os Limites do Debate, 22, 65–67
  - Métodos de Votação e as Urnas, Moções Relacionadas à, 25, 97–98
  - Modificar uma Moção, Solicitação para Permissão (ou Licença) para Retirar ou, 101–103
  - Nomeações, Moções Relacionadas à, 25, 98–99
  - Objecção Quanto a Consideração de uma Questão, 24, 34, 35, 92–93, 177
  - principal, 18, 21, 34–42
  - Questão de Informação, 100–103
  - Questão de Ordem, 11, 24, 86–88
  - Questão Prévia, 22, 37, 67–71
  - Ratificar, 34, 42
  - Recesso, 23, 34, 79–80
  - Recometer, 57, 59, 60
  - Reconsiderar, 27, 38, 109–115
  - Reconsiderar e Registrar na Ata, 115–116
  - Recurso da decisão da mesa, 24, 88–90
  - Rescindir, 26, 27, 38, 41, 106–107
  - Rescindir e Expungir da Ata (ou Registro), 107
  - Retirar ou Modificar uma Moção, Solicitação para Permissão (ou Licença) para, 14, 25, 101–103
  - Solicitação para Ler Papéis, 102–103
  - Solicitação para qualquer outro Privilégio, 103

Solicitação para ser Dispensado de uma Obrigação, 102–103  
 Solicitações e Indagações, 25  
 Substituir (forma de Emendar), 52–55, 182–189  
 Suspender as Regras, 24, 90–92  
 Tomar da Mesa, 26, 27, 73–74, 104–106  
 Urnas, Moções Relacionadas à Métodos de Votação e as, 25, 97–98

Moderador (oficial presidindo), 157–167

Modificação de uma moção pelo proponente, 13–14, 39, 101–103

Modificar uma Moção, Solicitação para Permissão (ou Licença) para Retirar ou, 101–103

Motivos não deverão ser questionados, 137–138

## N

Não membros  
 como presidente, 157  
 como um oficial, 157  
 como um oficial honorário, 162  
 poderão ser excluídos das reuniões, 225  
 proteção contra o distúrbio por, 226–227

Negócios  
 como condizidos. *Veja* Conduta de negócios  
 como introduzidos, 9–10, 11–14  
 modificar a ordem de, 63, 76, 91, 127  
 não terminados  
 efeito do encerramento sôbre, 81–85, 131  
 seu lugar na ordem de, 9  
 "negócios antigos", expressão deverá ser evitada, 125  
 ordem de. *Veja* Ordem de negócios  
 reuniões de, tipos de, 31–33  
 "ultrapassando" um item ou título nos, 63

Negócios não terminados, 125–131, 220  
 declarado a questão sôbre, 126  
 definição, 125  
 efeito do encerramento sôbre, 81–85  
 efeito sôbre, quando da mudança parcial periódica dos membros da junta, 170  
 itens constituindo, 125–126  
 lugar na ordem de negócios, 9, 124, 125–131  
 no fim do mandato, 82  
 provendo para, em uma agenda, 131, 220  
 três categorias de, 126

Nomeações, 151–154, 191, 201  
 apoio não é necessário, 151  
 candidato conciliatório, 153  
 da mesma pessoa à mais do que um cargo, 151  
 do plenário, 151–156, 172  
 em convenções, 220  
 em um comício, 191  
 encerrar e reabrir, 99  
 mesa deverá solicitar pelas, do plenário, 152–156  
 métodos de fazer, 99, 151–154  
 moções relacionadas à. *Veja* Moções Relacionadas à Nomeações  
 pela mesa, 151  
 pelo correio, 153  
 pelo presidente, 172–173  
 por cédula, 153–156  
 por petição, 153–154

por uma comissão, 152–156  
 quando poderá vir sob ordens especiais, 125

Nomeados  
 votação não é limitada aos, 151, 154, 196  
 votados na sequência em que foram nomeados, 172

"Nominar" um infrator, em procedimentos disciplinares, 226–231

Notificação. *Veja* Aviso prévio de moções

Nulo e sem valor, votações, 119–120

## O

Objecção Quanto a Consideração de uma Questão, 24, 34, 35, 92–93  
 diferença de uma objeção à uma solicitação para o consentimento unânime, 93  
 efeito de uma, 93  
 maneira de colocar a questão, 93  
 não renovabilidade da, 119  
 semelhança com uma Questão de Ordem, 93

Objeto  
 da sociedade expressa em uma única frase, 200–209  
 procedimentos de um comício restringido à o que foi anunciado, 190

Obrigação  
 da mesa  
 determinar a presença de um quorum, 122  
 evitar o uso impróprio das formas parlamentares, 119  
 mencionar a falha de evocar a moção para Reconsiderar, 112  
 obter a expressão correta da vontade da assembléia, 97  
 proteger contra o uso impróprio de "Questão!", 135  
 render as decisões necessárias, 88  
 responder à indagações apropriadas, 100  
 selecionar o presidente da comissão, 60  
 de todo membro votar, 143  
 do secretário  
 fazer correções aos capítulos e números dos artigos, limitações sôbre, 96, 209  
 preparar a ordem de negócios, 161  
 solicitação para ser dispensado de uma, 25, 102–103, 140

Obrigações  
 administrativas de um presidente de uma sociedade, 160  
 do consultor parlamentar, 163, 213  
 dos oficiais, 157–163

Obter a palavra, 8, 10–11, 40, 132–134  
 antes de fazer uma moção ou falar no debate, 10, 132

Ofensas sujeito à procedimentos disciplinares, ocorrendo durante uma reunião, 225–227

Oficiais, 157–163  
 da junta, 168, 169, 170  
 e membros honorários, provisões estatutárias relativo à, 200, 204  
 eleição de. *Veja* Eleições  
 eleitos, 157–162  
 ex-officio da junta, 169  
 hierarquia dos, 200, 219  
 honorários, 162, 200  
 indicados, 162–163  
 instante na qual eleição toma efeito, 156, 201, 205  
 modificando o prazo do mandato, 209

- não fazem relatórios, estritamente falando, em uma  
 assembléia puramente deliberativa, 166
- não propõem a implementação de recomendações em  
 relatórios, 125
- nomeação de, 151–154, 201, 220
- número mínimo essencial de, 7–8, 157
- obrigações dos, 157–163, 200–201  
 ou consultores indicados, 162–163
- provisões estatutárias relativo à, 200–209
- ratificação das ações de, 42
- relatórios de, 124–131, 166–167, 219
- remédios contra a mau procedimento, ou abandono de  
 obrigação por, 231
- renúncia de, 102–103
- temporários ou pro tempore, 31, 159–167, 193, 194–197, 224
- Oficiais e membros honorários, provisões estatutárias relativo  
 à, 200
- Opinião parlamentar  
 membro não tem o direito de exprimir salvo se solicitado pela  
 mesa, 88
- nenhum recurso da opinião da mesa quando em resposta à  
 uma indagação, não é uma decisão, 90, 100
- Oradores convidados, 79, 127
- Ordem  
 chamando um membro à, 87, 226–231
- chamando uma reunião à, 8
- questão de  
 chamando um membro à, 87, 226–231
- deverá ser levantado no instante da infração, 87
- levantar uma, 87–88
- regras de. *Veja* Regras de ordem
- Ordem de negócios, 8–9, 123–127
- definição, 123
- em um comício, 8
- em uma convenção, 9, 123, 130–131, 219–220
- inacabada, 81–85
- levantar negócios fora de sua sequência apropriada, 91
- nota da, necessitada pelo presidente ou moderador, 158, 161
- quando assembléia não possuir uma, 9
- relação da  
 com a agenda ou programa, 123, 130
- com as ordens do dia, 63–74, 123, 128–130
- sociedade poderá adotar uma, especial, 6, 9
- títulos optativos na, 126–127
- usual, ou padrão, 9, 124–127
- Ordem de precedência de moções, 20–21, 25–28, 35, 39,  
 c2–c3
- Ordens  
 especiais, 63–65, 123, 125–131
- "a" ordem especial para uma reunião, 64, 130
- definição, 128
- efeito suspensivo de, 64, 128
- em uma agenda, 130
- exigências estatutárias de itens de negócios para reuniões  
 específicas, 125
- fazendo, 63–65, 128
- lugar na ordem de negócios, 9
- para uma hora específica poderá interromper, 64
- para uma reunião, 64, 125–131
- regras de precedência afetando, para horários  
 específicos, 129–131
- tomam precedência sobre ordens gerais, 63
- gerais, 9, 63–65, 123, 125–131
- categoria sob a ordem de negócios, 125
- definição, 125
- em uma agenda, 208
- fazendo, 128
- maneiras em que um item poderá ser feito, 128–131
- regras de precedência afetando, para horários  
 específicos, 129–131
- instruções à empregados, 37
- Ordens do dia, 75–77, 123, 128–130
- chamada para as. *Veja* Chamada para as Ordens do Dia  
 chamando pelas, sem esperar pelo reconhecimento, 77
- colocando de lado as, 76–78, 80
- constituindo uma agenda, 130
- definição, 123, 128
- estado das, como uma moção principal, 76–78
- quando idêntica com a ordem de negócios, 124
- quando uma chamada para as, está em ordem, 76–78
- relação das, com a ordem de negócios, 63–74, 128–130
- renovação de uma chamada para as, 118
- Organização  
 de um comício semi-permanente, 193–194
- de uma convenção ou assembléia de delegados, 212–224
- de uma reunião ocasional ou comício, 190–191
- de uma sociedade permanente, 194–196

## P

"Pacote", votando sobre a regras permanentes da convenção  
 como um, 217

### Palavra

- cedendo a, 10
- concessão da, 8, 10–11, 132–135
- para o debate inclui fazendo moções, 132, 135–136
- moção feita somente por um que tem obtido a, 132
- moções em ordem quando outro tiver a, c26
- não é perdida pelo membro se for interrompido, 135
- obtendo a, 8, 10–11, 40
- recurso da decisão da mesa na concessão da, 134–140
- regras especiais na concessão da, em convenções grandes,  
 134

Palavras ordenantes, impróprio eliminar, 47

### Papéis e documentos

- leitura de, 102–103
- na custódia do secretário, 161–167

Parágrafo ou Seriatim, consideração por. *Veja* Consideração  
 por Parágrafo ou Seriatim

### Penalidade

- a mesa não possui a autoridade para impor uma, 226
- nenhuma poderá ser imposta sobre um acusado achado  
 inocente, 231
- que uma organização poderá impor sobre um membro, 225,  
 230
- um único membro poderá exigir uma votação por cédula  
 sobre, 226

Perguntas hipotéticas, mesa não é obrigado a responder, 100

### Permissão

- para continuar a falar após indecoro, 88, 226
- para ler papéis, 25, 102–103
- para retirar ou modificar uma moção, 14, 25
- para ser dispensado de uma obrigação, 25, 102–103, 140

### Pertinente

- emenda deverá ser, 45, 46–58

- nenhum assunto novo sob pretexto de ser uma emenda, 45  
o debate deverá ser, 137
- Petição, nomeações por, 153–154
- Plenário, nomeações do, 151–156, 172
- Pluralitária, votação, 201
- Polícia, remoção do infrator pela, 227
- Por escrito  
a mesa poderá exigir qualquer moção principal, emenda, ou instruções estejam, 13  
recomendações da comissão ao quadro de membros deverá estar, 183
- Porteiro, obrigações do, 162
- Prazo do mandato, prescrito no estatuto, 201, 224
- Preâmbulo, 36–42  
considerado após o debate sobre a resolução, 47, 96  
em plataformas ou declarações de política, 222–224  
emenda do, 37, 47  
isenção daquele, não debatido da Questão Prévia, 69, 96  
não deverá conter mais do que o estritamente necessário, 36  
não é exigido meramente no interesse de forma, 36
- Precedência de moções, ordem da, 20–21, 35, 39, c2–c3
- Preenchendo espaços em branco. *Veja* Espaços em branco, preenchendo
- Preferência em ser reconhecido, 11, 133–134
- Preferencial, votação, 149–150, 155, 201
- Presidente, 8, 196  
ausência do, 159–167  
como membro ex-officio de comissões, 160, 173, 202  
costumes de formalidade observados pelo, 8  
da delegação, como estabelecido, 212  
de um comício, 190, 192  
deverá ajudar os membros, 11, 13  
deverá exercer cuidado no tratamento de uma série envolvendo emendas, 48–74  
direito do, de votar quando afetaria o resultado, 16–17, 143  
eleição do, 191, 194, 196  
imparcialidade do, 17, 138  
indicação de comissões pelo, 60, 160, 173, 202–203, 205  
inexperiente, sugestões para, 159–167  
lidando com desordem em uma reunião, 191, 225  
maneira de dirigir-se ao, 8  
maneira de dirigir-se ao, 40  
não necessita deixar a mesa durante uma eleição quando nomeado, 158  
não poderá desviar da ordem de negócios prescrita, 127  
não poderá indicar um presidente pro tempore para uma reunião futura, 159  
nomeações pelo, 172–173  
normalmente deverá chamar pela votação negativa, 15  
obrigações administrativas do, 160  
obrigações do, 14–15, 97, 100, 119, 158–167  
ou oficial presidindo, 157–167  
obrigações do, como oficial presidindo, 158–167  
poderá fazer moções e votar em juntas pequenas, 170  
poderá solicitar conselho, 88, 163  
poderá votar quando por cédula, 145  
posicionamento, para ver a sala, 7  
pro tempore, 196  
de uma convenção, 224  
de uma reunião organizacional, 194  
quando deverá ficar em pé, 158  
quando deverá permanecer sentado, 15, 158  
quando poderá presumir a moção, 18, 177  
quando também for presidente da junta, 176  
regra contra a participação da mesa no debate, 15, 138–139  
relação do, ao secretário executivo, 162–163  
remédios contra o mau procedimento ou abandono de uma obrigação, durante o mandato, 231  
responsabilidade do, de obter a expressão correta da vontade da assembléia, 97  
temporário ou pro tempore, 31, 159–167, 193  
aviso prévio necessário para eleger, além da sessão atual, 159  
de uma convenção de uma sociedade temporária, 224  
na ausência do presidente, 161  
oficial presidente regular não poderá autorizar um, para uma reunião futura, 159  
quando o presidente deverá deixar a mesa, 138–139  
um não membro como, 157  
vota quando por cédula, 143  
voto do, 145
- Presidente-eleito, 160–167
- Prioridade dos negócios, 125, 128, c16
- Privilégio, questões de. *Veja* Questões de privilégio
- Pro tempore  
oficiais, 159–167, 193, 194–197, 224  
presidente, 31, 159, 193, 194–197  
além da sessão atual, 159  
presidente de uma convenção, 224  
secretário, 161, 193, 196
- Procedimento parlamentar, xxxiii, xxxvi
- Procedimentos disciplinares, 8, 33, 120, 127, 138, 225–231  
chamando um membro à ordem, 87, 226–231  
comissão não está autorizada para punir seus membros, 174, 186  
em um comício, 191, 227  
estágios em um processo imparcial, 228–231  
"nominar" um infrator, 226–231  
para infrações da ordem por membros durante uma reunião, 226–231  
para infrações ocorrendo alhures do que em uma reunião, 228–231  
penalidades que uma sociedade poderá impor, 225  
princípios governando a disciplina em uma reunião, 225–231  
proteção contra o distúrbio por não membros numa reunião; remoção de um infrator da sala, 226–227  
provisões estatutárias para, 204, 231  
remédios contra o mau procedimento ou o abandono de obrigação durante o mandato, 231
- Procedimentos secretos. *Veja* Sessão executiva
- Processo justo, tratamento imparcial em matérias disciplinares, 227
- Procuração, votação por, 148, 150
- Programa. *Veja* Agenda ou programa
- Punir membros, direito da assembléia de, 225, 226

## Q

- Quadro de membros fixo, grupo tendo um, 142
- Quase (como se na) comissão do todo, 57, 185, 187–188  
oficial presidente permanece na mesa, 185  
relatório da, 188

"Questão!", chamada para a  
desordeira se for feita sem obter a palavra, 71, 135  
equivalente à forma coloquial da Questão Prévia, 69–74

Questão  
colocar, à uma votação. *Veja Colocar a questão*  
declarar a, 11, 12–14  
divisão da. *Veja Divisão de uma Questão*  
evitar ação final sobre uma, 115  
imediatamente pendente, significado de, 21  
modificar uma, 44  
não abrangida pelos objetivos da sociedade, 38, 120  
objeção quanto a consideração de uma. *Veja Objeção*  
Quanto a Consideração de uma Questão  
para considerar uma, pela segunda vez, 104–116  
para suprimir uma, 92–93  
pendente, debate somente em referência à uma, 135  
sempre mantido claro perante a assembléia pela mesa, 16  
submetendo uma, à assembléia para decisão, 88  
suprimir uma, 43–44

Questão de Informação, 100–103

Questão de Ordem, 11, 24, 86–88  
circunstâncias justificando uma, 87–103  
exigência de presteza em levantar uma, 87  
não renovabilidade da, 118  
reservando uma, 87  
se a mesa desatender, 231  
semelhança com uma Objeção Quanto a Consideração de  
uma Questão, 93  
sobre a falta de quorum, 122

Questão de privilégio, moção para entrar em uma sessão  
executiva, 33

Questão pendente, 11  
debate somente em referência à uma, 11  
significado do termo, 11

Questão Prévia, 22, 37, 67–71  
"chamada para a questão", forma coloquial equivalente à,  
69–74  
efeito da  
sobre moções subsequentes em geral, 70  
sobre recursos, 70  
esgotamento do efeito da, 69–74  
indebatibilidade da, 68, 139  
não é permitido em comissões, 68, 174  
não se aplica ao preâmbulo salvo se especificado, 69, 96  
objetivo e efeito da, 67–68  
quando renovável, 118  
reconsideração de uma votação ordenando a, 70–74  
reconsiderando uma votação encaminhada sob a, 70  
votando sobre uma série de moções sob a; interrupção da  
execução, 69–74

Questões  
adiadas, 63–64  
de privilégio, 23  
em ordem quando outro tiver a palavra, 134–135, c26

Questões de privilégio, 77–79  
alívio de um dever essencial, 102–103  
distinção entre questões privilegiadas e, 77  
dois tipos de, 78–81  
fases em levantar e resolver, 78–81  
levantar, não poderá interromper uma votação, 78  
moção para excluir não membros, 225  
modelos e exemplos de, 78–79

Quorum, 7, 121–123  
ação de emergência quando um, estiver ausente, 42, 122  
ação que poderá ser tomada na ausência de um, 122  
ausência de um, 63, 122  
aviso prévio não poderá ser feito na ausência de um, 122  
Chamada da Casa como um meio de obter um (inaplicável  
em sociedades voluntárias), 122, 123  
comissões e juntas não poderão  
decidir sem um, 170  
estabelecer o seu próprio, 122, 174  
consiste da maioria quando não existir regra, 7, 121  
cuidado exigido na emenda da regra sobre o, 121  
definição, 7, 121  
em  
comícios, 121  
comissões, 121–122, 174  
convenções, 7, 121, 216  
grupos sem rol exato de membros, 121  
juntas, 121–122, 170  
estatuto deverá estipular o, 7, 121, 202, 205  
maneira de impor a exigência de um, 122  
membro ex-officio, quando contado ou não contado para o,  
169, 173  
modificação do, no estatuto, procedimento apropriado, 121  
na comissão do todo ou suas várias formas, 122, 187  
número de membros constituindo um, 121–131  
na ausência de uma regra estipulando ao contrário, 7  
em um comício, 7, 121  
em um grupo de delegados, 7, 121, 216  
em um grupo sem um rol de membros exato, 7, 121  
se o quadro de membros for determinável com  
precisão, 7, 121  
obrigação do oficial presidente de determinar a presença de  
um, 8, 122, 158  
procedimento em uma reunião que se encontra sem um, 122  
proibição contra a transação de negócios na ausência de  
um, 122  
quando o estatuto não estipular um, 121  
questão de ordem na ausência de um, 122  
ratificação de uma ação de emergência tomada sem um, 42

## R

Ratificar  
ação é limitada à o que a assembléia tinha o direito de fazer  
de antemão, 42  
moção para, 34, 42

Reabrir  
as urnas, 98  
nomeações, 99

Reafirmar, moção para, não está em ordem, 35

Reassumir  
a mesa pelo oficial presidente quando a comissão do todo  
levantar, 186  
a palavra pelo membro relator após o secretário ler o  
relatório, 176  
os procedimentos após um recesso, 29

Recepção de relatórios de juntas e comissões, 176–189

Recesso  
adiando o instante para tomar um, pré-programado, 80  
como uma moção  
principal, 34, 79  
privilegiada, 23, 79–80  
de hierarquia mais alta do que uma ordem especial, 130

- declarando um, anteriormente provido, 80  
definição, 29, 79  
efeitos comparativos de encerrar e, em uma sessão, 30  
em ordem quando um quorum está ausente, 122  
moção para um, 34, 79–80  
para  
    arrolar membros, 196–197  
    contar cédulas, 79, 154  
pré-programado, adiando um, 80  
quando renovável, 118
- Recomendações em um relatório, 175–189  
de oficiais, 125  
mesa poderá presumir moção, 177  
moções para implementar, 9, 34, 42, 53, 133, 166, 167, 174, 175, 176–189, 197  
para emendar, 181–189  
para rejeitar, 180
- Recometer, moção para, 57, 59, 60
- Reconhecimento  
limitado, 74, 132  
preferência ao, 11, 133–134
- Reconsiderar  
aplicado à Questão Prévia e as votações encaminhadas sob ela, 70–74  
aplicado à uma votação negativa sobre a adoção do estatuto ou sobre a emenda de qualquer coisa previamente adotada, 106, 196, 207  
considerando no instante quando for proposta, 111–112  
debatibilidade de, 140  
duas ou mais moções relacionadas, 113–116  
efeito de adotar, 112–116  
efeito de propor para, 111–116  
em comissões permanentes e especiais, 114  
evocando uma moção para, 112–116  
fazendo a moção, toma precedência sobre qualquer outra moção, 110  
hierarquia de, e características especiais de, 109–110  
moção para, 27, 38, 109–115  
moções que não podem ser reconsiderados, 110  
moções subsidiárias, privilegiadas, e incidentais, 113–116  
muito tarde após eleição tornar-se final, 156  
não renovabilidade de, 118  
quando a moção proposta a ser, vem em pleno vigor, 111  
quando ainda dentro do controle da assembleia, 31–32, 119  
quando é a obrigação da mesa de evocar a moção para, 112  
quando e por quem proposto, 109–110  
quando for muito tarde para aplicá-la à votação sobre uma eleição, 156  
retirada da moção para, 101  
votação derrotada sobre, 111, 112, 118  
votação sobre o cometimento, 108
- Reconsiderar e Registrar na Ata  
diferente da moção para Reconsiderar, 115–116  
moção para, 115–116
- Recurso da decisão da mesa, 24, 88–90  
aplicabilidade do, limitado à decisões rendidas, 90  
conveniência do, 89–90  
debatibilidade do, 89  
efeito da Questão Prévia sobre o, 70  
em concedendo a palavra, 134–140  
em ordem somente no instante da decisão ser rendida, 89  
mesa poderá votar sobre o, 89  
quando é indebatível, 70, 89, 140  
quando irá com a moção principal à comissão, 60, 89
- voto da mesa poderá criar um empate, 143
- Referir, moção para. *Veja Cometer*
- Registro. *Veja Ata*
- Regras, Suspende as, moção para. *Veja Suspende as Regras*
- Regras de ordem, xxxiii, xxxviii, 5–6  
adoção ou emenda das, 5–6, 41  
como contidas na autoridade parlamentar, 6  
conteúdo das, 5  
em um comício, 6, 191–197  
especiais, xl, 5–6, 31, 137  
suspensão das, 6, 90–92
- Regras de uma assembleia ou organização, 4–6  
classes de, 4  
necessidade de, 4
- Regras do debate. *Veja Debate*
- Regras especiais de ordem, xl, 5–6, 31, 137
- Regras permanentes, 6, 26  
a emenda de, 106–107  
de uma convenção, 216–218  
comissão sobre, 213, 216–218, 224  
contrastadas com regras permanentes ordinárias, 216  
mesma votação exigida para adotar ou suspender em um comício, 191  
suspensão das, 217  
votação exigida para adotar uma regra individual, 137, 217–224  
votação exigida para emendar ou rescindir as, 217  
definição, 6, 92  
não estão relacionadas com procedimento parlamentar, 6, 92  
para rescindir ou emendar, 6  
poderão ser suspendidas por uma votação majoritária, 6, 31, 92
- Regras relacionadas às moções, tabelas das, c4–c19
- Relatório  
da minoria, não poderá ser agido sobre salvo se proposto como um substituto ao relatório da comissão, 184  
financeiro, 161, 166–167
- Relatórios  
apresentação de, de juntas e comissões, 178  
de comissões, 175–177, 178–184  
ação sobre vários tipos de, 176–189  
adiamento indefinido poderá ser recomendado em, 181  
apoio geralmente é desnecessário, 12, 176  
apresentação de, 176–189  
apresentadas oralmente, 178, 183–189  
arquivado pelo secretário, 160  
assinatura de, 178–179  
contendo somente informação, 183, 220  
da maioria é o relatório da comissão, 175, 184  
emenda de, 177  
erros comuns em agir sobre, 177–189  
especiais, lugar dos, na ordem de negócios, 9  
forma e conteúdo dos, 176–189  
lugar dos, na ordem de negócios, 9, 124, 220  
moções para receber são desnecessárias, 181  
não são endereçadas ou datadas, 178  
parciais  
    ação exigida, 184  
    exoneração é possível, 108  
periódicos, 175  
quando assinado por todos os membros concordando, 178, 184  
quando nenhuma moção é necessária, 181

- que poderão ser apresentados oralmente em uma assembleia pequena, 183–189
- recepção dos, 176–189
- recomendações contidas em, 175–189
- registrado na ata quando ordenado, 164
- resolução formal deverá acompanhar os, 175–189
- sobre moções referidas, 180–183
- de oficiais
- lugar dos, na ordem de negócios, 9, 124
- oficial relator não deverá propor a implementação das recomendações, 125
- parcial de uma comissão, 184
- periódicos, de juntas e comissões permanentes, 175
- Renovação de moções, 30, 31, 38, 83, 117–119
- condições que poderão impedir em uma sessão posterior, 118–119
- de Rescindir, 118
- definição, 31, 117
- do cometimento, 119
- não renovabilidade durante a mesma sessão, e exceções, 117–118
- princípios governando a, 117
- restrições não se aplicam sobre moções retiradas, 117
- Renúncia
- como membro, 227
- de um cargo ou tarefa, 102–103, 107, 140
- de uma comissão, 173
- quando não estiver em simpatia com a ação, 174
- Rescindir
- aplicado à eleições, para depor de um cargo, 231
- aplicado ao estatuto, em efeito, dissolve a sociedade, 197
- aplicado às regras permanentes da convenção, 217
- atos que não poderão ser rescindidos ou emendados, 107
- condições determinando o tipo de votação desejada, 107
- debatibilidade de, 106, 140
- direito de qualquer membro propor, sem limite de tempo, 107
- moção para, 26, 27, 38, 41, 106–107
- não renovabilidade de, 118
- Rescindir e Expungir da Ata (ou Registro), moção para, 107
- Resolução temporária de uma questão, 31–32, 118–120
- Resoluções, 11, 36–42
- com um preâmbulo, 36–42, 222–224
- comissão de, 192–193, 213, 221–224
- de cortesia, 223
- de natureza permanente em vigor até serem rescindidos, 31
- detalhes quanto ao formato e variações nas, 37–42
- deverão estar por escrito, 11, 36
- emendas sobre, proposto por uma comissão, 181–189
- para fundar uma sociedade, 194–197
- que não estão em ordem, 38, 228
- série de, oferecida através de uma única moção principal, 37
- "Respeitosamente assinado", expressão não mais usada, 164
- Restaurar ao quadro de membros ou à um cargo, 107
- Retirar ou Modificar uma Moção, Solicitação para Permissão (ou Licença) para, 14, 25, 101–103
- Reunião
- anual, 33
- abrange reunião reassumida, como uma sessão, 33
- diferença de uma reunião regular de negócios, 33
- eleição de
- membros da junta na, 168, 170
- oficiais na, 205
- leitura e aprovação da ata na, 33
- no sentido de uma só reunião de negócios dos associados em geral realizada anualmente, 33
- provisões estatutárias autorizando uma, 201, 205
- relatório da comissão de nomeações na reunião regular anterior, 152
- relatórios de
- comissões na, 175
- juntas na, 175, 178–189
- oficiais na, 166–167
- reunião reassumida de uma, 33, 63
- extraordinária, 32
- abrange reuniões reassumidas como uma sessão, 32
- ata não é aprovada em uma, 165
- convocação de uma, 32
- de uma convenção, 82
- definição, 32
- marcando uma reunião reassumida de uma, 32
- não é permitido salvo se estipulado no estatuto, 32
- observado na ata, 164
- provisões estatutárias autorizando uma, 2, 32, 201, 205
- sessão da, normalmente é uma reunião, 32
- somente negócios mencionados na convocação poderão ser transacionados em uma, 32
- reassumida, 32–33, 83, 84–85
- aprovação da ata em uma, 165
- definição, 32
- leitura da ata na, 33
- marcando uma, antes de adiar uma questão à, 62, 85
- moção para uma, enquanto uma moção para encerrar estiver pendendo, 82
- observado na ata, 164
- para completar uma eleição, 156
- para emendar o estatuto, 85
- tomando da mesa em uma, 73
- regular, 31–32
- secreta. *Veja* Sessão executiva
- Reunião e sessão, 29–31
- comício. *Veja* Comício
- como reuniões para continuar a sessão são marcadas, 30
- de uma convenção. *Veja* Convenção de delegados
- definição de reunião, 29
- definição de sessão, 29
- diferença entre reunião e
- assembleia, 1
- sessão, 1, 29
- efeitos comparativos de recesso e encerrar em uma sessão, 30
- encerrando uma reunião. *Veja* Encerrar
- estatuto e regras especiais de ordem tem aplicabilidade de uma sessão à outra, 31
- explanção dos termos reunião, sessão, recesso, encerramento, 29
- interligação dos conceitos reunião, sessão, recesso, encerramento, 29–30
- intervalo de tempo trimestral, definição, 31
- liberdade de cada sessão nova, como relacionada às regras de uma organização, renovabilidade das moções, e limitações sobre as indicações de um presidente pro tempore, 31
- não poderá restringir uma futura, exceto pela adoção de uma regra, 31
- número de reuniões em uma sessão, 29–33
- para organizar uma sociedade permanente, 194–196
- procedimentos disciplinares em uma. *Veja* Procedimentos disciplinares
- provisões estatutárias relativo à reuniões, 201–209
- recesso dentro de uma. *Veja* Recesso

- relação de reunião e sessão aos limites sobre o adiamento de uma questão, 62–74  
reunião regular, 7–19, 31–32  
secreta. *Veja* Sessão executiva  
significado de sessão, 30–31  
tipos específicos de reuniões de negócios, 31–33
- Revisão do estatuto, 198, 207–209
- Rol de chamada, 126  
eleições por, 155  
votação por, 147–150
- Rol de membros votantes  
em uma convenção, 216  
leitura do, na fundação de uma sociedade, 196  
mantido pelo secretário, 160
- Rotação nos cargos, 201
- ## S
- Secretário, 7, 160–167  
arquivos do, 161–167  
assistente, 166  
ausência do, 161  
como um presidente temporário, na ausência do presidente, 161  
correspondência oficial não é lido pelo, correspondente, 161  
correspondente, obrigações do, 161  
de um comício, 190, 191  
de uma comissão, 174  
de uma comissão do todo, 185  
de uma quase comissão do todo, 188  
deverá ter no julgamento uma cópia da querela enviada, 230  
eleição do, 191  
executivo, 169  
financeiro, 161–167  
notifica aqueles indicados e os presidentes de comissões, 174  
obrigações, fazer correções ao capítulo ou número do artigo, limitações sobre, 209  
obrigações do, 160–167  
ordenado pela mesa a contar os votos, 17  
poderá fazer correções mecânicas ou tipográficas, 94, 96  
pro tempore, 161, 193, 196  
quando está fora de ordem para o, lançar uma cédula unânime, 145  
quando fica em pé para a leitura da ata, 124  
recebe os papéis das comissões, 108  
repete o voto num rol de chamada, 148
- Secretário executivo, 162–167, 169  
indicação ou eleição do, 162, 169  
obrigações do, 162–167  
relação do, ao presidente, 162–163
- Sem dia, encerrar, 29, 82, 83
- Sentido da reunião, adoção da, somente uma declaração de intento, 194
- Seriatim, Consideração por Parágrafo ou. *Veja* Consideração por Parágrafo ou Seriatim
- Sessão. *Veja* Reunião e sessão
- Sessão executiva, 33  
ata da, lida e ação tomada somente em sessão executiva, 33
- averiguações da comissão julgadora deverão ser relatadas em, 231  
da comissão de resoluções após audiências abertas, 223  
julgamento e considerações levando à um julgamento deverão sempre ser realizados em, 227, 230  
membros estão sob palavra de honra de preservar o sigilo dos procedimentos da, 33, 227, 230  
moção para entrar em, uma questão dos privilégios da assembléia, 33, 78, 79, 225
- Sessão futura, não poderá ser restringida, exceto pela adoção de uma regra, 31
- Sine die, encerrar, 29, 82, 83
- Sociedade, possuindo bens imóveis deverá ser incorporada, 4, 195
- Sociedade anônima, votação por procuração apropriado somente em, possuindo ações, 150
- Sociedade tem o direito de determinar quem comparece às reuniões, 225
- Sociedade temporária, 193–194
- Sociedades constituintes, provisões estatutárias para, 204
- Sociedades incorporadas, carta de. *Veja* Carta de incorporação
- Sociedades incorporadas  
dissolução de, 197  
estatutos de, 4, 198  
incorporação de, 4  
união ou consolidação de, 197
- Solicitações e Indagações, 25, 99–103  
Indagação Parlamentar, 100–103  
para Ler Papéis, 25, 102–103  
para Permissão (ou Licença) para Retirar ou Modificar uma Moção, 14, 25, 101–103  
para ser Dispensado de uma Obrigação, 25, 102–103, 140  
Questão de Informação, 100–103
- Subcomissões, 173
- Substituir (forma de Emendar), 39, 46, 52–55, 182–189
- Sufrágio repetido, 154  
todos os nomes são retidos, 154
- Suplentes aos delegados da convenção, 211–224  
estado e posse dos, 211–224  
provisões no estatuto para, 211
- Suspender as Regras  
moção para, 24, 90–92  
objetivo e efeito de, 91–103  
para "ultrapassar" itens na ordem de negócios, 63  
por consentimento unânime, 92  
quando renovável, 91, 118  
regras cuja suspensão exige uma votação de dois terços, 91–92  
regras que não podem ser suspensas, 91  
regras que podem ser suspensas por uma votação majoritária, 92
- Suspensão  
das regras de ordem, 6, 31, 91–92  
das regras permanentes, 6, 91, 92  
de um membro de uma sociedade, 225  
de uma ação, através de propor para Reconsiderar, 110, 111  
de uma regra permanente da convenção, 217  
do estatuto, não é permitido exceto como especificamente autorizado no mesmo, 5, 31, 91

## T

- Tabela de regras relacionadas às moções, c4–c19
- Taxação, membros não poderão ser taxados exceto como provido no estatuto, 200
- Telefone, aprovação pelo membros da junta necessita ratificação posterior, 170
- Tempo  
consumido pela interrupção subtraído do orador consentindo, 100  
do debate não é transferível, 136
- Temporários, oficiais, 196
- Tesoureiro  
obrigações do, 161–167  
relatório do, 166–167  
relatórios onde as finanças são mais complexas, 167
- Todo, comissão do, 185–187
- Tomar da Mesa  
estado de uma questão tomada da mesa, 73, 105  
indebatibilidade de, 140  
limites de tempo sobre, 105  
moção para, 26, 27, 73–74, 104–106  
negócios incidentais à relatórios de comissões especiais, 125  
quando poderá interromper a mesa, 126  
quando poderá ser feito, 104, 125, 126  
quando renovável, 118  
tem o direito de passagem sobre uma moção nova, 105–116
- Transgressão das regras  
correção deverá ser imediata, 87  
decôro no debate, 88  
direito de qualquer membro de insistir na correção da, 87  
questão de ordem aplicada à, 86  
reservando uma questão de ordem quando em dúvida, 87

## U

- "Ultrapassar" itens ou classes de assuntos na ordem de negócios, moção para, 63, 91
- União de sociedades, 196–197
- Unidades constituintes, convenção de delegados como representantes de, 2, 210–211, 214–224
- Urnas  
encerrar ou reabrir as, 98, 146  
moções relacionadas às. *Veja Moções Relacionadas à Métodos de Votação e as Urnas*

## V

- Vagas  
em um cargo, preencher, 102–103, 156, 160, 173  
em uma comissão, 60
- Vago, moção para declarar a mesa, 231
- Vice-presidente, 160–167  
como um suplente em uma convenção, 211

- deverá colocar à votação as questões referentes à somente o presidente, 158  
deverá tomar a mesa na ausência do presidente, 159–167  
dirigindo-se ao, 8, 160  
poderá agir como o presidente da comissão do todo, 185  
poderá ter obrigações administrativas, 160  
provisões estatutárias para o, 159, 160
- Viva voce, eleições por, 155–156, 172
- Votação, 15–18, 141–150  
abstenção da. *Veja* Abstenção de votar  
abstenções, mesa não deverá chamar pelas, 15  
anunciando o resultado da, 16–17  
através de bolas pretas e brancas, 145  
ausente, 148–150  
autorizando o secretário lançar uma cédula unânime, 145  
colocando a questão à uma. *Veja* Colocar a questão  
contagem da, por levantar em pé, 97, 144  
contagem de uma, duvidosa, em pé, 15, 17  
de dois terços, 2, 16–17, 141–142, 143  
definição, 141  
moções exigindo uma, 141, c29  
normalmente tomada por levantar em pé, 15, 141  
princípios regulando, 141, 203  
decidindo sobre o método de, 98  
declarando, unânime quando não for, 145  
desnecessária quando não houver mais candidatos do que vagas, 172  
direito da mesa de verificar uma, 17, 97, 144  
direitos e obrigações na, 143–144  
divisão da assembléia. *Veja* Divisão da Assembléia  
duvidosa, 96  
verificando uma, 17  
empatada, 17, 143  
efeito de uma, 17–18, 143  
sustenta a decisão da mesa em um recurso, 89, 143  
voto da mesa poderá afetar o resultado, 18, 143  
explicação dos membros de seu voto não é permitido durante a, 144  
imediata. *Veja* Questão Prévia  
interêsse pessoal que exclui um de uma, 143  
interrupção não é permitida durante uma, 148  
majoritária, 16, 141  
como princípio básico de decisão em uma assembléia deliberativa, 2  
definição, 2  
moções que exigem mais do que uma, 2, 35, 141, 142, c29  
modificações dos conceitos de uma, 142  
outras bases de decisão ao invés de uma, 142–143  
membros não poderão ser forçados, 143  
método de contar um, por levantar em pé, 144  
métodos regulares de, sobre moções, 15–18, 144  
moções exigindo mais do que uma maioria, 2, 35, 141, 142  
moções exigindo uma, de dois terços, 141, c29  
moções incidentais relacionadas à, 97–98  
modificação da, permitida antes do resultado ser anunciado, 144  
não é limitada aos nomeados, 151, 196  
não está em ordem encerrar durante uma, 81  
negativa, deverá ser chamada, com exceções, 15  
nula e sem valor, 38, 119–120, 146–150  
oral (viva voce), 15–17, 144, 172  
pelo correio, 148–150, 201  
pluralitária, 142–143, 201  
por amostra de mãos, 15–17, 144  
por cédula. *Veja* Cédula, votando por  
por consentimento unânime. *Veja* Consentimento unânime

- por levantar em pé; divisão, 15–17, 96–97, 141–142, 144
  - por máquina, 147–150
  - por procuração, 148, 150
  - por rol de chamada, 147–150
    - deverá ser registrada na ata, 164
    - exigências para ordenar, 147
    - quando não deverá ser usada, 147
  - preferencial, 149–150, 155, 201
  - prerrogativa da assembléia em julgar procedimentos de, 144
  - processos de, 143–150
  - quando desnecessária se somente um candidato para cada cargo, 155
  - quando deverá ser registrada na ata, 164
  - questão de privilégio não poderá interromper uma, 78
  - reconsiderar uma, 112–116
  - regra contra a explanação pelos membros durante a, 144
  - resultado de uma, bases para determinar o, 141–143
  - retomar uma, 17, 96–97
    - nunca pelo mesmo método, 144
  - secreta, 145–150
  - separada
    - sobre resoluções em uma série, 37, 93–95, 135
    - sobre uma série de emendas, 182, 187
  - sobre questões afetando a si próprio, 143
  - unânime, quando não for, 145
  - usos diferentes de uma, de dois terços, 142
  - verificando o resultado de uma, 17, 96–97, 144
  - "votos avulsos", 155
- Votações, nulas e sem valor, 136
- Votando, 96–98
- Votar, membro não poderá ser forçado a, 142
- Voto, 15–18, 141–150
- em branco, 146
  - ilegal, 146–150
    - levado em conta no cômputo da maioria, 146
    - não é contado, 146
  - membro não poderá ser forçado a votar, 147
  - membros e oficiais honorários não tem direito ao, 162
  - modificação do, permitido antes do resultado ser anunciado, 16, 148
  - presidente tem o direito ao
    - quando ela afetaria o resultado, 16–17, 143
    - quando por cédula, 17, 145
  - secreto, 145–150
  - separado sobre uma série de emendas, 182
- "Votos avulsos", 155

---

## DIAGRAMAS, TABELAS e LISTAS

---

<b>I. Diagrama Para Determinar Quando Cada Moção Subsidiária ou Privilegiada Está em Ordem .....</b>	<b>2</b>
<b>II. Tabela de Regras relacionadas às Moções .....</b>	<b>4</b>
<b>III. Exemplos dos Modelos Utilizados Para Fazer as Moções .....</b>	<b>20</b>
<b>IV. Moções e Medidas Parlamentares .....</b>	<b>26</b>
• Que estão em ordem quando outro tiver a palavra mas não exigem apoio .....	26
• Que estão em ordem quando outro tiver a palavra mas exigem apoio .....	26
• Que estão fora de ordem quando outro tiver a palavra mas não exigem apoio .....	26
<b>V. Moções e Medidas Parlamentares .....</b>	<b>27</b>
• Que Não São Debatíveis ou Emendáveis .....	27
• Que Não São Debatíveis Mas São Emendáveis .....	27
• Que Não São Emendáveis Mas São Debatíveis .....	28
• Sôbre as quais o Debate Poderá Entrar nos Méritos da Questão Principal ou da Questão que é o Objeto da ação Proposta .....	28
<b>VI. . Moções que Exigem uma Votação de Dois Terços .....</b>	<b>29</b>
<b>VII. Moções cuja Reconsideração é Proibida ou Limitada .....</b>	<b>30</b>
• Que Não Poderão Ser Reconsideradas .....	30
• Somente um Resultado Afirmativo Poderá ser Reconsiderado .....	30
• Somente um Resultado Negativo Poderá ser Reconsiderado .....	30

## I. DIAGRAMA PARA DETERMINAR QUANDO CADA MOÇÃO SUBSIDIÁRIA OU PRIVILEGIADA ESTÁ EM ORDEM

No diagrama na página seguinte, as moções privilegiadas, subsidiárias e principais estão colocadas na ordem hierárquica, a moção ao topo tomando precedência sobre todas as outras, e cada uma daquelas remanescentes tomando precedência sobre todas aquelas abaixo dela. Uma moção principal está em ordem somente quando nenhuma outra moção estiver pendendo.

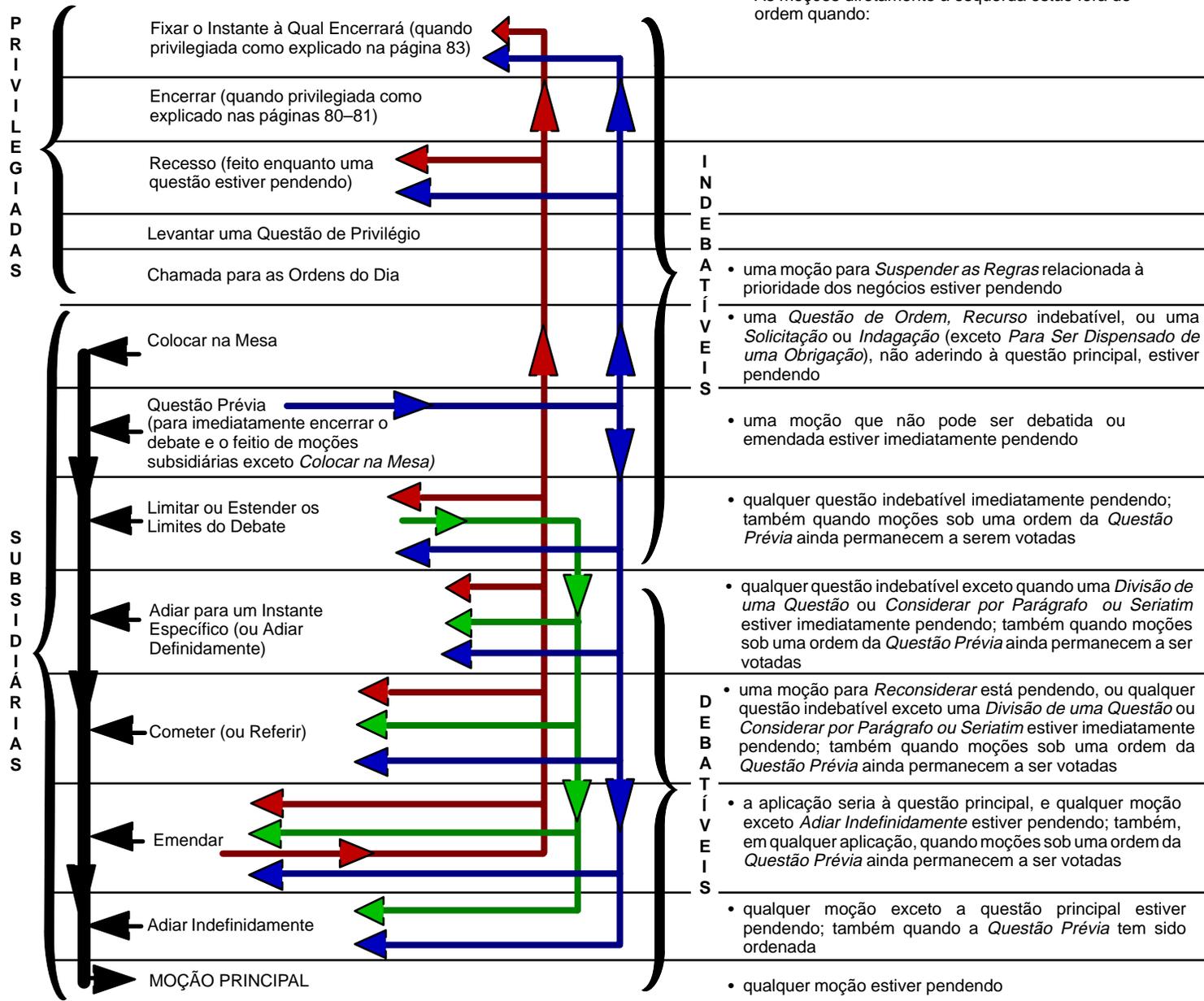
Quando uma das moções na lista estiver imediatamente pendendo, então: (a) qualquer outra moção aparecendo acima dela na lista está em ordem, a não ser que uma condição indicada ao lado oposto da outra moção causar aquela moção a estar fora de ordem; e (b) moções na lista abaixo da moção indicada que ainda não estiverem pendendo estão fora de ordem (exceto através da aplicação de Emendar ou da Questão Prévia à certas moções de hierarquia superior como indicado no próximo parágrafo; veja também a Característica Padronizada nº 2, páginas 45 e 68).

Com respeito às linhas com flechas no diagrama, (  ) indica a aplicabilidade de todas as moções subsidiárias à moção principal; (  ), a aplicabilidade de Emendar à certas outras moções na ordem de precedência; (  ), a aplicabilidade de Limitar ou Estender os Limites do Debate à moções debatíveis na ordem de precedência; e (  ), a aplicabilidade da Questão Prévia às moções que são debatíveis ou emendáveis.

Ordem de precedência das Moções

Outras Condições Afetando A Admissibilidade

As moções diretamente à esquerda estão fora de ordem quando:



## II. TABELA DE REGRAS RELACIONADAS ÀS MOÇÕES

Moção	Classe <sup>1</sup>	Em ordem quando outro tiver a palavra	Exige apoio <sup>2</sup>
1. Moção ou questão principal (10)	M	Não	Sim
2. Adiar Indefinidamente (11)	S	Não	Sim
3. Adiar à um Instante Específico, ou Definidamente, aplicado à uma questão pendente (14)	S	Não	Sim
4. Adiar uma questão pendente à um Instante Específico e fazê-la uma ordem especial (veja nº 61) (14)	S	Não	Sim
5. Adiar um evento ou uma ação previamente programada (34)	M/T	Não	Sim
6. Adotar, aceitar, ou concordar com um relatório (10, 50)	M	Não	Sim
7. Adotar um estatuto ou constituição, inicialmente na fundação de uma sociedade (10, 53, 55)	M	Não	Sim <sup>3</sup>
8. Adotar um estatuto ou constituição revisada (34, 53, 56)	M/T	Não	Sim <sup>3</sup>
9. Adotar regras especiais de ordem (2, 10)	M	Não	Sim
10. Adotar regras permanentes comuns (página 6) (2, 10)	M	Não	Sim
11. Adotar regras permanentes parlamentares em uma convenção (10, 58)	M	Não	Sim <sup>3</sup>
12. Adotar uma agenda ou programa em uma convenção (10, 58)	M	Não	Sim <sup>3</sup>

sobre a moção deverá estar restringida somente à seus méritos, e não poderá entrar na questão principal exceto como necessário ao debate da questão imediatamente pendente <sup>5</sup> **T** se a comissão for exonerada da consideração da questão que estava pendendo no instante do cometimento e foi cometida através da moção subsidiária para *Cometer*, **M/T** se o assunto foi cometido através de uma moção principal (veja páginas 108–109) <sup>6</sup> Veja a página 209. Esta moção poderá ser feita como uma moção principal, como uma emenda às palavras ordenantes, ou como uma moção incidental, e as mesmas regras se aplicam <sup>7</sup> Contudo, veja característica descritiva nº 2, página 110 e página 113 ss.

(Para os modelos utilizados para fazer as moções, veja Tabela III.)

Debatível	Emendável	Votação exigida para a sua adoção	Poderá ser reconsiderado
Sim	Sim	Maioria, exceto como explicado na página 35	Sim
Sim; o debate poderá entrar na questão principal	Não	Maioria	Somente um voto afirmativo
Sim <sup>4</sup>	Sim	Maioria, exceto quando ela o fizer uma ordem especial	Sim
Sim <sup>4</sup>	Sim	Dois terços	Sim
Sim	Sim	(a) Maioria com aviso; ou (b) dois terços; ou (c) maioria do quadro inteiro de membros	Somente um voto negativo
Sim	Sim	Maioria	Sim
Sim	Sim	Maioria	Somente um voto negativo
Sim	Sim	Como estipulado no estatuto existente. (Na ausência de tal estipulação como na linha seguinte)	Somente um voto negativo
Sim	Sim	(a) Aviso prévio e uma votação de dois terços; ou (b) maioria do quadro inteiro de membros	Somente um voto negativo
Sim	Sim	Maioria	Sim
Sim	Sim	Dois terços	Somente um voto negativo
Sim	Sim	Maioria	Somente um voto negativo

sobre a moção deverá estar restringida somente à seus méritos, e não poderá entrar na questão principal exceto como necessário ao debate da questão imediatamente pendente <sup>5</sup> **T** se a comissão for exonerada da consideração da questão que estava pendendo no instante do cometimento e foi cometida através da moção subsidiária para *Cometer*; **M/T** se o assunto foi cometido através de uma moção principal (veja páginas 108–109) <sup>6</sup> Veja a página 209. Esta moção poderá ser feita como uma moção principal, como uma emenda às palavras ordenantes, ou como uma moção incidental, e as mesmas regras se aplicam <sup>7</sup> Contudo, veja característica descritiva nº 2, página 110 e página 113 ss.